



**Soraia Filipa
Malhante Abreu**

AS OBRIGAÇÕES LEGAIS DE UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS EXTERNOS DE SHT – APLICAÇÃO PRÁTICA

Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio
submetida como requisito parcial para obtenção do
grau de **Mestre em Segurança e Higiene no
Trabalho**

Júri

Presidente (Doutor, José Manuel dos Santos,
ESCE/IPS)

Orientador (Doutora, Olga Figueiredo Costa,
ESTSetubal/IPS)

Vogal (Mestre, Ana Paula Fernandes,
ESTSetubal/IPS)

Dezembro 2023

**SORAIA FILIPA
MALHANTE
ABREU**

**AS OBRIGAÇÕES LEGAIS DE UMA
EMPRESA PRESTADORA DE
SERVIÇOS EXTERNOS DE SHT –
APLICAÇÃO PRÁTICA**

Relatório de Projeto de 2º ano do Mestrado em
Segurança e Higiene no Trabalho

ORIENTADORA

Olga Costa, ESTSetúbal

Novembro 2023

Agradecimentos

O trabalho que aqui se apresenta só foi possível graças à colaboração e apoio de algumas pessoas que, direta ou indiretamente contribuíram para a sua realização e às quais deixo o meu reconhecimento. Assim, desejo agradecer a todos aqueles que com o seu saber e a sua colaboração dispuseram do seu tempo para me apoiar.

À professora Olga Costa por me ter orientado na realização deste trabalho, pela total disponibilidade, interesse, excelente orientação e pela paciência demonstrada em todas as fases deste projeto.

Um agradecimento muito especial à minha colega de trabalho pela força, motivação, compreensão e apoio demonstrado.

Aos meus pais, irmãos e namorado, expresso a minha gratidão pelo apoio e pela presença incondicional em todas as etapas.

Aos meus restantes familiares e amigos por todo o apoio, amizade e carinho demonstrado.

Um sincero muito **OBRIGADA** a todos!

Resumo

O presente projeto surge no âmbito da unidade curricular Dissertação/Projeto/Estágio em Segurança e Higiene no Trabalho, do 2º ano, do Mestrado em Segurança e Higiene no Trabalho lecionado no Instituto Politécnico de Setúbal, tendo como tema “As Obrigações Legais de uma Empresa Prestadora de Serviços Externos de Segurança e Saúde no Trabalho – Aplicação Prática”. O presente relatório teve como principal objetivo elaborar um guia técnico sobre as obrigações legais de uma empresa prestadora de serviços externos de segurança e saúde no trabalho. Considerando importante os seguintes objetivos específicos: Especificar os tipos de serviços de segurança e saúde no trabalho disponíveis; Definir os requisitos necessários para a organização obter autorização para serviços externos de saúde e segurança no trabalho; e Elaborar um processo para autorização para a prestação de serviços externos de saúde e segurança no trabalho. A abordagem metodológica foi de cariz qualitativo, com base na pesquisa e análise de dados recolhidos através da identificação em literatura e contexto organizacional, do setor de atividade. Tanto o objetivo geral como os específicos foram atingidos, resultando um Guia técnico de apoio aos serviços externos de segurança e saúde no trabalho e em Fichas de Processo para a obtenção de autorização para a prestação de serviços externos de SST. Espera-se que as Fichas de Processo e o Guia Técnico sejam documentos de apoio e informativos para facilitar a compreensão de não conformidades durante o processo, tanto para a obtenção de autorização, bem como para a renovação da mesma, espera-se ainda que colabore para a existência processos mais completos, para uma melhor resposta perante não conformidades, para a melhoria da qualidade da prestação de serviços às empresas clientes e para mais conhecimento por parte do quadro técnico da empresa.

Palavras-Chave: Guia técnico; Processo de autorização; Saúde ocupacional; Segurança no trabalho; Serviços externos

Abstract

This project arises within the scope of the curricular unit Dissertation/Project/Internship in Safety and Hygiene at Work, of the 2nd year, of the Master's Degree in Safety and Hygiene at Work taught at the Polytechnic Institute of Setúbal, with the theme “The Legal Obligations of a Company Provider of External Occupational Health and Safety Services – Practical Application”. The main objective of this report was to prepare a technical guide on the legal obligations of a company providing external occupational health and safety services. Considering the following specific objectives to be important: Specify the types of occupational health and safety services available; Define the requirements necessary for the organization to obtain authorization for external occupational health and safety services; and develop a process for authorization for the provision of external occupational health and safety services. The methodological approach was qualitative in nature, based on research and analysis of data collected through identification in literature and organizational context, of the sector of activity. Both the general and specific objectives were achieved, resulting in a technical guide to support external occupational health and safety services and Process Sheets for obtaining authorization to provide external OSH services. It is expected that the Process Sheets and the Technical Guide will be supporting and informative documents to facilitate the understanding of non-conformities during the process, both for obtaining authorization and for its renewal. for the existence of more complete processes, for a better response to non-conformities, for improving the quality of service provision to client companies and for more knowledge on the part of the company's technical staff.

Keywords: Technical guide; Authorization process; Occupational health; Safety at work; External services

Índice

Agradecimentos	ii
Resumo.....	iii
Abstract.....	iv
Índice de Figuras.....	vii
Índice de Tabelas	vii
Índice de Gráficos	vii
Lista de Siglas e Acrónimos.....	viii
Introdução.....	1
Capítulo 1 Enquadramento Teórico	4
1.1 Enquadramento Legal e Normativo da SST	4
1.1.1 Enquadramento Internacional	4
1.1.2 Enquadramento Nacional.....	7
1.2 Segurança e Saúde do Trabalho.....	9
1.2.1 Enquadramento Histórico.....	9
1.2.2 Conceitos Fundamentais.....	16
1.2.3 Evolução do Conceito e do Modelo Organizativo	17
1.2.4 Modalidades de Organização dos Serviços de SST	18
1.2.5 Atividades Técnicas de Segurança no Trabalho.....	26
1.2.6 Atividade de Vigilância da Saúde	29
1.3 Empresas Prestadoras de Serviços Externos de SST	32
1.4 Organização dos Serviços de SST na Europa.....	35
1.4.1 Espanha.....	35
1.4.2 França.....	37
1.4.3 Alemanha.....	38
1.4.4 Reino Unido	41
Capítulo 2 Metodologia.....	43
Capítulo 3 Processo para Autorização para a Prestação de Serviços Externos de Saúde e Segurança no Trabalho	45
3.1 Autorização para Serviços Externos de Saúde no Trabalho.....	47
3.2 Autorização para Serviços Externos de Segurança no Trabalho	50
Capítulo 4 Guia Técnico de Apoio aos Serviços Externos de Saúde e Segurança no Trabalho	53
4.1 Análise e Levantamento das Necessidades	53

4.2 Objetivo e Finalidade.....	53
4.3 Conceção do Guia	54
Capítulo 5 Análise e Discussão de Resultados.....	58
Conclusão.....	62
Bibliografia	64
Apêndices	67
Apêndice I – Guia Técnico de Apoio aos Serviços Externos de Saúde e Segurança no Trabalho.....	68

Índice de Figuras

Figura 1 - Organização dos Serviços de Saúde e Segurança no Trabalho	18
Figura 2 - Condicionantes para Serviço Interno Obrigatório	21
Figura 3 - Condicionantes para a Garantia dos Serviços mínimos de Saúde e Segurança no Trabalho	24
Figura 4 - Distribuição geográfica em Portugal Continental das empresas autorizadas a prestar Serviço Externo de Segurança do Trabalho	33
Figura 5 - Distribuição geográfica em Portugal Continental das empresas autorizadas a prestar Serviço Externo de Saúde do Trabalho	34
Figura 6 – Diagrama de estrutura metodológica do projeto	43
Figura 7 - Processo para Autorização de Serviços Externos de Saúde no Trabalho	49
Figura 8 - Processo para Autorização de Serviços Externos de Segurança no Trabalho	52

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Convenções e Recomendações da OIT	5
Tabela 2 - Principal legislação em matéria de SST	7
Tabela 3 - Configuração macroestrutural da consolidação da SST nas sociedades ocidentais	12
Tabela 4 - Distribuição geográfica por região das empresas autorizadas a prestar Serviço Externo de Segurança no Trabalho	33
Tabela 5 - Distribuição geográfica por região das empresas autorizadas a prestar Serviço Externo de Saúde no Trabalho para atividades de risco elevado	34
Tabela 6 - Análise e discussão de resultados.....	58

Índice de Gráficos

Gráfico 1 - Organização Serviços de Segurança referente ao ano 2020	19
Gráfico 2 – Organização dos Serviços de Segurança por CAE referente a 2020	19
Gráfico 3 - Organização Serviços de Saúde referente ao ano 2020	20
Gráfico 4 - Organização dos Serviços de Saúde por CAE referente a 2020	20

Lista de Siglas e Acrónimos

ACOPs	<i>Approved Codes of Practice</i>
ACT	Autoridade para as Condições do Trabalho
APSEI	Associação Portuguesa de Segurança
CAE	Código de Atividade Económica
CECA	Comunidade Europeia do Carvão e do Aço
CEE	Comunidade Económica Europeia
CHSCT	<i>Committee for Hygiene, Safety, and Work Conditions</i>
CT	Código do Trabalho
DGS	Direção Geral de Saúde
ECTS	<i>European Credit Transfer and Accumulation System</i>
EUA	Estados Unidos da América
GEP	Gabinete de Estratégia e Planeamento
HSE	<i>Health and Safety Executive</i>
HSWA	<i>Health and Safety at Work Act</i>
INSST	<i>Instituto Nacional de Seguridad y Salude n el Trabajo</i>
IPS	Instituto Politécnico de Setúbal
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
OSHA	Occupational Safety and Health Administration
RU	Relatório Único
SHT	Segurança e Higiene no Trabalho
SSO	Serviços de Saúde Ocupacional
SST	Segurança e Saúde no Trabalho
TSST	Técnicos Superiores de Segurança no Trabalho
TST	Técnicos de Segurança no Trabalho
UE	União Europeia

Introdução

O presente capítulo descreve, de forma sucinta, o âmbito, o enquadramento, os objetivos propostos, a metodologia, assim como a estrutura do presente relatório.

O presente projeto surge no âmbito da unidade curricular Dissertação/Projeto/Estágio em Segurança e Higiene no Trabalho (54 ECTS), do 2º ano, do Mestrado em Segurança e Higiene no Trabalho (SHT) lecionado no Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), tendo como tema “As Obrigações Legais de uma Empresa Prestadora de Serviços Externos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) – Aplicação Prática”.

De acordo com a legislação nacional em vigor (Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e sucessivas alterações) que regulamenta a promoção da segurança e saúde no trabalho, todas as entidades empregadoras estão obrigadas a organizar os seus serviços de SST (AR - Assembleia da República, 2009). A organização deste serviço tem como objetivo assegurar que as condições de trabalho da organização salvaguardam a segurança e a saúde física e mental dos trabalhadores (APSEI - Associação Portuguesa de Segurança, 2019).

As entidades empregadoras poderão optar por diferentes modalidades de serviços de SST, podendo estas ser Serviço Interno, Serviço Externo ou Serviço Comum. O serviço interno é instituído pelo empregador e faz parte da estrutura da empresa, funciona sob a sua dependência e enquadramento hierárquico e abrange exclusivamente os trabalhadores que nela prestam serviço. O serviço externo consiste no serviço que é desenvolvido por entidade que, mediante contrato celebrado por escrito com o empregador, realiza atividades de segurança e/ou saúde no trabalho. Por fim, o serviço comum é instituído por acordo entre várias empresas ou estabelecimentos pertencentes a sociedades que não se encontrem em relação de grupo nem estejam obrigadas a adotar serviço interno (AR - Assembleia da República, 2009; APSEI, 2019).

A escolha para a realização deste projeto, sobre as obrigações legais de uma empresa prestadora de serviços externos no âmbito da segurança e saúde no trabalho, deve-se à inexistência de um documento que contemple tudo o que uma organização necessita de reunir, para prestar um serviço externo de saúde e segurança no trabalho e tudo o que esta é obrigada a responder após autorização para prestação de serviços externos. Esta temática é importante pois todas as entidades empregadoras estão obrigadas a organizar os seus serviços de Saúde e Segurança no Trabalho, com o objetivo de assegurar que as condições de trabalho da organização salvaguardam a segurança e a saúde física e mental dos trabalhadores, que são desenvolvidas as condições técnicas necessárias à aplicação das medidas de prevenção inerentes ao

empregador e que os trabalhadores recebam as informações e formações necessárias no domínio da segurança e saúde no trabalho.

O presente relatório tem como principal objetivo elaborar um guia técnico sobre as obrigações legais de uma empresa prestadora de serviços externos de segurança e saúde no trabalho. Considerando importante os seguintes objetivos específicos:

- Especificar os tipos de serviços de segurança e saúde no trabalho disponíveis;
- Definir os requisitos necessários para a organização obter autorização para serviços externos de saúde e segurança no trabalho;
- Elaborar um processo para autorização para a prestação de serviços externos de saúde e segurança no trabalho.

A metodologia científica aplicada para alcançar o objetivo proposto foi uma abordagem qualitativa, com base na pesquisa e análise de dados recolhidos através da identificação em literatura e contexto organizacional, sobre a organização de serviços de segurança e saúde no trabalho nas organizações.

No que concerne ao procedimento técnico para recolha de dados foi realizada para além da pesquisa e análise documental e bibliográfica, a observação participante.

A pesquisa e análise documental foi realizada através de fontes como tabelas estatísticas, legislação em vigor, documentos informativos e exemplares/ modelos disponibilizados por entidades oficiais. A pesquisa e análise bibliográfica teve por base normas internacionais e artigos científicos. A observação participante foi conseguida tendo em conta que a autora do projeto exerce a sua atividade profissional numa organização prestadora de serviços externos.

A presente relatório está organizado em 5 Capítulos, antecidos de uma introdução e sucedidos de uma conclusão.

No **Capítulo 1** onde é efetuado um enquadramento legal e normativo da temática da Segurança e Saúde no Trabalho (SST). É abordado o tema da Segurança e Saúde no Trabalho, focando o seu enquadramento histórico, de forma sumária, assim como, os seus conceitos fundamentais, a evolução do conceito e modelo organizativo, as modalidades de serviços externos de Segurança no Trabalho, as atividades técnicas de segurança no trabalho, as atividades de vigilância da saúde, as empresas prestadoras de serviços externos de SST, e por fim a organização dos serviços de SST na europa.

No **Capítulo 2** é efetuado um diagrama metodológico e respetiva descrição da metodologia utilizada para a concretização do estudo e objetivos propostos.

No **Capítulo 3** são apresentados os processos para obtenção da autorização para a prestação de serviços externos de saúde e segurança no trabalho.

No **Capítulo 4** é onde se descreve o procedimento de desenvolvimento do Guia Técnico de Apoio aos Serviços Externos de Saúde e Segurança no Trabalho, sendo o mesmo vertido em apêndice.

Por fim, no **Capítulo 5** são apresentados e discutidos os resultados obtidos.

Capítulo 1 Enquadramento Teórico

No presente capítulo é efetuado um enquadramento legal e normativo da temática da Segurança e Saúde no Trabalho (SST). É abordado o tema da Segurança e Saúde no Trabalho, focando o seu enquadramento histórico, de forma sumária, assim como, os seus conceitos fundamentais, a evolução do conceito e modelo organizativo, as modalidades de serviços externos de Segurança no Trabalho, as atividades técnicas de segurança no trabalho, as atividades de vigilância da saúde, as empresas prestadoras de serviços externos de SST, e por fim a organização dos serviços de SST na Europa.

1.1 Enquadramento Legal e Normativo da SST

O problema da segurança e saúde no trabalho é um problema transversal em qualquer parte do mundo, constituindo, por isso, uma preocupação constante de um qualquer Estado bem como das instâncias internacionais (Pereira, 2012).

Como instância internacional destaca-se o papel primordial levado a cabo pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), criada em 1919, a fim de tornar possível a criação de uma plataforma mínima em matéria de condições de trabalho (Pereira, 2012).

Neste sentido, será feita uma breve abordagem, sobre a ação desencadeada pelas organizações internacionais e nacionais, visando a criação de normas de trabalho, que abrangessem todas as questões relacionadas com o trabalho tendo como fim último a proteção dos trabalhadores.

1.1.1 Enquadramento Internacional

A consciencialização por parte de alguns Estados de que havia um atropelo às condições de trabalho, que criavam injustiças, miséria e privações, conduziu à criação da OIT na sequência do Tratado de Versalhes (Pereira, 2012).

A OIT é então criada em 1919, após a 1ª guerra mundial, ficando responsável pela formulação e aplicação das normas internacionais do trabalho, sendo a única agência das Nações Unidas com uma estrutura tripartida, composta por representantes dos governos e das organizações de empregadores e de trabalhadores (OIT - Organização Internacional do Trabalho, 2019).

As primeiras abordagens internacionais da OIT, na área da segurança e saúde do trabalho, que influenciaram as legislações e práticas nos diversos países foram ao encontro de domínios tão importantes como o trabalho infantil, o trabalho de mulheres na indústria, a duração do trabalho e as condições das atividades mais penosas (Costa, 2008).

As normas internacionais do trabalho têm sido o principal meio através do qual a Organização Internacional do Trabalho tem agido desde a sua criação em 1919. As normas assumem a forma de Convenções ou de Recomendações. As Convenções são instrumentos que criam obrigações legais a partir do momento da sua ratificação e entrada em vigor. As Recomendações não são objeto de ratificação, mas incluem orientações sobre políticas, legislação e práticas a adotar (OIT - Organização Internacional do Trabalho, 2009).

As Convenções são tratados internacionais que vinculam os Estados-membros que as ratificam. Ao ratificá-las, os Estados--membros comprometem-se a dar execução às disposições respetivas, tanto a nível legislativo como na prática (OIT - Organização Internacional do Trabalho, 2009).

As Recomendações não são tratados internacionais. Estabelecem princípios não vinculativos orientadores para as políticas e práticas nacionais e, frequentemente, complementam as disposições de Convenções (OIT - Organização Internacional do Trabalho, 2009).

Podem ser destacados alguns dos momentos determinantes da OIT ao longo da sua existência no campo da Segurança e Saúde do Trabalho e na melhoria das condições de trabalho, como apresentado na Tabela 1 (ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho, 2023; Costa, 2008).

Tabela 1 – Convenções e Recomendações da OIT

Convenções	Recomendações
Convenção n.º 81 , de 1947, tem por objetivo a adoção de um sistema de inspeção do trabalho responsável por assegurar a aplicação das disposições legais e por chamar a atenção da autoridade competente para possíveis deficiências nas disposições legais em vigor, no que se refere às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores.	Recomendação n.º 112 , Recomendação de Serviços de Saúde Ocupacional de 1959. Indica a necessidade de as organizações considerarem serviços de Medicina do Trabalho, de modo a salvaguardarem a adaptação do trabalho à pessoa e a proteção dos trabalhadores contra qualquer tipo de agressão derivada do trabalho.
Convenção n.º 129 , de 1969, sobre a Inspeção do trabalho na agricultura.	Recomendação n.º 133 , Recomendação da Inspeção do Trabalho de 1969.
Convenção n.º 155 , de 1981, sobre a segurança, a saúde dos trabalhadores e o ambiente de trabalho. Constitui o	Recomendação n.º 164 , Recomendação sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores de 1981, refere que devem

Convenções	Recomendações
grande quadro de referência internacional em matéria de políticas nacionais e ações a nível nacional e a nível de empresa no âmbito da segurança.	ser tomadas providências para as medidas necessárias e viáveis para conceder aos trabalhadores autónomos uma proteção semelhante à oferecida pela Convenção 155 e por esta Recomendação.
Convenção n.º 167 , de 1988, sobre Segurança e Saúde na Construção.	Recomendação n.º 175 , Recomendação de Segurança e Saúde na Construção de 1988.
Convenção n.º 176 , de 1995, sobre a Segurança e Saúde em Minas.	Recomendação n.º 183 , Recomendação de Segurança e Saúde em Minas de 1995.
Convenção n.º 184 , de 2001, sobre a Segurança e Saúde na Agricultura.	Recomendação n.º 192 , Recomendação de Segurança e Saúde na Agricultura de 2001.
Convenção n.º 187 , de 2006, sobre o marco promocional para a Segurança e Saúde do Trabalho.	Recomendação n.º 197 , Recomendação do Quadro Promocional para Segurança e Saúde Ocupacional de 2006.

Fonte: OIT, 2009

Neste âmbito deve destacar-se a Convenção n.º 155, adotada em 1981 e ratificada em Portugal em 1985 pela Lei n.º 1/85 de 16/01. Esta Convenção denominada «Convenção sobre a segurança, a saúde dos trabalhadores e o ambiente de trabalho» formula o conjunto de princípios que constitui a arquitetura fundamental da Prevenção de Riscos profissionais.

Sobre a Convenção n.º 187 e dada a sua atualidade, deve ser referido que os estados que a ratifiquem, devem promover a melhoria contínua da Segurança e Saúde do Trabalho com o fim de prevenir as lesões, doenças e mortes ocasionadas pelo trabalho através do desenvolvimento de uma política, um sistema e um programa nacional, em consulta com as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores (Costa, 2008).

1.1.2 Enquadramento Nacional

O quadro legislativo, atualmente em vigor, em Portugal no domínio da SST, tem sofrido ao longo dos anos melhorias de fundo que pretendem de alguma forma ajustá-la à normal evolução do povo, torná-la apta e dinâmica face às exigências presentes, e de alguma forma normalizar a legislação nacional tomando por base as diversas diretivas europeias (Barata, 2013; Silva, 2015).

No entanto, a lei continua a apresentar um distanciamento significativo junto do cidadão comum, quer pela sua extensão quer pelo léxico utilizado que nem sempre é de fácil leitura, assim como junto de técnicos que se apoiam na lei para o seu trabalho prático do dia-a-dia, não só para fazer cumprir o pressuposto legalmente exigido, como base de sustentação para implementação de medidas técnicas (Silva, 2015).

Na Tabela 2 apresenta-se a principal legislação em matéria de SST em vigor a nível nacional, incluindo em matéria de legislação do foro laboral, organizada em tabela de acordo com o âmbito específico de aplicação nas diversas vertentes da sua competência.

Tabela 2 - Principal legislação em matéria de SST

Legislação	Breve Descrição
Enquadramento Legal de SST	
<u>Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro</u> <i>Código do Trabalho</i>	Estabelece os princípios gerais em matéria de segurança e saúde no trabalho.
<u>Lei nº 102/2009, de 10 de setembro</u> Alterado por: <u>Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto</u>	Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho. Aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho e procede à primeira alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.
<u>Lei nº 3/2014, de 28 de janeiro</u>	Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 116/97, de 12 de maio, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 93/103/CE, do Conselho, de 23 de novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde no trabalho a bordo dos navios de pesca.
<u>Declaração de Retificação nº 20/2014, de 27 de março</u>	Retifica a Lei nº 3/2014, de 28 de janeiro.

Legislação	Breve Descrição
<u>Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio</u>	Procede à alteração da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, alterada pelas Leis n.ºs 42/2012, de 28 de agosto, e 3/2014, de 28 de janeiro.
<u>Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro</u>	Regula a atividade de marítimos a bordo de navios que arvoram bandeira portuguesa e procede à segunda alteração aos Decretos-Leis 274/95, de 23 de outubro, e 260/2009, de 25 de setembro, e à quarta alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e revoga o Decreto-Lei n.º 145/2003, de 2 de julho.
<u>Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto</u>	Procede à quinta alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, dando nova redação ao artigo 16.º.
<u>Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro</u>	A presente lei estabelece as formas de aplicação do regime da promoção da segurança e saúde no trabalho previsto no Código do Trabalho e legislação complementar, incluindo a respetiva responsabilidade contraordenacional, aos órgãos e serviços da Administração Pública.
<u>Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio</u>	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.
<u>Portaria n.º 275/2010, de 19 de maio</u>	Estabelece as taxas aplicáveis aos processos de autorização de Serviços de SST.
<u>Portaria n.º 255/2010, de 5 de maio</u>	Estabelece o modelo de requerimento de autorização de serviço comum, de serviço externo e de dispensa de serviço interno de segurança e saúde no trabalho.

Fonte: ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho, s.d.

1.2 Segurança e Saúde do Trabalho

1.2.1 Enquadramento Histórico

1.2.1.1 Evolução

O estudo da Segurança e Saúde do Trabalho seria incompleto sem a devida interpelação à sua evolução histórica e legislativa. Esta análise torna-se necessária pelo facto de esta problemática constituir uma preocupação para o homem que remonta aos tempos em que começou a utilizar instrumentos para trabalhar. Neste sentido, a conceção moderna de SST só foi possível devido a todo um conjunto de acontecimentos que se registaram durante os séculos anteriores (Lopes, 2018).

A temática da segurança e saúde dos trabalhadores não pode ser dissociada do contexto de trabalho. Sendo o trabalho uma forma de ação humana, desencadeada pelo homem, comporta em si riscos, riscos esses que podem vir a manifestar-se de diferentes formas: o estado de saúde físico ou mental dos trabalhadores, que em condições penosas prestam a sua atividade laboral ou ainda a ocorrência de acidentes de trabalho e/ou de doenças profissionais (Pereira, 2012).

A segurança e saúde no trabalho (SST) surge como um fenómeno que decorre da história do trabalho, ou seja, não se firmou como um pressuposto inicial, mas como uma necessidade social que foi emergindo devido aos constrangimentos que o exercício ocupacional acarretou para o bem-estar do ser humano (Neto, 2011).

A SST é produto de um somatório de acontecimentos sociais, por isso defende-se que o seu desenvolvimento deve ser entendido numa lógica evolutiva. Na análise da evolução da história da SST, importa perceber, desde logo, que esta pode ser separada em três períodos distintos, que correspondem à revolução agrária primeiramente, seguindo-se a revolução industrial, que antecedeu a terceira, o emergir da sociedade da informação e do conhecimento e que introduziram alterações significativas na forma de pensar a segurança e o bem-estar dos trabalhadores.

O primeiro período, designado como era artesanal, inicia-se, essencialmente, com o aparecimento da agricultura ($\approx$ 8.000 a.C.) e estende-se até ao início do século XVII. Neste período a estrutura económica produtiva predominante era o setor primário e o trabalho era de natureza artesanal. O recurso aos instrumentos de trabalho, ainda que rudimentares nesta fase, acaba associado à emergência das primeiras preocupações com a segurança e a saúde das pessoas. Com o evoluir das civilizações o grau de sofisticação e de utilidade dos instrumentos aumentaram significativamente, no entanto, com eles aumentaram também os níveis de risco (Neto, 2011).

Neste período os principais elementos de carácter legislativo foram: o Código de Hamurábi que simbolizava uma das primeiras aproximações conhecidas ao conceito de

lei e é um bom exemplo como determinadas civilizações da antiguidade se foram apercebendo dos efeitos nefastos do trabalho na saúde do ser humano; as Tábuas de Aljustrel que consideravam um conjunto de “regras de segurança na abertura e escoramento das galerias, destinadas a eliminar os acidentes de trabalho nas minas de Vipasca, em Aljustrel” e a Lei dos pobres procurava atender quer às condições laborais, quer às condições de vida (Neto, 2011).

As intervenções com o intuito de preservar a segurança e a saúde das pessoas foram maioritariamente através da medicina. Esta foi uma das áreas científicas que mais atenção dedicou às condições de saúde e segurança dos trabalhadores (Neto, 2011).

O segundo período, começou a estabilizar-se durante o século XVII, decorrente do processo de industrialização que se estava a desenvolver, primeiramente em Inglaterra e depois no resto das sociedades ocidentais. Com o aparecimento da mecânica, os processos produtivos e os modos de vida alteraram-se significativamente. A tomada de consciência, primeiramente, por parte das/os trabalhadoras/es e, a posteriori, por parte da entidade empregadora e do poder político, da influência que o trabalho tinha na segurança e saúde do ser humano, marcaram, indubitavelmente, o início das preocupações com a SST (Neto, 2011).

Este segundo grande momento de mudança civilizacional fica caracterizado pela mecanização, uniformização e especialização dos modos de produção e de vida. Designado como a era da mecânica, venceu a emergência da sociedade industrial (ou sociedade do trabalho). Teve o seu começo com a industrialização (século XVII) e estendeu-se até ao final da segunda grande guerra mundial. O setor secundário predominava neste período através da indústria transformadora. O trabalho era de natureza industrial, realizado com o recurso a máquinas e ao esforço físico das/os trabalhadoras/es (Neto, 2011).

Em 1833, foi promulgada a primeira lei (designação original: *Factory Act*) mas muitas outras leis surgiram no decurso do século XIX, esse acontecimento no Reino Unido levou a que outros países desenvolvessem o seu quadro legislativo no mesmo sentido, como por exemplo: que procuravam desenvolver o seu quadro legislativo no mesmo sentido como é exemplo da Regulamentação de Higiene e Segurança Francesa (1862), Código Industrial da Federação Germânica (1869) e a Lei Federal Suíça (1877) (Neto, 2011).

A criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1919, a ocorrência da Revolução Russa em 1917, e a instituição da Escola das Relações Humanas foram marcos históricos importantes. Funcionaram como base de toda uma ação coletiva e estatal que emergiu, principalmente, a partir do final da 1ª Grande Guerra Mundial, em prol da melhoria das condições de SST. Paralelamente a essa tendência, importa

também mencionar o desenvolvimento da área da engenharia da segurança. O crescimento deste ramo da engenharia surge associado ao progresso social. A sua procura deve-se, essencialmente, a dois aspetos: resposta aos custos económicos com os acidentes de trabalho e movimento de pressão política para a introdução de legislação de segurança no trabalho (Neto, 2011).

A primeira metade do século XX fica marcada por uma crescente sistematização e concertação da ação de promoção da SST, quer no plano nacional, quer no plano internacional. Os estados nacionais começaram a reconhecer a importância da área, destacando-a como um problema social que necessitava de uma resposta, por isso, em 1946, a OIT tornou-se na primeira entidade associada à Organização das Nações Unidas (ONU), permitindo-lhe uma projeção superior e um reforço da sua capacidade de atuação. A Liga das Nações também criou um Comité de Higiene que viria a constituir-se como a base para a fundação da Organização Mundial da Saúde em 1948, no âmbito da ONU (Neto, 2011).

A intervenção e regulamentação estatal foi aumentando progressivamente, também fruto do contributo que a OIT começou a fornecer. Esta organização internacional fazia parte da Liga das Nações (também conhecida por Sociedade das Nações), criada pelo Tratado de Versalhes (registra o fim da primeira grande guerra), e foi estabelecida com o intuito de melhorar as condições de trabalho. A sua ação foi essencial enquanto elemento estabilizador e orientador das políticas e práticas nacionais de SST (Neto, 2011).

A segunda metade do século XX fica marcada por uma profunda transformação das lógicas económico-produtivas. Passa-se de uma sociedade produtora de bens, típica da sociedade industrial, para uma sociedade produtora de serviços. Entra-se numa nova era civilizacional baseada em fontes de energia renováveis e com uma base tecnológica muito mais diversificada, assim este terceiro período fica designado como a era eletrónica (≈ 1950 d.C. até à atualidade) (Neto, 2011).

A década de 1950 acaba por ser um período em que eclodiram diversos fenómenos que refletiam uma mudança social. Em 1956, pela primeira vez na história dos Estados Unidos da América (EUA), o número de pessoas empregadas nos serviços foi superior ao registado na indústria. No ano seguinte, os russos lançaram o primeiro satélite de telecomunicações. Conjugando estes dois acontecimentos com o início da comercialização do computador, pode registar-se a eclosão de uma nova revolução tecnológica. Estes acontecimentos foram incentivos e marcos de uma era de informação (Neto, 2011).

A mudança de paradigma social fez com que a tecnologia intelectual se tivesse sobreposto à tecnologia mecânica que caracterizou a industrialização, e, com isso, os

níveis de consciência do risco subiram, proporcionalmente, com os níveis de conhecimento. O risco e a segurança das pessoas no trabalho começaram a ser concebidas socialmente de forma diferente. Resumidamente estes pontos de viragem tiveram forte influência na história do trabalho e, conseqüentemente, na evolução dos paradigmas da SST, como apresentado na Tabela 3 (Lopes, 2018).

Tabela 3 - Configuração macroestrutural da consolidação da SST nas sociedades ocidentais

Era		Artesanal	Mecânica	Eletrónica
Princípios Axiais				
Horizonte Temporal		≈ 8.000 a.C. até ≈ 1700 d.C.	≈ 1700 d.C. até ≈ 1950 d.C.	≈ 1950 d.C. até à atualidade
Primado técnico vigente		Ferramenta	Máquina	Tecnologias de informação e comunicação
Estrutura económica produtiva predominante		Primário (agricultura, extração, caça, pesca, etc.)	Secundário (indústria transformadora)	Terciário (comércio, banca, educação, saúde, etc.)
Natureza do trabalho		• Artesanal • Manual	• Industrial	• Intelectual • Tecnológico • À distância
Segmentos de Intervenção em termos de SST	Principais elementos de carácter legislativo	• Código de Hamurábi • Tábuas de Aljustrel • Lei dos Pobres	• Lei das Fábricas • Código Industrial da Federação Alemã • Lei Federal Suíça • Regulamentação Francesa de SST	• Convenção OIT n.º 155 • Diretiva 89/391/CEE • Código do Trabalho • Regime Jurídico de SST
	Principais Estruturas de Supervisão	-	• OIT • OMS	• OIT • OMS • OSHA • ACT
	Principais áreas científicas	• Medicina • Filosofia • História	• Medicina • Engenharia • Política (estado e sindicatos)	• Medicina • Biologia • Engenharia • Química • Ergonomia • Ciências Sociais • Epidemiologia
	Principais Elementos técnicos profissionais	• Médicas/os • Filósofos • Historiadores	• Médicas/os • Engenheira/o de segurança • Políticos • Sindicalistas	• Técnica/o de SST • Médica/o • Enfermeira/o • Ergonomista • Coord. de Segurança
	Mecanismos técnicos de gestão			• Serviços internos e comuns de SST • Empresas externas de serviços de SST • Sistemas de gestão de SST

Fonte: adaptado de Neto, 2011

1.2.1.2 O Papel da OIT na Segurança e Saúde do Trabalho

Em 1919, após a 1.^a Guerra Mundial e na sequência do Tratado de Paz assinado em Versalhes, é criada a Organização Internacional do Trabalho. A OIT é uma instituição intergovernamental constituída numa base de representação nacional tripartida. Esta constituição torna possível a criação de uma plataforma mínima em matéria de condições de trabalho (Costa, 2008).

As primeiras abordagens internacionais da OIT na área da segurança e saúde do trabalho que influenciaram as legislações e práticas nos diversos países foram ao encontro de domínios tão importantes como o trabalho infantil, o trabalho de mulheres na indústria, a duração do trabalho e as condições das atividades mais penosas (Costa, 2008).

Após a 2.^a guerra Mundial a OIT passou a desenvolver uma ação no sentido de definir prioridades de intervenção, através da definição de políticas e programas internacionais no âmbito das condições de trabalho e a adoção de normas internacionais de trabalho; as convenções da OIT. A adoção e o controlo de aplicação destas normas nos estados-membros permitiram um desenvolvimento acentuado da gestão da segurança através da perspetiva da prevenção integrada (Costa, 2008).

Assim destaca-se a Convenção n.º 155, ratificada em Portugal em 1985 pela Lei n.º 1/85 de 16/01. Esta Convenção intitulada de «Convenção sobre a segurança, a saúde dos trabalhadores e o ambiente de trabalho» formula o conjunto de princípios sobre a Prevenção de Riscos profissionais. Destacando-se, os seguintes princípios (Costa, 2008):

- Todas as atividades, incluindo a administração pública devem dispor de políticas de segurança e saúde do trabalho;
- Os governos devem definir políticas nacionais de segurança e saúde do trabalho que equacionem: a conceção, o fabrico, a comercialização, a instalação e a utilização dos componentes do trabalho, os locais de trabalho, os processos e organização do trabalho, a relação do homem com os componentes do trabalho, a formação específica, a participação dos trabalhadores na SST, a definição de papéis das autoridades públicas, dos empregadores e dos trabalhadores, o sistema de diagnóstico e avaliação periódica das condições de trabalho nacionais e a definição de prioridades nacionais e sectoriais e ações a desenvolver.
- No plano de ação deveram ser destacados os domínios da integração da segurança e saúde nos processos de escolha dos componentes do trabalho, da prevenção dos riscos associados aos agentes físicos, químicos e biológicos,

dos equipamentos de proteção, da cooperação na prevenção das empresas que operem no mesmo local de trabalho, da organização da ação de emergência e da participação dos trabalhadores.

1.2.1.3 Dinâmica Europeia da Segurança e Saúde do Trabalho

A Segurança e Saúde do Trabalho sendo uma matéria do âmbito das políticas sociais não estava inscrita no âmbito dos primeiros tratados originários da Comunidade Europeia, nomeadamente a CEECA - Comunidade Europeia do Carvão e do Aço. É só a partir do Tratado CEE – Comunidade Económica Europeia em 1957 (Tratado de Roma) que surge a necessidade de se promover um desenvolvimento harmonioso das atividades económicas e, também um acelerado aumento do nível de vida (Costa, 2008).

O grande avanço no sentido da melhoria de condições de trabalho e de segurança e Saúde do Trabalho é dado através da publicação, em 1985 do Livro Branco, no qual é consignada uma nova abordagem fundada no desenvolvimento de um espaço financeiro-comercial e de um espaço social (Costa, 2008).

A partir de 1987 com o Ato Único Europeu virou-se uma página no sentido de criar um grande mercado sem fronteiras a partir de 1993, tornando absolutamente necessário em paralelo dar um grande relevo à Europa Social com a harmonização da regulamentação ao nível de todos os estados-membros (Costa, 2008).

Com o Ato único celebrado em 1987 criam-se as condições para o desenvolvimento substancial da política europeia de segurança e saúde do trabalho. Dois artigos adicionados ao tratado CEE realizam o objetivo da harmonização legislativa ao nível dos Estados-membros. O artigo 100-A relativo à segurança dos produtos e o artigo 118-A relativo à segurança das condições de trabalho. A harmonização legislativa está limitada à adoção de exigências essenciais de segurança a que devem ser submetidos os produtos colocados no mercado (Costa, 2008).

Em 1989 adota-se a Carta Comunitária dos Direitos Fundamentais dos Trabalhadores, que inclui objetivos da SST e perspetiva-se a harmonização das práticas nacionais de segurança e saúde do trabalho, a partir de prescrições mínimas a estabelecer por via de Diretivas comunitárias. Adota-se uma diretiva quadro para a segurança e saúde do trabalho – Diretiva 89/391/CEE, constituindo desta forma o primeiro ato de grande alcance social no âmbito do Ato Único (Costa, 2008).

1.2.1.4 O Papel da ACT na Segurança e Saúde do Trabalho

Em Portugal, é a partir da instauração da República que se institucionalizam as abordagens, legislativa e institucional, a partir do Ministério do Trabalho, onde se insere

a ação da Inspeção do Trabalho. A missão da Inspeção do Trabalho do Trabalho foi sendo enriquecida ao longo do século XX, particularmente pela regulação da OIT que lhe dedicou várias Convenções e, no quadro europeu, pela valorização do seu papel na promoção da efetividade da política social europeia (ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho, s.d.a).

A Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), é a entidade responsável por contribuir para a promoção da melhoria das condições de trabalho, tendo como missão a promoção de políticas de prevenção dos riscos profissionais, através do controlo do cumprimento das normas em matéria laboral, no âmbito das relações laborais privadas, bem como a promoção de políticas de prevenção de riscos profissionais (ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho, s.d.b).

Compete-lhe, igualmente, o controlo do cumprimento da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho, em todos os setores de atividade e nos serviços e organismos da administração pública central, direta e indireta, e local, incluindo os institutos públicos, nas modalidades de serviços personalizados ou de fundos públicos (ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho, s.d.b).

É lhe ainda atribuído a fiscalização do cumprimento das disposições legais, regulamentares e convencionais no que respeita às relações de trabalho e à segurança e saúde no trabalho em todos os setores da atividade económica, com exceção da administração pública; a promoção de ações de sensibilização e prestar informações sobre as relações laborais e as respetivas associações; promoção de execução das políticas públicas de segurança, saúde e bem-estar no trabalho; dar apoio às entidades públicas e privadas na identificação dos riscos profissionais, na aplicação de medidas de prevenção e na organização de serviços de segurança, saúde e bem-estar no trabalho; difundir a informação e assegurar o tratamento técnico dos processos relativos ao sistema internacional de alerta para a segurança e saúde dos trabalhadores, bem como a representação nacional em instâncias internacionais; e a prevenção e combate ao trabalho infantil, em articulação com os diversos departamentos governamentais (ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho, s.d.b).

1.2.2 Conceitos Fundamentais

Para o desenvolvimento do tema da Segurança e Saúde do Trabalho, torna-se necessário definir o significado de alguns conceitos, de modo que estes possam ser compreendidos e usados, sempre, com o mesmo sentido.

| Local de Trabalho

Local sob o controlo da organização, onde uma pessoa precisa de estar ou de ir por motivos de trabalho (IPQ - Instituto Português da Qualidade, 2019).

| Segurança e Saúde no Trabalho

Conjunto de intervenções que objetivam o controlo dos riscos profissionais e a promoção da segurança e saúde dos trabalhadores da organização ou outros (incluindo trabalhadores temporários, prestadores de serviços e trabalhadores por conta própria), visitantes ou qualquer outro indivíduo no local de trabalho (IPQ - Instituto Português da Qualidade, 2008).

| Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho (TSHT)

É o profissional que desenvolve as atividades de prevenção e de proteção contra os riscos profissionais no contexto dos serviços de segurança e saúde do trabalho (AR - Assembleia da República, 2012).

| Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho (TSSHT)

É o profissional que organiza, desenvolve, coordena e controla as atividades de prevenção e de proteção contra os riscos profissionais no contexto dos serviços de segurança e saúde do trabalho (AR - Assembleia da República, 2012).

| Trabalhador

Pessoa singular que, mediante retribuição, se obriga a prestar serviço a um empregador e, bem assim, o tirocinante, o estagiário, o aprendiz e os que estejam na dependência económica do empregador em razão dos meios de trabalho e do resultado da sua atividade, embora não titulares de uma relação jurídica de emprego (AR - Assembleia da República, 2009).

| Prestador de Serviços

Organização externa que fornece serviços para a organização de acordo com as especificações, termos e condições acordadas (IPQ - Instituto Português da Qualidade, 2019).

| Médico do Trabalho

É aquele a quem seja reconhecida idoneidade técnica para o exercício das respetivas funções, nos termos da lei (AR - Assembleia da República, 2009).

1.2.3 Evolução do Conceito e do Modelo Organizativo

A evolução dos serviços de saúde ocupacional (SSO) na Europa tende mais ou menos a seguir o esquema proposto por Matikainen e Rantanen (1996) para a Finlândia (Henriques, 2004).

Inicialmente, numa primeira fase, foram criados serviços médicos nalgumas empresas industriais, por iniciativa dos empregadores, tal como aconteceu noutros países europeus, a começar pela Inglaterra, que foi o berço da revolução industrial. Nesta época eram apenas serviços de medicina curativa, orientados para o trabalhador individual e para o diagnóstico e tratamento da doença, e fundamentando-se na abordagem da clínica geral. Tinham um papel passivo no local de trabalho e estavam desligados dos objetivos organizacionais da empresa. (Henriques, 2004).

Na segunda fase, os SSO tornam-se um sistema especificamente orientado para a prevenção de riscos específicos, não já ao nível do trabalhador individual, mas da população trabalhadora e o seu ambiente físico de trabalho. São destaque os exames médicos periódicos e na vigilância dos fatores de risco ambientais. Os SSO nesta fase, são fundamentalmente serviços de prevenção de saúde (Henriques, 2004).

Na terceira fase (a partir de 1990), as alterações legislativas e a integração europeia obrigam os SSO a seguir uma orientação mais compreensiva da saúde dos trabalhadores, centrada na promoção da saúde e na manutenção da capacidade de trabalho (Henriques, 2004).

A saúde no trabalho passa a ser vista sobretudo como um recurso estratégico para o desenvolvimento pessoal e organizacional. Atualmente, o serviço de saúde ocupacional tem como principais características (Henriques, 2004):

- Têm um papel proactivo e estruturador;
- São multidisciplinares;
- Estão orientados não só para os riscos específicos, como para as doenças relacionadas com o trabalho;
- Dão igualmente importância aos fatores de risco de natureza psicossocial e organizacional;
- Têm também uma importante componente curativa;
- É dada ênfase tanto ao ambiente de trabalho como ao indivíduo e os seus estilos de vida.

1.2.4 Modalidades de Organização dos Serviços de SST

Na organização dos serviços da segurança e da saúde no trabalho o empregador deve garantir que a atividade do serviço de segurança e saúde no trabalho visa assegurar as condições de trabalho que salvaguardem a segurança e a saúde física e mental dos trabalhadores, desenvolver as condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção, informar e formar os trabalhadores no domínio da segurança e saúde no trabalho e Informar e consultar os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho ou, na sua falta, os próprios trabalhadores (AR - Assembleia da República, 2009).

A organização do serviço de segurança e saúde no trabalho pode adotar, uma das seguintes modalidades (AR - Assembleia da República, 2009):

- a) Serviço interno;
- b) Serviço comum;
- c) Serviço externo.

A Figura 1 apresenta o organograma simplificado da organização dos serviços de saúde e segurança no trabalho.

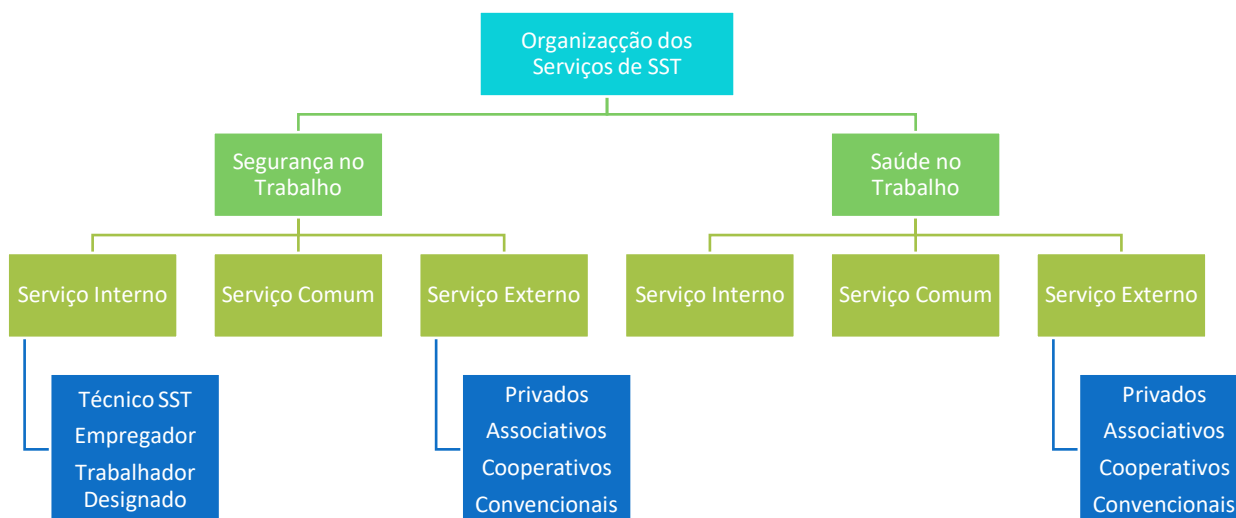


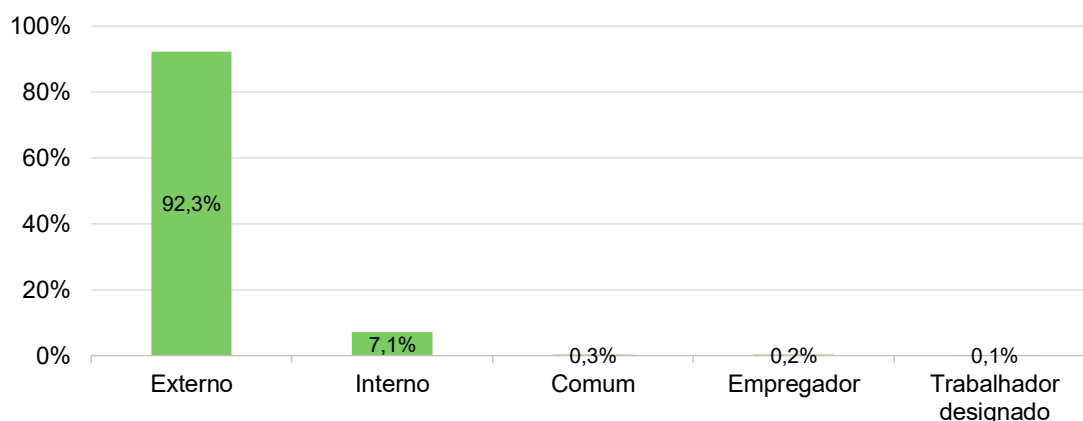
Figura 1 - Organização dos Serviços de Saúde e Segurança no Trabalho

Fonte: APSEI, 2018

No caso de a entidade empregadora possuir mais do que um estabelecimento, poderá optar por modalidades diferentes em cada um dos seus estabelecimentos. Independentemente da modalidade do serviço de SST adotada, a entidade empregadora deve garantir a existência de uma estrutura interna que assegure as atividades de emergência e primeiros socorros, de evacuação de trabalhadores e de combate a incêndio e, sempre que aplicável, o resgate de trabalhadores em situação de sinistro (APSEI - Associação Portuguesa de Segurança, 2019).

De acordo com o Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) e respetivos dados referentes ao Anexo D do Relatório Único (RU) de 2020, conclui-se que para a organização dos **Serviços de Segurança** as empresas adotam maioritariamente os serviços externos (representando assim 92,3%), seguido do serviço interno (7,1%), serviço comum (0,3%), empregador (0,2%) e por fim trabalhador designado (0,1%), como ilustrado no gráfico1 (GEP - Gabinete de Estratégia e Planeamento, 2022).

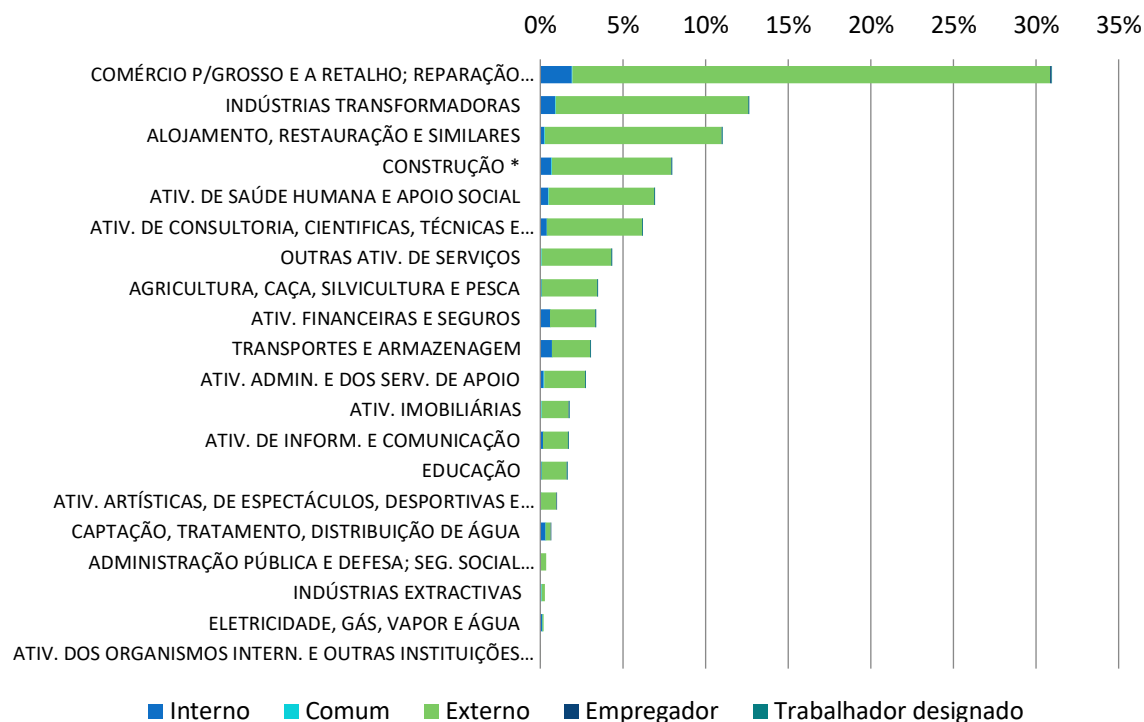
Gráfico 1 - Organização Serviços de Segurança referente ao ano 2020



Fonte: GEP – Gabinete de Estratégia e Planeamento, 2022

De forma a caracterizar a modalidade de serviços de segurança no trabalho por Código de Atividade Económica (CAE), é apresentado o Gráfico 2.

Gráfico 2 – Organização dos Serviços de Segurança por CAE referente a 2020



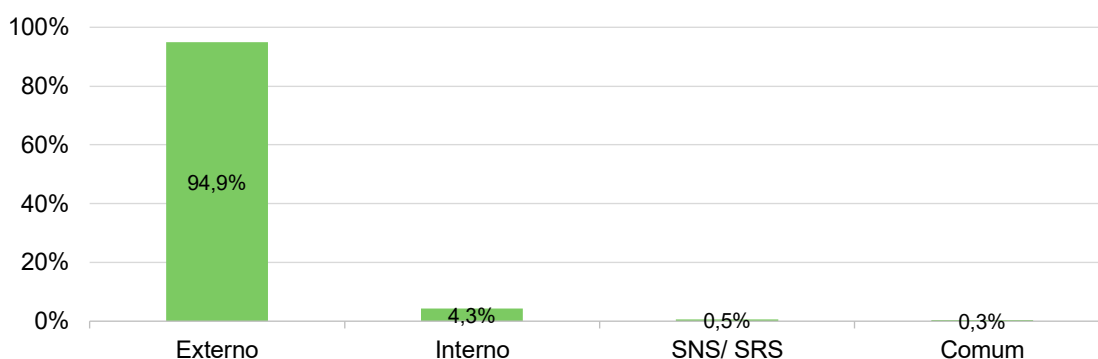
Fonte: GEP — Gabinete de Estratégia e Planeamento, 2022

De todas as atividades analisadas no relatório único as mais representativas ao nível da organização dos **serviços de segurança** são: o “Comércio por Grosso e a

Retalho; Reparação Veículos Automóveis e Motociclos” representando 30,9% no total, *“Indústrias Transformadoras”* representando 12,6%, *“Alojamento, Restauração e Similares”* representando 11%, *“Construção”* representando 7,9%, *“Atividades de Saúde Humana e Apoio Social”* com 6,9% e por fim *“Atividades de Consultoria, Científicas, Técnicas e Similares”* com 6,2%. Este tipo de atividades recorre maioritariamente à modalidade de serviços externos.

No que concerne à organização dos **serviços de saúde** as empresas adotam maioritariamente os serviços externo (representando assim 94,9%), seguido do serviço interno (4,3%), SNS (0,5%) e por fim serviço comum (0,1%), como ilustrado no Gráfico 3 (GEP - Gabinete de Estratégia e Planeamento, 2022).

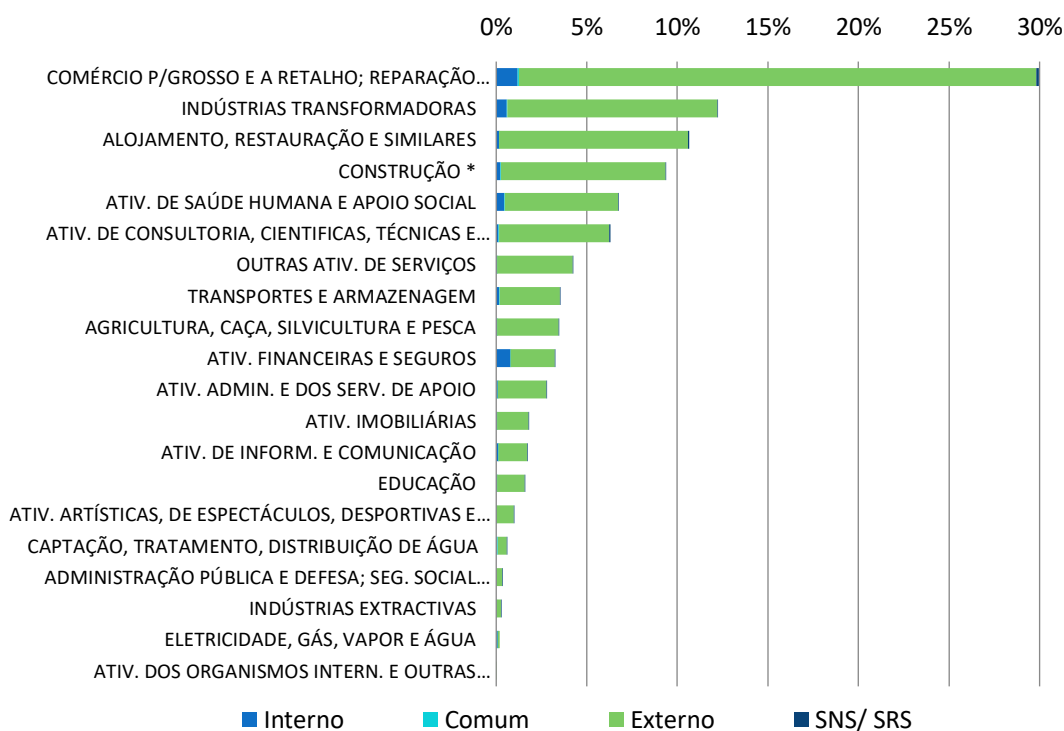
Gráfico 3 - Organização Serviços de Saúde referente ao ano 2020



Fonte: GEP — Gabinete de Estratégia e Planeamento, 2022

De forma a caracterizar a modalidade de serviços de saúde no trabalho por CAE, é apresentado o Gráfico 4.

Gráfico 4 - Organização dos Serviços de Saúde por CAE referente a 2020



Fonte: GEP — Gabinete de Estratégia e Planeamento, 2022

De todas as atividades analisadas no relatório único as mais representativas ao nível da organização dos serviços de saúde são: o “*Comércio por Grosso e a Retalho; Reparação Veículos Automóveis e Motociclos*” representando 29,9% no total, “*Indústrias Transformadoras*” representando 12,2%, “Alojamento, Restauração e Similares” representando 10,7%, “Construção” representando 9,4%, “Atividades de Saúde Humana e Apoio Social” com 6,8% e por fim “Atividades de Consultoria, Científicas, Técnicas e Similares” com 6,3%. Este tipo de atividades recorre maioritariamente à modalidade de serviços externos.

1.2.4.1 Serviço Interno

Considera-se serviço interno o serviço prestado por uma empresa a outras empresas do grupo desde que todas pertençam a uma sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo (APSEI, 2018; AR - Assembleia da República, 2009). O serviço interno é instituído pelo empregador e faz parte da estrutura da empresa, funciona sob a sua dependência e enquadramento hierárquico e abrange exclusivamente os trabalhadores que nela prestam serviço (APSEI - Associação Portuguesa de Segurança, 2019). O empregador deve garantir um serviço interno que abranja os termos apresentados na Figura 2.

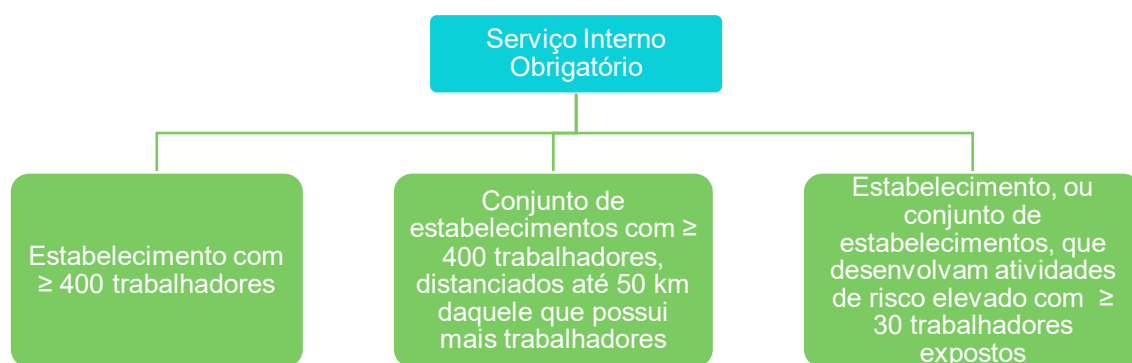


Figura 2 - Condicionantes para Serviço Interno Obrigatório

Fonte: AR - Assembleia da República, 2009

Neste contexto importa citar quais são consideradas as atividades ou trabalhos de risco elevado, conforme as alíneas do artigo 79º da Lei 102/2009:

“a) Trabalhos em obras de construção, escavação, movimentação de terras, de túneis, com riscos de quedas de altura ou de soterramento, demolições e intervenção em ferrovias e rodovias sem interrupção de tráfego;

b) Atividades de indústrias extrativas;

c) Trabalho hiperbárico;

d) Atividades que envolvam a utilização ou armazenagem de produtos químicos perigosos suscetíveis de provocar acidentes graves;

- e) Fabrico, transporte e utilização de explosivos e pirotecnia;*
- f) Atividades de indústria siderúrgica e construção naval;*
- g) Atividades que envolvam contacto com correntes elétricas de média e alta tensões;*
- h) Produção e transporte de gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos ou a utilização significativa dos mesmos;*
- i) Atividades que impliquem a exposição a radiações ionizantes;*
- j) Atividades que impliquem a exposição a agentes cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução;*
- l) Atividades que impliquem a exposição a agentes biológicos do grupo 3 ou 4;*
- m) Trabalhos que envolvam exposição a sílica.”*

Contudo o empregador pode obter dispensa de obrigatoriedade de serviço interno da segurança e saúde no trabalho mediante autorização do organismo competente do ministério responsável pela área laboral ou do organismo competente do ministério responsável pela área da saúde caso (AR - Assembleia da República, 2009):

- “a) Não exerça atividades de risco elevado;*
- b) Apresente taxas de incidência e de gravidade de acidentes de trabalho, nos dois últimos anos, não superiores à média do respetivo sector;*
- c) Não existam registos de doenças profissionais contraídas ao serviço da empresa ou para as quais tenham contribuído direta e decisivamente as condições de trabalho da empresa;*
- d) O empregador não tenha sido punido por infrações muito graves respeitantes à violação da legislação de segurança e saúde no trabalho praticadas no mesmo estabelecimento nos últimos dois anos;*
- e) Se verifique, pela análise dos relatórios de avaliação de risco apresentados pelo requerente ou através de vistoria, quando necessário, que são respeitados os valores limite de exposição a substâncias ou fatores de risco.”*

Esta solicitação deve ser efetuada mediante requerimento de autorização próprio, o qual deve ser enviado ao organismo competente, por via eletrónica, e ser acompanhado de parecer fundamentado dos representantes dos trabalhadores para a SST ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores (APSEI - Associação Portuguesa de Segurança, 2018). No caso da dispensa do serviço interno de Saúde no Trabalho, é ainda critério para dispensa a não existência de acidente mortal (APSEI - Associação Portuguesa de Segurança, 2019).

1.2.4.2 Serviço Externo

A modalidade de serviço externo consiste no serviço que é desenvolvido por entidade que, mediante contrato celebrado por escrito com o empregador, realiza atividades de segurança e/ou saúde no trabalho. Existem diversos tipos de serviço externo, nomeadamente (APSEI - Associação Portuguesa de Segurança, 2019):

- **Associativos:** prestados por associações com personalidade jurídica sem fins lucrativos, cujo fim estatutário compreenda a atividade de prestação de serviços de SST;
- **Cooperativos:** prestados por cooperativas cujo objeto estatutário compreenda a atividade de prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho;
- **Privados:** prestados por sociedades cujo objeto social compreenda a atividade de prestação de serviços de segurança e de saúde no trabalho ou por pessoa singular que detenha as qualificações legalmente exigidas para o exercício da atividade;
- **Convencionados:** prestados por qualquer entidade da administração pública central, regional ou local, instituto público ou instituição integrada no Serviço Nacional de Saúde.

Os serviços mínimos de segurança e saúde no trabalho devem ser garantidos conforme condições descritas na Figura 3.

A garantia de funcionamento do serviço de SST deve ser assegurada através da afetação de técnicos superiores e técnicos de segurança, médicos do trabalho e enfermeiros do trabalho.

No âmbito da segurança no trabalho, para estabelecimentos industriais com n.º trabalhadores até 50 é necessário 1 Técnico de SST, para estabelecimentos industriais com n.º trabalhadores acima de 50 é necessário 2 Técnicos de SST por 1500 trabalhadores ou fração (1 dos Técnicos Superior), para os restantes estabelecimentos, com n.º de trabalhadores até 50 é necessário 1 Técnico de SST, se o n.º de trabalhadores for acima de 50 já é necessário 2 Técnicos de SST por 3000 trabalhadores ou fração (1 dos Técnicos Superior).

No âmbito da saúde no trabalho para estabelecimento industrial ou com risco elevado, a medicina do trabalho desenvolve atividade no estabelecimento no mínimo 1 h/mês/10 trabalhadores ou fração, para os restantes estabelecimentos a medicina do trabalho desenvolve atividade no estabelecimento no mínimo 1 h/mês/20 trabalhadores ou fração.

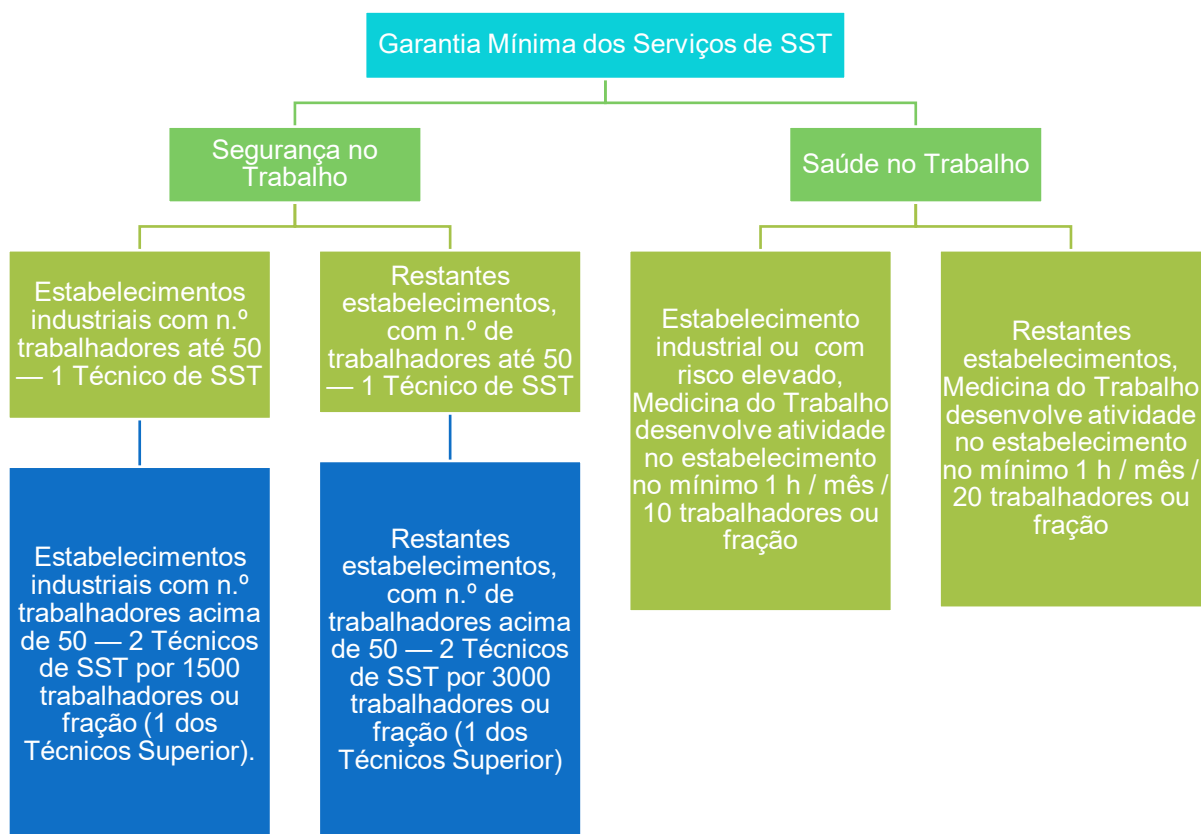


Figura 3 - Condicionantes para a Garantia dos Serviços mínimos de Saúde e Segurança no Trabalho

Fonte: AR - Assembleia da República, 2009

A prestação deste tipo de serviços carece de autorização por parte da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), no caso de exercício de atividade no domínio da segurança, e da Direção-Geral da Saúde, no caso de exercício de atividade no domínio da saúde (APSEI - Associação Portuguesa de Segurança , 2019).

As empresas autorizadas a prestar serviços de SST não podem intervir em clientes com atividades ou trabalhos de risco elevado, sem que estejam especificamente autorizadas para o efeito. As autorizações para a prestação de serviços externos têm identificado por alínea as atividades de risco elevado para as quais estão autorizadas a prestar serviços de SST (APSEI - Associação Portuguesa de Segurança , 2019).

As empresas autorizadas e alíneas da autorização podem ser consultadas nas seguintes páginas das respetivas autoridades:

- Segurança no Trabalho (ACT);
- Saúde do trabalho (DGS).

1.2.4.3 Serviço Comum

A modalidade de serviço comum é instituída por acordo entre várias empresas ou estabelecimentos pertencentes a sociedades, que não se encontrem em relação de

grupo nem estejam obrigadas a adotar serviço interno (APSEI - Associação Portuguesa de Segurança , 2019).

O acordo deve ser celebrado por escrito e comunicado ao organismo com competência para a promoção da SST do ministério responsável pela área laboral ou ao organismo competente do ministério responsável pela área da saúde, consoante os casos, no prazo máximo de 10 dias após a sua celebração (APSEI - Associação Portuguesa de Segurança , 2019).

A comunicação deve ser acompanhada de parecer fundamentado dos representantes dos trabalhadores para a SST ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, de acordo com o modelo disponibilizado nas páginas eletrónicas dos organismos competentes (APSEI - Associação Portuguesa de Segurança , 2019).

1.2.4.4 Recurso ao Serviço Nacional de Saúde

De acordo com a Portaria n.º 121/2016, de 4 de maio, as consultas de vigilância da saúde até à data efetuadas no Serviço Nacional de Saúde prestadas no âmbito da saúde no trabalho aos grupos de trabalhadores específicos (AR - Assembleia da República, 2009), deixam de poder ser asseguradas por especialistas de medicina Geral e Familiar, por se tratarem de funções específicas da especialidade de Medicina do Trabalho para as quais estes profissionais não estão devidamente habilitados, assim como a emissão, por estes especialistas, da respetiva ficha de aptidão (APSEI - Associação Portuguesa de Segurança , 2019).

A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho e as consultas de vigilância da saúde devem ser efetuadas por médico que reúna os requisitos previstos na lei, considerando-se médico do trabalho para efeitos da presente lei, o licenciado em Medicina com especialidade de medicina do trabalho reconhecida pela Ordem dos Médicos (APSEI - Associação Portuguesa de Segurança , 2019).

1.2.4.5 Atividades Exercidas pelo Empregador ou por Trabalhador Designado

Na empresa, estabelecimento ou conjunto de estabelecimentos distanciados até 50km do de maior dimensão que empregue, no máximo, nove trabalhadores e cuja atividade não seja de risco elevado, o exercício da atividade de segurança no trabalho pode ser garantido pelo empregador ou trabalhador designado, apenas no que diz respeito à área de segurança do trabalho, mediante autorização da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), no continente, ou dos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira e desde que disponham de tempo e dos meios necessários (APSEI - Associação Portuguesa de Segurança , 2019).

Se o empregador optar por esta modalidade deverá garantir que o empregador ou trabalhador designado tenha formação adequada (alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, ou seja, formação que permita a aquisição de competências básicas, nomeadamente em matéria de segurança, saúde, ergonomia, ambiente e organização do trabalho, seja comunicada previamente ao serviço com competência para a promoção da segurança e saúde no trabalho do ministério responsável pela área laboral e seja ministrada, em alternativa, por (APSEI - Associação Portuguesa de Segurança , 2019):

- Entidade formadora certificada ou equiparada nos termos da lei que regula o acesso e exercício da atividade de formação profissional de TSST ou TST;
- Entidade formadora especificamente certificada para este efeito, nos termos do regime quadro de certificação das entidades formadoras.

O exercício das atividades de segurança no trabalho pelo empregador ou por trabalhador designado requer autorização da ACT, mediante requerimento por formulário próprio. Em caso de revogação da autorização, o empregador deve adotar outra modalidade de organização do serviço de segurança e de saúde no trabalho, no prazo de 90 dias (APSEI - Associação Portuguesa de Segurança , 2019).

1.2.5 Atividades Técnicas de Segurança no Trabalho

1.2.5.1 O Título Profissional e os Deveres Deontológicos

As atividades técnicas de segurança no trabalho são exercidas por:

- Técnicos superiores de segurança no trabalho (TSST), e/ou
- Técnicos de segurança no trabalho (TST)

Estes técnicos só podem exercer se forem detentores do título profissional válido, este é certificado pela ACT, de nível 6 a 8, no caso dos técnicos superiores de segurança (consoante as habilitações académicas) e de nível 4, no caso dos técnicos de segurança no trabalho, em conformidade com o Quadro Nacional de Qualificações (Fiequimetal, s.d.; AR – Assembleia da República, 2012).

A Lei 42/2012 de 28 de agosto, estabelece as condições de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho, bem como as normas específicas de emissão de certificados de aptidão profissional e as condições de homologação dos respetivos cursos de formação profissional.

O título profissional é suspenso pela ACT se, em cada período de 5 anos, ocorrer uma das seguintes circunstâncias (AR - Assembleia da República, 2012):

a) O técnico que, tendo experiência profissional igual ou superior a 2 anos, não tenha frequentado formação contínua de atualização científica e técnica de, pelo menos, 30 horas, ou

b) O técnico que, tendo experiência profissional inferior a 2 anos, não tenha frequentado formação contínua de, pelo menos, 100 horas.

A suspensão do título profissional cessa logo que o profissional comprove, perante a ACT, ter, entretanto, frequentado a referida formação contínua.

No exercício da sua atividade, os técnicos estão sujeitos a um conjunto de princípios deontológicos, que deverão observar rigorosamente, sob pena de a violação grave de tais princípios levar à revogação do título profissional (AR - Assembleia da República, 2009).

1.2.5.2 Atividades Principais e Objetivos

As principais atividades que devem ser levadas a cabo pelos serviços de Segurança no Trabalho encontram-se elencadas no artigo 73º-B da Lei 102/2009.

Trata-se de um elenco meramente exemplificativo, o que implica, portanto, que pelos TSST/TST devam ser tidas em conta outras atividades necessárias ao desempenho das suas funções, ainda que não previstas neste preceito.

Assim, os serviços de segurança no trabalho devem tomar as medidas necessárias para prevenir os riscos profissionais e promover a segurança e a saúde dos trabalhadores, devendo, para tanto, realizar, nomeadamente, as seguintes atividades (AR - Assembleia da República, 2009):

a) Planear a prevenção, integrando, a todos os níveis e para o conjunto das atividades da empresa, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção;

b) Proceder à avaliação dos riscos, elaborando os respetivos relatórios;

c) Elaborar o plano de prevenção de riscos profissionais, bem como planos detalhados de prevenção e proteção exigidos por legislação específica;

d) Participar na elaboração do plano de emergência interno, incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros;

e) Colaborar na conceção de locais, métodos e organização do trabalho, bem como na escolha e na manutenção de equipamentos de trabalho;

f) Supervisionar o aprovisionamento, a validade e a conservação dos equipamentos de proteção individual, bem como a instalação e a manutenção da sinalização de segurança;

g) Realizar exames de vigilância da saúde, elaborando os relatórios e as fichas, bem como organizar e manter atualizados os registos clínicos e outros elementos informativos relativos ao trabalhador;

- h) Desenvolver atividades de promoção da saúde;*
- i) Coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;*
- j) Vigiar as condições de trabalho de trabalhadores em situações mais vulneráveis;*
- l) Conceber e desenvolver o programa de informação para a promoção da segurança e saúde no trabalho, promovendo a integração das medidas de prevenção nos sistemas de informação e comunicação da empresa;*
- m) Conceber e desenvolver o programa de formação para a promoção da segurança e saúde no trabalho;*
- n) Apoiar as atividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores;*
- o) Assegurar ou acompanhar a execução das medidas de prevenção, promovendo a sua eficiência e operacionalidade;*
- p) Organizar os elementos necessários às notificações obrigatórias;*
- q) Elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;*
- r) Coordenar ou acompanhar auditorias e inspeções internas;*
- s) Analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios;*
- t) Recolher e organizar elementos estatísticos relativos à segurança e à saúde no trabalho.*

1.2.5.3 Qualificação dos Serviços e Garantia Mínima de Funcionamento

Referiu-se já que a opção por cada uma das modalidades de organização dos serviços de SST, implica a afetação de um conjunto de recursos humanos e técnicos suficiente e adequado à realização das atividades de que os serviços de SST estão incumbidos, bem como ao cumprimento de uma série de obrigações legais em matéria de SST.

Assim, caso o empregador adote a modalidade de serviços internos ou de serviços comuns, deverá observar, por força do artigo 74º-A da Lei 102/2009, quanto à qualificação dos serviços, o seguinte (AR - Assembleia da República, 2009) :

- As instalações mostrarem-se devidamente adequadas e equipadas, para o exercício da atividade;
- Ter equipamentos e utensílios de avaliação das condições de segurança e saúde no trabalho;
- Equipamentos de proteção individual a utilizar pelo pessoal técnico;

- Qualidade técnica dos procedimentos, nomeadamente para avaliação das condições de segurança e de saúde e planeamento das atividades;
- Capacidade para o exercício das atividades previstas no n.º 1 do artigo 73º-B, sem prejuízo do recurso a subcontratação apenas para a execução de outras tarefas de elevada complexidade ou pouco frequentes;
- Afetação de técnicos/técnicos superiores de segurança no trabalho às atividades relativas à segurança no trabalho.

1.2.6 Atividade de Vigilância da Saúde

1.2.6.1 Responsabilidade Técnica e Título Profissional

A responsabilidade técnica da Vigilância da Saúde cabe ao Médico do Trabalho, devendo este ser coadjuvado por um enfermeiro com experiência adequada, no caso de se tratar de empresa com mais de 250 trabalhadores (Fiequimetal, s.d.).

O médico do trabalho assume, um papel preventivo e não, curativo. Não obstante, que o empregador disponibilize aos trabalhadores, além dos serviços de Medicina do Trabalho, os serviços de outras especialidades médicas (Fiequimetal, s.d.).

1.2.6.2 Exames de Saúde e outras Atividades

É dever do empregador assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho, devendo promover a realização de Exames de Saúde, visando dois objetivos essenciais: por um lado, o de verificação da aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da atividade para a qual foi contratado e, por outro lado, em momento posterior, aferir da repercussão da atividade realizada, bem como das condições em que é prestada, na saúde do trabalhador (Fiequimetal, s.d.).

Em contrapartida, é dever do trabalhador comparecer às consultas e exames médicos determinados pelo médico do trabalho. Assim, o médico do trabalho deverá levar a cabo, essencialmente, três tipos de Exames de Saúde, a que se refere o nº3 do artigo 108º da Lei 102/2009:

- Exames de admissão (antes do início da prestação do trabalho ou até 15 dias após a admissão);
- Exames periódicos (anual ou bienal); e/ou
- Exames ocasionais (quando haja alterações substanciais nos componentes materiais do trabalho suscetíveis de repercussão nociva na saúde do trabalhador ou no regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias por motivo de acidente ou doença).

As tarefas do médico do trabalho não se reduzem, porém à mera realização de Exames de Saúde, de acordo com as previsões legais. São também responsabilidades do médico do trabalho, designadamente, as seguintes tarefas, a que se refere, o Artº 73º-B da Lei 102/2009:

- Organização e manutenção dos registos clínicos e outros elementos informativos relativos a cada trabalhador;
- Preenchimento da ficha de aptidão e envio de cópia da mesma para o responsável dos recursos humanos;
- Prestação de informação e formação sobre os riscos para a saúde, bem como sobre as medidas de prevenção e proteção;
- Análise das doenças profissionais;
- Comunicação obrigatória de diagnóstico de doença profissional
- Comunicação ao departamento de proteção contra os riscos profissionais;
- Recolha e organização dos elementos estatísticos relativos à saúde na empresa;
- Elaborar lista de medidas, propostas e recomendações em matéria de saúde no trabalho, mantendo tais registos atualizados para consulta;
- Informar os responsáveis da empresa acerca das medidas a adotar para a promoção e vigilância da saúde dos trabalhadores, cooperando na sua execução;
- Entregar ao trabalhador que deixar de prestar serviço na empresa cópia da sua ficha clínica;
- Colaborar no preenchimento do anexo d do relatório único;
- Desenvolver atividades de promoção da saúde;
- Coordenar ou acompanhar auditorias e inspeções internas;
- Coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente (prestação de primeiros socorros).

1.2.6.3 Qualificação dos Serviços e Garantia Mínima de Funcionamento

Quando o empregador adota a modalidade de serviços externos, as atividades de Vigilância da Saúde podem ser levadas a cabo nas instalações da empresa prestadora de serviços externos, ou nas instalações fixas da empresa cliente (Fiequimetal, s.d.).

Em qualquer dos casos, as instalações devem cumprir os parâmetros mínimos estabelecidos na legislação que respeita à segurança nas instalações e condições de arejamento, iluminação, térmicas e outras, estabelecidas no Decreto-Lei 243/86 de 20 de agosto, que aprovou o Regulamento Geral de Higiene e Segurança nos Estabelecimentos de comércio, escritório e serviços e, em especial, as condições

estabelecidas em legislação específica aplicável às Unidades Privadas de Saúde (Fiequimetal, s.d.).

No caso de o empregador adotar a modalidade de serviços internos ou de serviços comuns, deverá observar, quanto à qualificação dos serviços de medicina do trabalho, o disposto nos Artigos 74º-A e 105º, ambos da Lei 102/2009.

Deste modo, deverão os serviços de Medicina do Trabalho, à semelhança do que sucede para os serviços de Segurança, ser dotados de instalações adequadas, equipamentos e utensílios de avaliação das condições de saúde dos trabalhadores, equipamentos de proteção individual, garantir a qualidade técnica dos procedimentos, devendo recorrer a subcontratação de serviços apenas em relação a tarefas de elevada complexidade e pouco frequentes (Fiequimetal, s.d.).

À semelhança do que ocorre nas atividades de segurança no trabalho, também se encontra estabelecida uma garantia mínima de funcionamento das atividades de vigilância da saúde. Neste domínio, porém, tal garantia encontra-se definida em termos de um número mínimo de horas que deverá ser cumprido pelo médico do trabalho no próprio estabelecimento (Fiequimetal, s.d.).

1.2.6.4 Ficha Clínica e Ficha de Aptidão

No decorrer da atividade de vigilância da saúde, o médico do trabalho anotarà na Ficha Clínica as observações clínicas relativas aos exames de saúde realizados. Esta ficha está sujeita ao segredo profissional, não devendo, por isso, ficar ao alcance de pessoal não médico. Como tal, esta Ficha apenas poderá ser facultada às autoridades de saúde e aos médicos da ACT, para efeitos de fiscalização (Fiequimetal, s.d.).

Sempre que um trabalhador deixe de prestar serviço na empresa (quer na sequência de cessação do contrato, quer no âmbito de transferência do local de trabalho ou de cedência ocasional de trabalhadores), o médico responsável pela vigilância da saúde deve entregar a este trabalhador uma cópia da ficha clínica, ainda que tal não seja solicitado por este (Fiequimetal, s.d.).

Em face dos resultados dos Exames de Saúde de Admissão, Periódicos e Ocasionais, o Médico do Trabalho deverá preencher uma Ficha de Aptidão, na qual indicará a aptidão do trabalhador para prestar a atividade para a qual foi contratado, assinalando uma das seguintes hipóteses: “Apto”, “Apto Condicionalmente”, “Inapto Temporariamente” ou “Inapto Definitivamente” (Fiequimetal, s.d.).

Esta Ficha de Aptidão não pode conter elementos que envolvam segredo profissional, interessando apenas ao empregador a determinação da aptidão dos seus trabalhadores e não os motivos de tal inaptidão. Depois de preenchida, o médico do

trabalho deverá remeter uma cópia da Ficha de Aptidão respeitante a cada trabalhador, ao responsável pelos Recursos Humanos da empresa (Fiequimetal, s.d.).

1.3 Empresas Prestadoras de Serviços Externos de SST

A Lei 102/2009 de 10 de setembro é o diploma legal que regulamenta o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho. Esta foi alterada pela Lei 42/2012 de 28 de agosto, Lei 3/2014 de 28 de janeiro e pelo Decreto-Lei 88/2015 de 28 de maio (AR - Assembleia da República, 2009).

A organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho é uma obrigação do empregador e visa explicitamente a prevenção dos riscos profissionais e a vigilância e a promoção da saúde dos trabalhadores (AR - Assembleia da República, 2009).

Se na empresa ou no estabelecimento não houver meios suficientes para desenvolver as atividades integradas no funcionamento do serviço de segurança e de saúde no trabalho, o empregador deve utilizar o serviço comum ou externo ou, ainda, técnicos qualificados em número suficiente para assegurar no todo ou em parte o desenvolvimento daquelas atividades. O empregador pode contratar entidades externas para a prestação de serviços de segurança e de saúde no trabalho quando (ACT, s.d.):

- Não reúne os meios suficientes para desenvolver as atividades necessárias para prevenir os riscos profissionais e promover a segurança e a saúde dos trabalhadores;
- E não está legalmente obrigado a organizar serviços internos.

O empregador deve celebrar um contrato por escrito com a entidade prestadora de serviços externos (ACT, s.d.).

A localização geográfica da sede da empresa ou estabelecimento pode ter alguma influência na decisão do empregador quanto à modalidade de serviço adotada ou a adotar, nomeadamente devido às assimetrias regionais no que respeita à oferta de profissionais das diferentes disciplinas da SST bem como de empresas prestadoras de serviços externos.

Numa pesquisa documental, num total de 392 empresas prestadoras de serviços externos de segurança no trabalho 36% estão concentradas na região norte, seguidamente 29% estão localizadas no centro, 24% situam-se na região de Lisboa e Vale do Tejo, 8% no Alentejo e por fim 3% estão localizadas no Algarve, conforme Tabela 4.

Tabela 4 - Distribuição geográfica por região das empresas autorizadas a prestar Serviço Externo de Segurança no Trabalho

Região de Portugal	Empresa Autorizada para Atividades de Risco Elevado Serviço Externo de Segurança no Trabalho		Total (nº)	Total (%)
	Sim	Não		
Norte	135	7	142	36%
Centro	108	4	112	29%
Lisboa e Vale do Tejo	84	12	96	24%
Alentejo	27	3	30	8%
Algarve	10	2	12	3%
			392	100%

Fonte: ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho, 2023

Analisando a distribuição geográfica em Portugal continental por distrito, na Figura 4 podemos observar que Lisboa apresenta o distrito com maior número de empresas de serviço externo de segurança no trabalho com 80 empresas, seguidamente do Porto com 73 empresas e Braga com 46 empresas no distrito.



Figura 4 - Distribuição geográfica em Portugal Continental das empresas autorizadas a prestar Serviço Externo de Segurança do Trabalho

Fonte: ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho, 2023

No que concerne às empresas de serviço externo de saúde no trabalho estas são um total de 499 empresas, considerando que 34% estão concentradas na região norte, seguidamente 28% estão localizadas no centro, 24% situam-se na região de Lisboa e Vale do Tejo, 10% no Alentejo e por fim 4% estão localizadas no algarve, conforme Tabela 5Tabela 4.

Tabela 5 - Distribuição geográfica por região das empresas autorizadas a prestar Serviço Externo de Saúde no Trabalho para atividades de risco elevado

Região de Portugal	Empresa Autorizada para Atividades de Risco Elevado Serviço Externo de Saúde no Trabalho		Total (nº)	Total (%)
	Sim	Não		
Norte	153	19	172	34%
Centro	132	7	139	28%
Lisboa e Vale do Tejo	104	16	120	24%
Alentejo	43	5	48	10%
Algarve	19	1	20	4%
			499	100%

Fonte: DGS – Direção Geral da Saúde, 2023

Analisando a distribuição geográfica em Portugal continental por distrito, na Figura 5 podemos observar que o Porto apresenta o distrito com externo de saúde no trabalho com 95 empresas, seguidamente de Lisboa com 92 empresas e Braga com 45 empresas no distrito maior número de empresas de serviço.



Figura 5 - Distribuição geográfica em Portugal Continental das empresas autorizadas a prestar Serviço Externo de Saúde do Trabalho

Fonte: DGS – Direção Geral da Saúde, 2023

1.4 Organização dos Serviços de SST na Europa

A legislação europeia adotada em 1989 originou uma homogeneização na conceção e abordagem à prevenção de riscos nos Estados-Membros da União europeu naquela época (INSHT - Instituto Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho, 2015).

No entanto, a abordagem com que os diferentes países fizeram foi consequência da sua própria tradição nacional na organização e gestão da saúde e segurança no trabalho, as características do seu sistema de produção, interação com sistemas de saúde pública e proteção social e do peso das relações laborais na empresa (INSHT - Instituto Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho, 2015).

De forma a comparar a organização dos serviços de saúde e segurança na Europa irá ser apresentado o sistema aplicado na Espanha, França, Alemanha e Reino Unido.

1.4.1 Espanha

A prevenção dos riscos laborais, em Espanha, é regulada pela *Lei 31/95* e pela regulamentação que a complementa ou desenvolve (OSHA - Occupational Safety and Health Administration, s.d.).

As autoridades públicas são responsáveis pela aplicação da política em matéria de prevenção de riscos laborais tendo em vista a promoção e a melhoria das condições de trabalho, controlando as atividades das administrações públicas em matéria de prevenção e a participação de empregadores e trabalhadores nessas atividades, através das suas organizações representativas (OSHA - Occupational Safety and Health Administration, s.d.).

As administrações públicas com competência em questões laborais executam as seguintes tarefas: promoção da prevenção, aconselhamento técnico, vigilância e controlo da aplicação da legislação em matéria de riscos laborais e aplicação de sanções em caso de infração à legislação. O Instituto Nacional para a Saúde e a Segurança no Trabalho (INSST) é o órgão científico e técnico da administração geral do Estado (OSHA - Occupational Safety and Health Administration, s.d.).

Em Espanha, a organização dos serviços de saúde e segurança no trabalho é feita através das seguintes modalidades (INSHT - Instituto Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho, 2015):

- Serviço Externo;
- Serviço Interno;
- Serviço Comum;
- Trabalhador designado;

- Empregador.

A medida preventiva mais difundida entre as empresas espanholas para gerir a saúde e a segurança no trabalho, é o serviço de prevenção externa, mais de metade (58,3%) tem-na como único recurso e quase três quartos utiliza-a isoladamente ou combinada com outras modalidades (INSHT - Instituto Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho, 2015).

As modalidades mais frequentes segundo o tamanho da organização é (INSHT - Instituto Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho, 2015):

- Microempresa (até 9 trabalhadores):
 - Serviço externo;
 - Trabalhador designado;
 - Empregador.
- Empresa Pequena (de 10 a 49 trabalhadores):
 - Serviço externo;
 - Trabalhador designado.
- Empresa Média (de 5 a 249 trabalhadores):
 - Serviço externo;
 - Trabalhador designado;
 - Serviço interno.
- Empresa Grande (superior a 250 trabalhadores):
 - Serviço externo;
 - Trabalhador designado;
 - Serviço interno;
 - Serviço comum.

A tendência nas grandes empresas em Espanha é organizar um modelo misto, ou seja, manter os serviços internos ou em comum, estando à disposição para colaboração com os serviços externos para a realização de atividades específicas (INSHT - Instituto Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho, 2015).

No entanto, os serviços externos constituem a modalidade mais difundida entre as empresas espanholas para gerir a saúde e segurança no trabalho. Contudo esta modalidade de serviço contém as seguintes especialidades (INSHT - Instituto Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho, 2015):

1. Segurança no trabalho;
2. Saúde ocupacional;
3. Higiene industrial;
4. Ergonomia e Psicossociologia.

A modalidade de serviços por Trabalhador Designado representa a organização dos serviços de 15% das empresas espanholas, geralmente com parceria da modalidade de serviço externo. A presença limitada desta modalidade, especialmente em empresas pequenas onde poderia ser valorizado, é justificado pela dificuldade em encontrar perfis dispostos a aceitar a função (INSHT - Instituto Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho, 2015).

1.4.2 França

Na França, a prevenção dos riscos ocupacionais depende do Ministério do Trabalho e está organizado em dois níveis (INSHT - Instituto Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho, 2015):

- A nível nacional, com uma rede regional e departamental;
- Ao nível da empresa.

A nível nacional, o sistema francês está sob a responsabilidade de um sistema dual: por um lado, o Governo e, por outro, a Segurança Social, gerida pelos parceiros sociais (INSHT - Instituto Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho, 2015).

O Ministério do Trabalho é responsável pelo desenvolvimento de políticas públicas, bem como preparar, desenvolver e aplicar regulamentos nesta área. Este é assistido por um órgão consultivo, o Conselho Superior de Prevenção de Riscos Laborais, que reúne representantes das administrações, dos trabalhadores e empregadores, bem como outros especialistas (INSHT - Instituto Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho, 2015).

A Caixa Nacional do Seguro de Saúde dos Trabalhadores (Caisse nationale de l'assurance maladie des travailleurs salariés, CNAMTS), é responsável por estabelecer normas para fixação de taxas e preços e modalidades de indemnização por acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e ainda definir as medidas e meios necessários para promover a prevenção nas empresas do regime geral da Segurança Social (INSHT - Instituto Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho, 2015).

De acordo com a lei francesa, na empresa a responsabilidade da prevenção cabe ao empregador, que é o único e pessoalmente responsável pela segurança e saúde dos seus trabalhadores (INSHT - Instituto Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho, 2015).

Em algumas empresas, geralmente de grande dimensão, o empregador pode Designar uma pessoa específica para ser responsável pela saúde e segurança no trabalho (INSHT - Instituto Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho, 2015).

As modalidades de prevenção de SST na França são variadas e dependem em grande parte do tamanho da empresa e, às vezes, do setor. Podemos distinguir da seguinte forma (INSHT - Instituto Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho, 2015):

- **Empresas Grandes** (mais de 500 trabalhadores): geralmente têm os seus próprios serviços de SST (serviços internos), ou seja:
 - Serviços de Saúde Ocupacional “autónomos” e internos da empresa (possível, nos termos da lei, a partir de 500 trabalhadores).
 - Serviço de Saúde, Segurança e Bombeiros, também organizado internamente (muitas vezes com especialistas em prevenção, engenheiros segurança para empresas industriais, etc...).
 - CHSCT: Comissão de Saúde, Segurança e Condições de Trabalho, uma instância de consulta entre a administração e o representante dos trabalhadores da saúde e segurança no trabalho. Deve ser implementado em empresas com mais de 50 trabalhadores.

Assim, em geral, são os serviços internos, sob a responsabilidade do empregador, aqueles que realizam avaliações de risco.

- **Empresas Médias** (menos de 500 trabalhadores): estas costumam utilizar o modelo misto, que combina:
 - Serviços de saúde externos (neste caso, a empresa é que adere a um serviço interempresa).
 - Um CHSCT (se empregar mais de 50 trabalhadores).
 - Possivelmente, um especialista interno.

Neste segmento de empresas é realizada avaliação de risco, geralmente, através de uma combinação de serviços internos e externos.

- **Empresas Pequenas** (menos de 50 trabalhadores): nestas empresas, a prevenção é geralmente totalmente terceirizada. O próprio empregador realiza a avaliação ou confia-o a um serviço externo.

1.4.3 Alemanha

O sistema alemão de saúde e segurança no trabalho mostra uma predominância de legislação “obrigatória”, onde há uma importância crescente de legislação destinada a alcançar objetivos de saúde e segurança no local de trabalho (INSHT - Instituto Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho, 2015).

As áreas reguladas por esta legislação são, em particular, as responsabilidades dos empregadores relativamente à informação a fornecer aos trabalhadores e à

realização de avaliações de risco (INSHT - Instituto Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho, 2015).

Outras características do sistema alemão de segurança e saúde no trabalho residem na distribuição de responsabilidades nos vários níveis, por um lado, e na dualidade histórica das responsabilidades do Estado em matéria de segurança e saúde no trabalho e também do sistema obrigatório. O federalismo e o dualismo são as principais características institucionais do sistema alemão de saúde e segurança ocupacional (INSHT - Instituto Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho, 2015).

O sistema alemão de segurança e saúde no trabalho consiste em dois pilares (dualismo): em primeiro lugar, o chamado pilar “Estado Direto” e, em segundo lugar, o pilar da Segurança Social (INSHT - Instituto Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho, 2015).

A partir do primeiro pilar, deve-se levar em conta que a Alemanha é um estado federal que funciona em vários níveis: o nível federal, o nível dos estados federais e o nível local (comunidades, municípios e distritos). A autoridade para promulgar leis, decretos e outros regulamentos reside principalmente no nível federal. A responsabilidade pela inspeção do local de trabalho cabe aos níveis estadual e local. Todos eles, o nível federal, os estados federais e as comunidades formam o chamado “estado direto” no sistema alemão de saúde e segurança ocupacional (INSHT - Instituto Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho, 2015).

O segundo pilar é formado pelo sistema de seguro social autoadministrado. O seguro legal de acidentes tem três tarefas (INSHT - Instituto Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho, 2015):

1. Prevenção;
2. Reabilitação; e
3. Compensação.

O “Regulamento DGUV 2” regulamenta os médicos do trabalho e os profissionais de saúde e segurança no trabalho, de forma uniforme e harmonizada na Alemanha. O regulamento contém tarefas e normas de supervisão para aplicação pelos médicos do trabalho e profissionais de saúde e segurança no trabalho em empresas, administrações públicas e estabelecimentos de ensino (INSHT - Instituto Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho, 2015).

A nova abordagem estabelecida no Regulamento 2 da DGUV consiste em duas componentes (INSHT - Instituto Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho, 2015):

- **Componente básica**, que é detalhadamente descrita por um catálogo de serviços, acompanhado de horários fixos para intervenção de

profissionais de segurança e saúde no trabalho e médicos de empresa. O tempo de supervisão depende do número de pessoas empregadas e do grupo de supervisão ao qual a empresa está adstrita.

Existem três grupos de supervisão e a adesão ao grupo depende da Classificação das atividades económicas. Nível de Risco Alto – tempo de supervisão 2,5 horas por ano; Nível de Risco Médio – 1,5 horas por ano e Nível de Risco Baixo – 0,5 horas por ano.

Por exemplo o grupo A (nível de baixo risco) com uma média de 30 trabalhadores, tem de organizar um total de 15 horas por ano ($30 \times 0,5$) de vigilância por um médico do trabalho e um profissional de STT. A distribuição deste tempo entre o médico e o profissional é decidida pelo empregador, tendo em conta uma percentagem mínima de 20% para cada uma das duas disciplinas (pelo menos 0,2 horas anuais para cada trabalhador).

- **Componente de Monitorização Específica da Empresa**, adaptada às circunstâncias de cada empresa e descrita num catálogo que contém as tarefas e perigos que ocorrem regularmente, e também temporariamente, na empresa. Esta parte dos serviços é definida dentro da empresa pelo empregador, em coordenação com os profissionais de prevenção e representantes dos trabalhadores.

A supervisão “completa” consiste na aplicação de ambas as componentes. Ambas podem ser realizadas parcial ou totalmente por funcionários das empresas ou pelos seus prestadores de serviços externos (incluindo combinações de ambas as possibilidades) (INSHT - Instituto Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho, 2015).

As tarefas de supervisão em microempresas ou unidades administrativas com 10 ou menos trabalhadores seguem um modelo simplificado que consiste nas seguintes componentes (INSHT - Instituto Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho, 2015):

- **Supervisão básica**, que inclui apoio à realização de avaliações de risco e à implementação de medidas com base nos resultados da sua aplicação.
- **Repetição da supervisão básica**, o mais tardar de cinco em cinco anos (dependendo do tipo de atividade económica).
- **Supervisão Adicional**, devido a pressupostos específicos estabelecidos no regulamento.

A organização de serviços de prevenção, especialmente nas pequenas empresas, pode ser realizada através de (INSHT - Instituto Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho, 2015):

- Agências de seguros legais que podem organizar serviços de prevenção como entidades sem fins lucrativos. Às vezes, o acesso a este serviço é limitado às pequenas empresas. Algumas agências estabeleceram uma ligação obrigatória com o seu serviço de prevenção, caso a empresa não comprove que dispõe de um serviço de prevenção adequado e organizado por si.
- Especialistas independentes (muitas vezes trabalhando como *freelancers*).
- Organizações empresariais e industriais, organizações regionais, etc.

A tarefa básica dos serviços de prevenção (independentemente de ser interna ou externa) é apoiar e ajudar o empregador a cumprir as suas tarefas nos problemas apresentados pela prevenção de riscos. O empregador continua responsável pela saúde e segurança dos trabalhadores da empresa (INSHT - Instituto Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho, 2015).

Nas pequenas empresas, verifica-se que os empregadores e os gestores acreditam muitas vezes que estão a cumprir a sua responsabilidade em matéria de prevenção, saúde e segurança se contratarem serviços externos. No entanto as pequenas empresas têm dificuldades em cumprir todos os requisitos de saúde e segurança no trabalho (INSHT - Instituto Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho, 2015).

1.4.4 Reino Unido

O modelo de ação em matéria de saúde e segurança no trabalho no Reino Unido baseia-se no facto de os empregadores poderem decidir eles próprios como gerir a prevenção nas empresas, de forma que o risco seja reduzido ao mínimo. O modelo britânico não se baseia em regulamentos detalhados, embora existam algumas normas que devem ser cumpridas e cuja aplicação é fiscalizada pela Inspeção do Trabalho (INSHT - Instituto Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho, 2015).

Na Lei de Saúde e Segurança no Trabalho (HSWA) de 1974, que constitui o quadro geral da legislação nesta área, as obrigações dos empregadores devem ser cumpridas “na medida do razoável e viável” (razoavelmente praticável). Isto significa que os empregadores podem argumentar que o custo das medidas de segurança que pretendem implementar não é justificado pela redução do risco que procuram (INSHT - Instituto Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho, 2015).

Isto não significa que estejam isentos das suas responsabilidades. Nos termos da HSWA, os empregadores têm o dever geral de zelo para garantir a saúde, a segurança

e o bem-estar no trabalho de todos os seus trabalhadores (INSHT - Instituto Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho, 2015).

A HSWA é genérica e normas de SST mais específicas são detalhadas em regulamentos, códigos de prática aprovados – *Approved Codes of Practice* (ACOPs) e orientações. Os Regulamentos são juridicamente vinculativos. A ACOPS acompanha os Regulamentos para fornecer orientações práticas sobre a aplicação da norma. O incumprimento de uma ACOP não constitui crime, mas o empregador deve demonstrar que os métodos e medidas que adotou são igualmente eficazes na consecução dos objetivos pretendidos. Por fim, as “Orientações” também são comuns e fornecem conselhos e boas práticas em conformidade com o Regulamento, estas não são juridicamente vinculativas (INSHT - Instituto Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho, 2015).

O Reino Unido utiliza as modalidades de serviço interno e externo, no entanto, A proporção de utilização de serviços internos (43%), mas o valor correspondente aos serviços prestados externamente é um pouco superior (49%) (INSHT - Instituto Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho, 2015).

No Reino Unido, as associações patronais do sector (serviço externo) oferecem aos seus membros acesso a informações e serviços, em troca de uma taxa anual e de subscrição, por exemplo, a Federation of Engineering Employers, a Association of Electrical Contractors, etc. (INSHT - Instituto Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho, 2015).

O Health and Safety Executive (HSE) aconselha as empresas a desempenharem elas próprias as suas responsabilidades de saúde e segurança dentro da empresa, com a ajuda de consultores especializados (INSHT - Instituto Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho, 2015).

Capítulo 2 Metodologia

Na realização deste capítulo optou-se pela elaboração de um diagrama com a estrutura metodológica, como apresentado na Figura 6, onde se estabelecem as atividades interdisciplinares necessárias para a concretização do projeto.

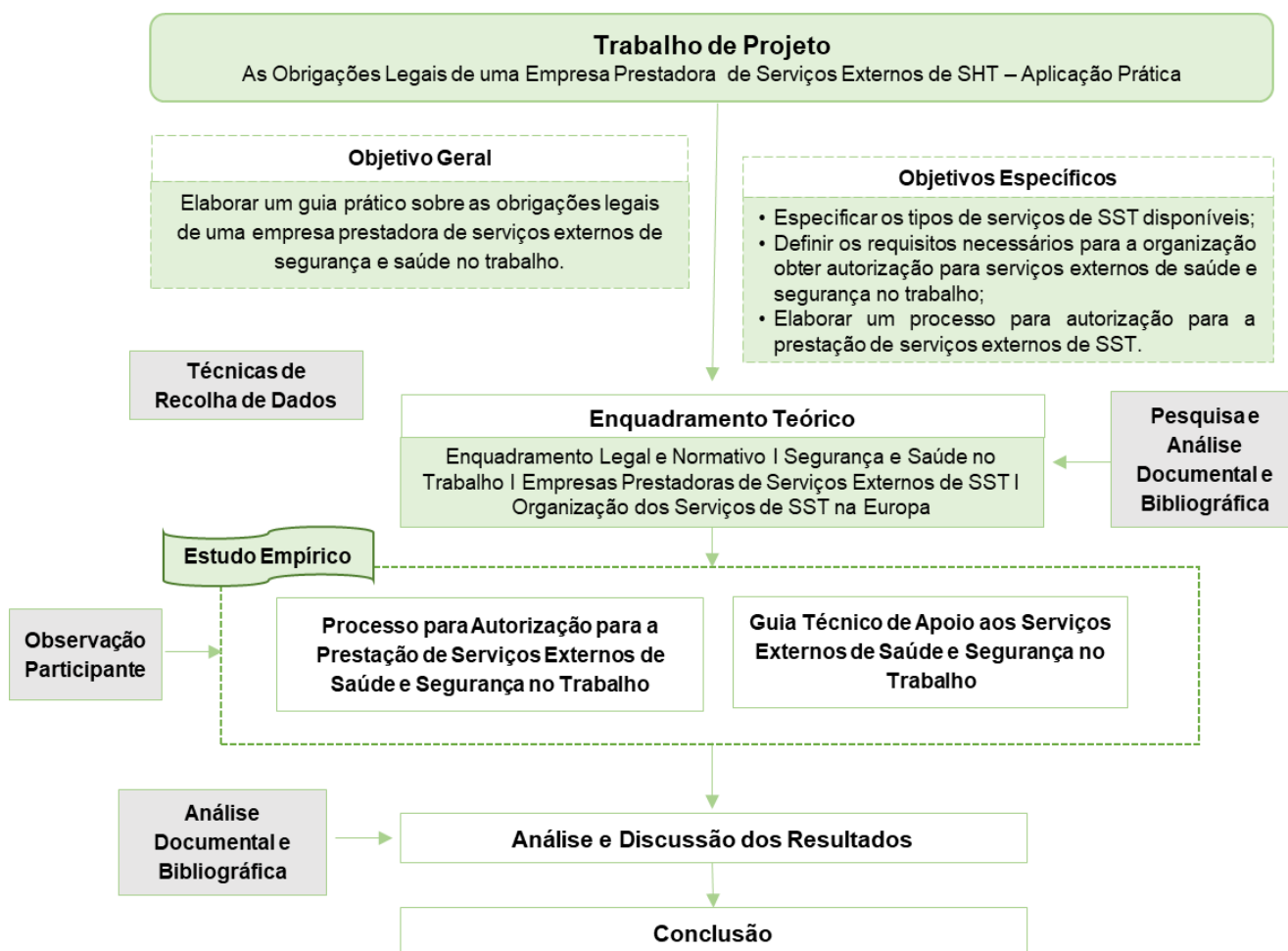


Figura 6 – Diagrama de estrutura metodológica do projeto

Com o objetivo de desenvolver o trabalho de projeto “As obrigações legais de uma empresa prestadora de serviços externos de SHT – Aplicação prática” foram inicialmente delineados os objetivos do projeto.

No decorrer deste projeto no que diz respeito à metodologia científica foi utilizada uma abordagem qualitativa, ou seja, os dados foram recolhidos através da identificação da literatura sobre a organização de serviços de segurança e saúde no trabalho nas organizações, as origens e funcionamento da segurança ao longo da história, guias e normas internacionais e ainda recomendações ao nível da prestação de serviços externos (Barbosa, s.d).

No que concerne à natureza do tipo de estudo este foi uma investigação fundamental, ou seja, será elaborado um trabalho teórico conduzido com o objetivo de adquirir novos conhecimentos científicos e ser potencialmente útil para as organizações que pretendam submeter processos à ACT, para requererem autorização para serem prestadoras de serviços externos em matéria de Saúde e Segurança no Trabalho.

No que concerne ao procedimento técnico para recolha de dados, foi realizada pesquisa e análise documental e bibliográfica (também designadas por documentação indireta) (Barbosa, s.d).

A pesquisa documental foi realizada através de fontes como tabelas estatísticas provenientes de organismos credíveis como a Autoridade para as Condições de Trabalho, a Direção Geral de Saúde (DGS) e o Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), através de relatório de teses realizadas no âmbito da segurança e saúde no trabalho, legislação em vigor no âmbito da segurança e saúde no trabalho, documentos informativos de organizações prestadoras de serviços de SST e exemplares/ modelos disponibilizados por entidades oficiais.

A pesquisa bibliográfica teve como objetivo recolher informação sobre o que já se produziu relativamente ao tema de pesquisa, nomeadamente textos de carácter científico, como normas internacionais e artigos científicos.

A observação participante foi conseguida tendo em consideração que a autora do projeto exerce a sua atividade profissional numa organização prestadora de serviços externos de segurança e saúde no trabalho.

As técnicas de recolha utilizadas tiveram como principal objetivo consolidar e adquirir conhecimentos para a elaboração dos Processos para Autorização para a Prestação de Serviços Externos de Saúde e Segurança no trabalho, bem como elaborar o Guia Técnico de Apoio aos Serviços Externos de Saúde e Segurança no Trabalho.

Os Processos para Autorização para a Prestação de Serviços Externos de Saúde e Segurança no Trabalho foram elaboradas com representações gráficas que descrevem os processos e as etapas sequenciais de cada processo, bem como as entradas e saídas de cada etapa, indicadores. Foram elaborados dois processos, um para a Segurança no Trabalho e outro para a Saúde Ocupacional.

O Guia Técnico de Apoio aos Serviços Externos de Saúde e Segurança no Trabalho é um documento que está organizado da seguinte forma: Introdução, Capítulo 1: Legislação aplicável, Capítulo 2: Regulação dos Serviços Externos de SST, Capítulo 3: Requisitos para a obtenção da Autorização para Serviços Externos de Saúde e Segurança no Trabalho, Referências Bibliográficas e Anexos.

Capítulo 3 Processo para Autorização para a Prestação de Serviços Externos de Saúde e Segurança no Trabalho

O presente capítulo tem como objetivo melhorar a compreensão do processo para obtenção da autorização para a prestação de Serviços Externos de Saúde e Segurança no Trabalho.

Os processos, tanto para a saúde como para a segurança, serão apresentados no formato de “Ficha de Processo”, contendo a seguinte informação:

- ❖ Nome do processo, Gestor e Edição;
- ❖ Objetivos;
- ❖ Indicadores;
- ❖ Controlo e Monitorização;
- ❖ Fluxograma;
- ❖ Informação documentada relevante para o processo (procedimentos, registos);
- ❖ Requisitos legais e outros requisitos.

As “Fichas de Processo” detalham o processo de obtenção da autorização através dos fluxogramas de processo, ou seja, foram elaboradas representações gráficas que descrevem os processos e etapas sequenciais de cada processo, bem como as entradas e saídas de cada etapa. Estes foram elaborados por meio de figuras geométricas e outros elementos similares, de forma a simplificar o fluxo de informação e de atividades. O início e o fim geralmente representado com um retângulo com bordas arredondadas, as setas a representar o fluxo das etapas e os losangos a representar questões entre etapas.

De forma a facilitar a entidade requerente a perceber tudo o que é solicitado para obter a autorização dividiu-se o processo em 4 fases.

Na 1ª fase verifica-se os requisitos mínimos ao nível dos Recursos Humanos, onde se analisa se a empresa requerente pretende ter clientes com estabelecimentos industriais ou de risco elevado. Desta fase resulta os contratos de trabalho, a criação das equipas de saúde e segurança, com as respetivas responsabilidades e habilitações (específicas no caso das atividades de risco elevado).

Na 2ª fase verifica-se os requisitos mínimos ao nível dos Recursos Físicos, primeiramente sobre o tipo de instalações, nomeadamente sobre as instalações fixas,

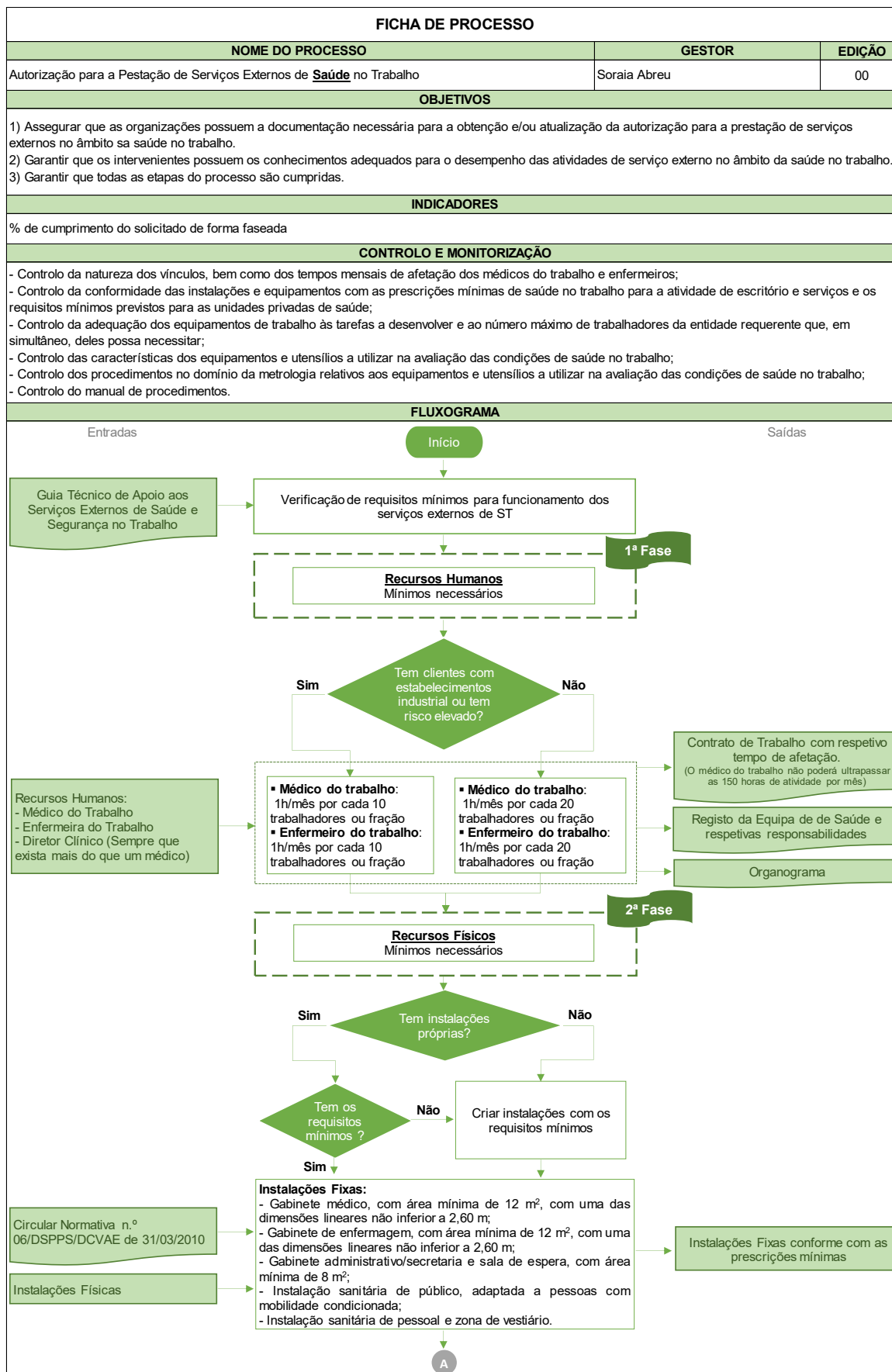
mobiliário, unidade móvel (saúde no trabalho) e instalações do cliente (saúde no trabalho) e por fim sobre os equipamentos e utensílios a utilizar pelos médicos do trabalho, enfermeiros do trabalho e técnicos de segurança no trabalho.

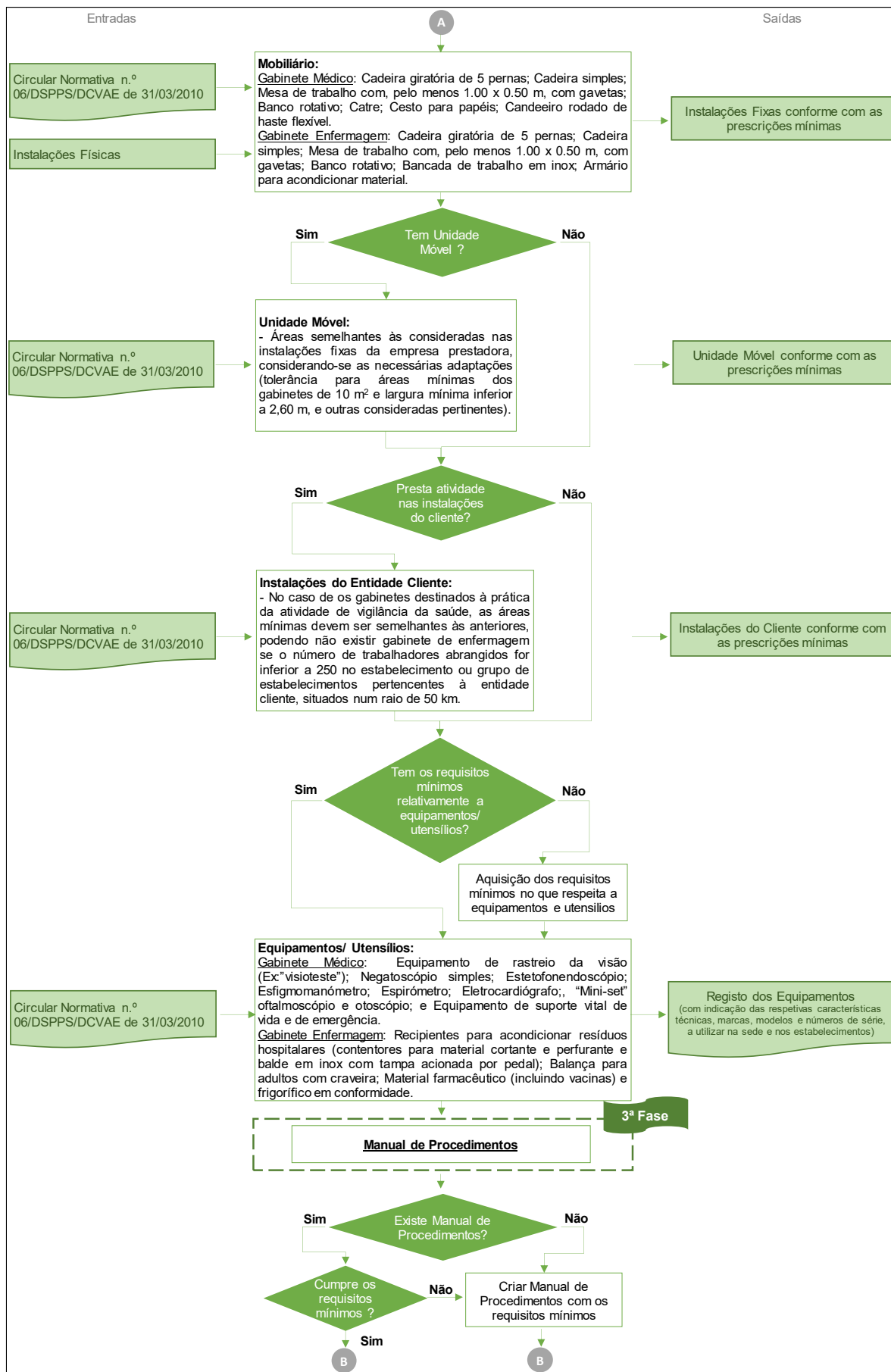
Na 3ª fase verifica-se os requisitos mínimos ao nível do manual de procedimentos, este tem estrutura pré-definida pela Autoridade para as Condições de Trabalho (no âmbito da segurança no trabalho) e pela Direção Geral da Saúde (no âmbito da saúde no trabalho), assim esta fase pretende analisar se a empresa requerente já tem todos os procedimentos de atuação perante os clientes definidos.

Se a empresa requerente conseguir dar resposta a 100% às fases anteriores poderá então passar à 4ª e última fase, que é onde se vai efetuar o preenchimento do requerimento de autorização. Aqui a empresa requerente terá de entregar toda a documentação elaborada nas fases anteriores em conjunto com a cópia do ato constitutivo da sociedade, atualizado, com indicação da publicação no jornal oficial do Estado membro, no Diário da República ou no sítio eletrónico do Ministério da Justiça com a prova da abertura de atividade no serviço de finanças competente; indicação das atividades para as quais prevê o recurso a subcontratação e indicação do número de trabalhadores que pretende abranger com os serviços em estabelecimentos industriais ou de outra natureza com risco elevado e nos restantes estabelecimentos.

Assim, as “Ficha de Processo” encontram-se nos subtópicos seguintes apresentadas e numeradas como Figura 7 e Figura 8.

3.1 Autorização para Serviços Externos de Saúde no Trabalho





MESTRADO DE SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO

AS OBRIGAÇÕES LEGAIS DE UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS EXTERNOS DE SHT – APLICAÇÃO PRÁTICA

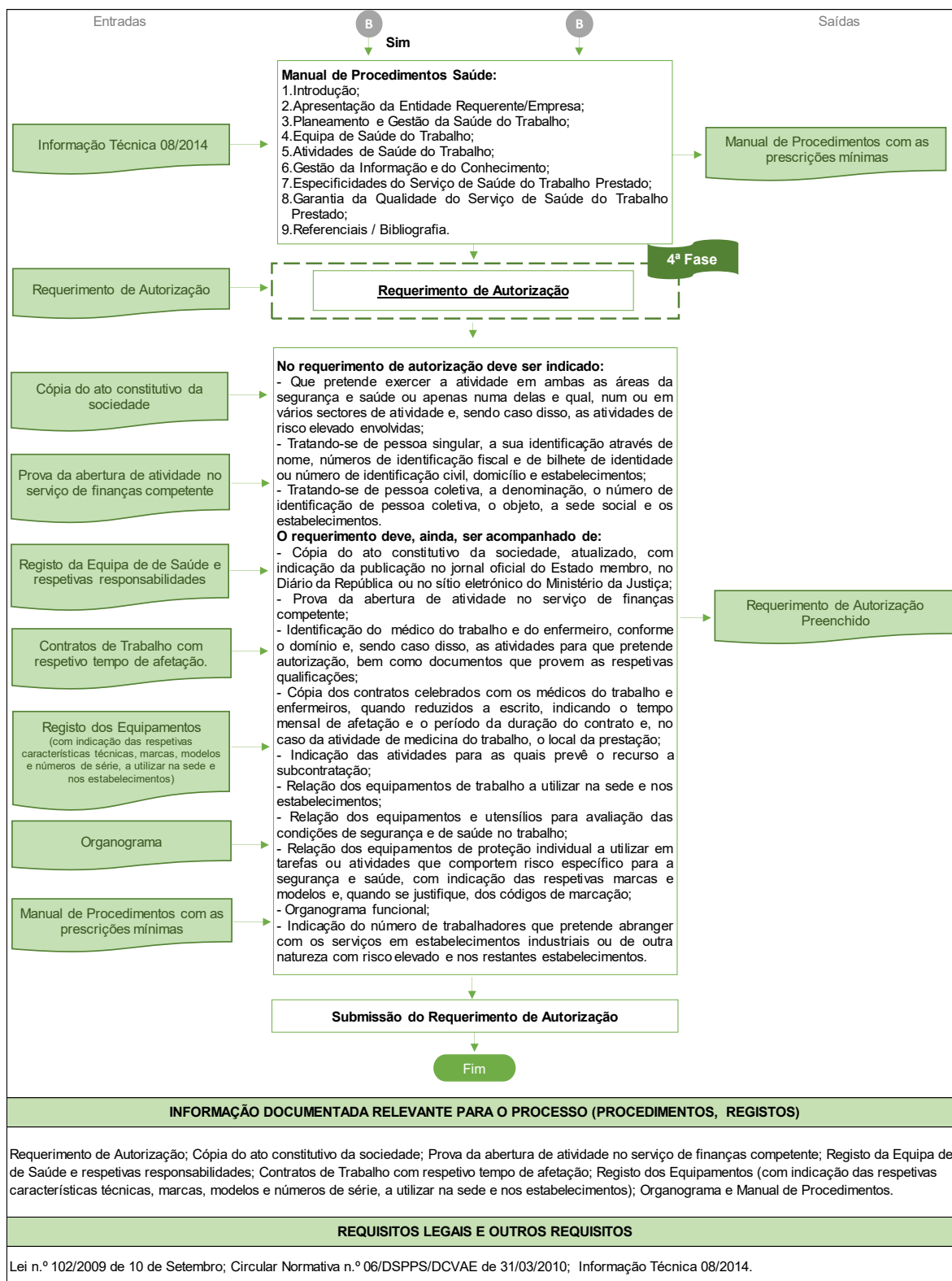
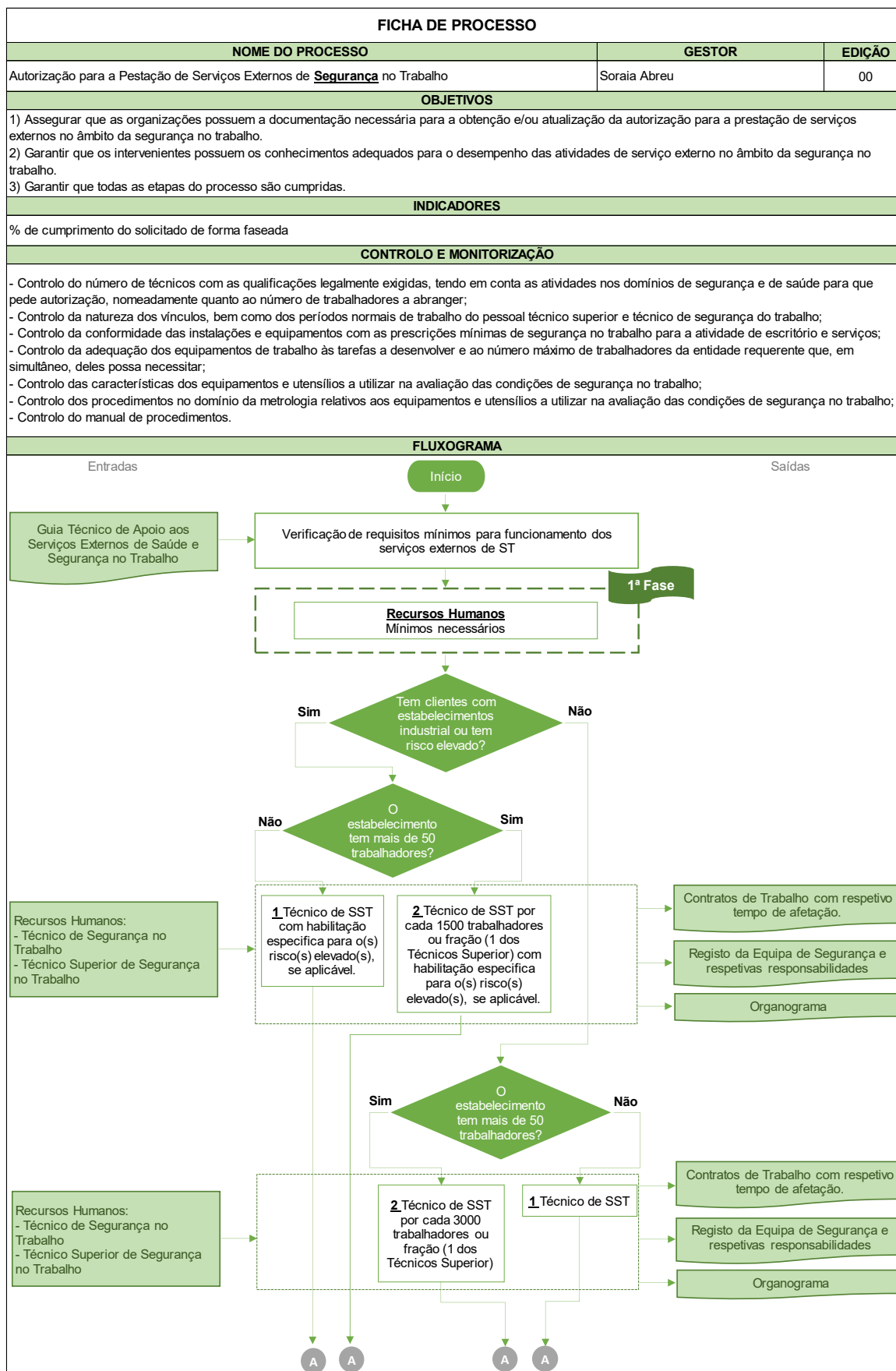
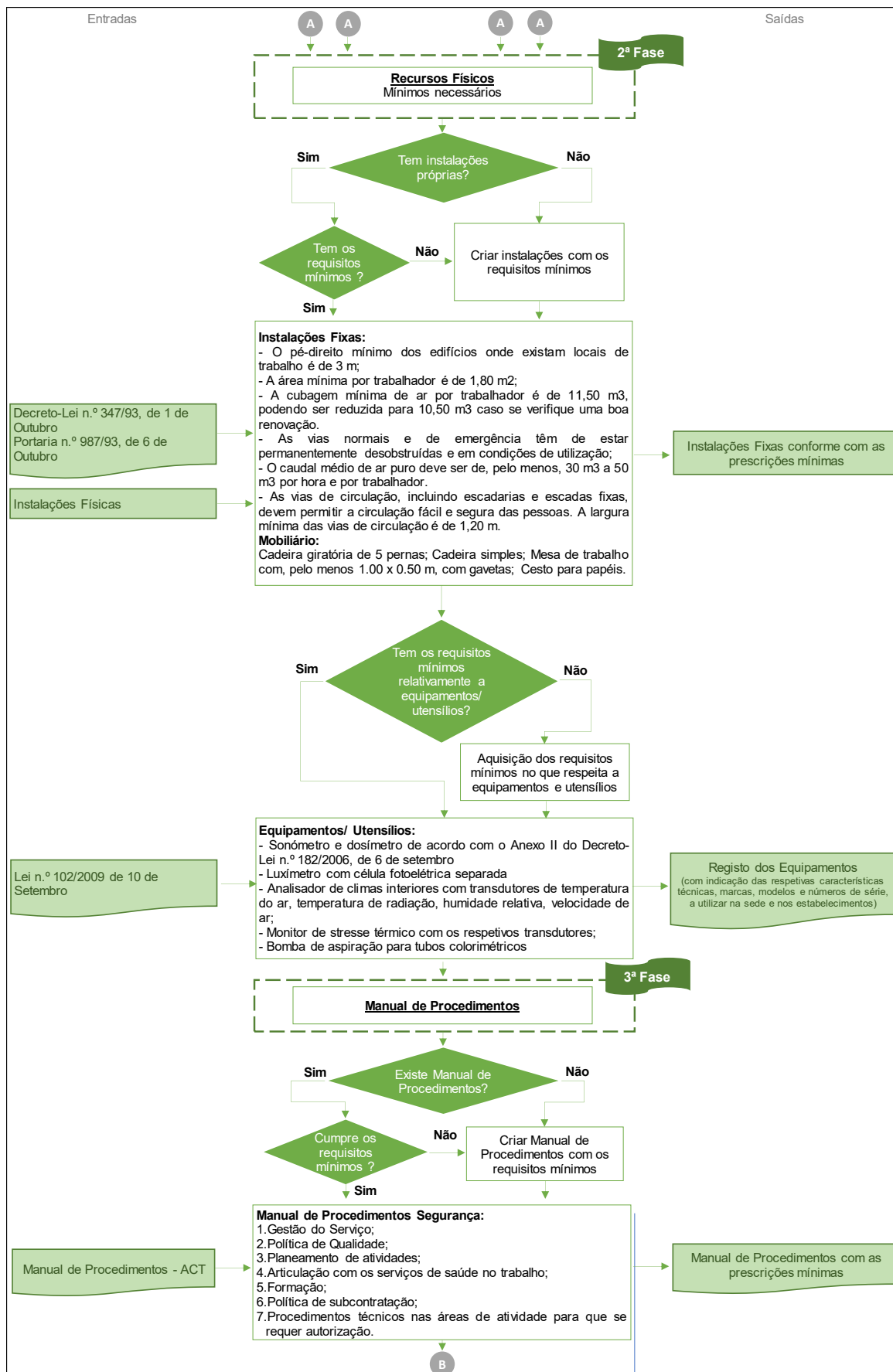


Figura 7 - Processo para Autorização de Serviços Externos de Saúde no Trabalho

3.2 Autorização para Serviços Externos de Segurança no Trabalho





MESTRADO DE SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO

AS OBRIGAÇÕES LEGAIS DE UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS EXTERNOS DE SHT – APLICAÇÃO PRÁTICA

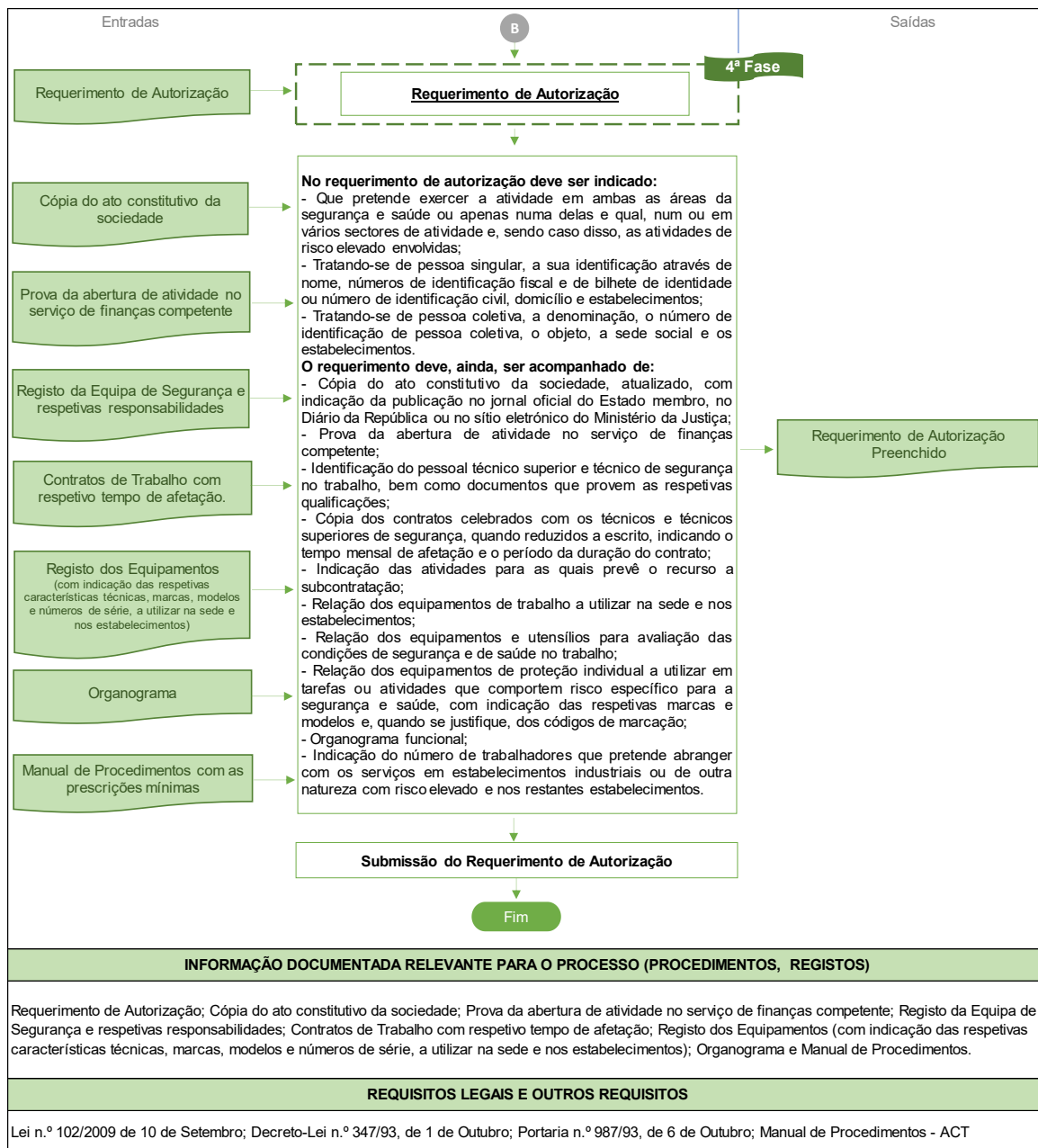


Figura 8 - Processo para Autorização de Serviços Externos de Segurança no Trabalho

Capítulo 4 Guia Técnico de Apoio aos Serviços Externos de Saúde e Segurança no Trabalho

4.1 Análise e Levantamento das Necessidades

Primeiramente foi necessário identificar se realmente existia a necessidade de elaborar um guia de apoio às empresas prestadoras de serviços externos de SST.

Esta necessidade foi confirmada através de diversas pesquisas sobre o tema em que as respostas estão em diversos documentos isolados, várias legislações e em plataformas diferentes (nomeadamente Autoridade para as Condições de Trabalho e Direção Geral da Saúde), o que acaba por ser um obstáculo e dificulta as entidades a conseguir dar resposta a tudo que é pedido pelas entidades oficiais.

Assim considerou-se que este guia seria uma mais valia para as entidades requerentes neste âmbito, pois seria uma referência de fácil leitura e aplicação, apoiando as entidades na melhoria dos processos para obtenção da autorização para a prestação de serviços externos de segurança e saúde no trabalho.

4.2 Objetivo e Finalidade

O Guia Técnico de Apoio aos Serviços Externos de Saúde e Segurança no Trabalho, tem como principal objetivo apoiar as empresas prestadoras de serviços externos de saúde e segurança no trabalho na implementação e/ou verificação dos requisitos obrigatórios para abrir e/ou manter licença de autorização para a prestação de serviços externos nesta área.

Pretende-se com este guia, a elaboração de um documento de fácil utilização e consulta, que represente um instrumento de informação com modelos tipo para dar resposta às necessidades das organizações de serviços externos.

Ao longo do guia são feitas referências a disposições legais e o modo como se interrelacionam, por forma a serem consolidadas as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde.

O guia técnico encontra-se apresentado no **Apêndice I**.

4.3 Conceção do Guia

Na conceção do guia foi tido em conta a legislação aplicável e as fases do processo. Assim, o guia encontra-se organizado em diversos capítulos, nomeadamente:

- ❖ **Introdução**
- ❖ **Capítulo 1:** Legislação aplicável
- ❖ **Capítulo 2:** Regulação dos Serviços Externos de SST
 - 2.1 Autorização de Serviço Externo
 - 2.2 Acompanhamento e Auditoria
 - 2.3 Suspensão, revogação ou redução da autorização
 - 2.4 Atividades Principais dos Serviços de SST
- ❖ **Capítulo 3:** Requisitos para a obtenção da Autorização para Serviços Externos de Saúde e Segurança no Trabalho
 - 3.1 Segurança no Trabalho
 - 3.2 Saúde no Trabalho
 - 3.3 Serviços externos de SST em atividades ou trabalhos de risco elevado
- ❖ **Referências Bibliográficas**
- ❖ **Anexos**

De seguida irá ser feita uma breve apresentação de cada tópico apresentado no guia técnico de apoio aos serviços externos de saúde e segurança no trabalho.

Introdução

Na introdução é descrito o âmbito da realização do guia técnico, quais os objetivos e de que forma se encontra organizado.

Capítulo 1: Legislação aplicável

No capítulo 1 foi abordada a legislação que regulamenta os da segurança e da saúde no trabalho, nomeadamente a **Lei 102/2009 de 10 de setembro** que regulamenta o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, de acordo com o previsto no artigo 284.º do Código do Trabalho, no que respeita à prevenção (AR - Assembleia da República, 2009).

A Lei 102/2009 de 10 de setembro transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 89/391/CEE, do Conselho, de 12 de Junho, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no

trabalho, alterada pela Diretiva n.º 2007/30/CE, do Conselho, de 20 de Junho. Esta aplica-se (AR - Assembleia da República, 2009):

- a) A todos os ramos de atividade, nos sectores privado ou cooperativo e social;
- b) Ao trabalhador por conta de outrem e respetivo empregador, incluindo as pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos;
- c) Ao trabalhador independente.

Capítulo 2: Regulação dos Serviços Externos de SST

O capítulo 2 iniciou a identificar no que consiste a modalidades de serviço externo e quais os tipos que pode compreender, ou seja, que a modalidade de serviço externo consiste no serviço que é desenvolvido por entidade que, mediante contrato com o empregador, realiza atividades de segurança ou de saúde no trabalho, desde que não seja serviço comum e que pode compreender os seguintes tipos (AR - Assembleia da República, 2009):

- a) Associativos
- b) Cooperativos
- c) Privados
- d) Convencionados.

É também descrito que o empregador só pode empregador pode contratar entidades externas para a prestação de serviços de segurança e de saúde no trabalho quando (ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho, 2023c):

- ❖ não reúne os meios suficientes para desenvolver as atividades necessárias para prevenir os riscos profissionais e promover a segurança e a saúde dos trabalhadores;
- ❖ e não está legalmente obrigado a organizar serviços internos.

2.1 Autorização de Serviço Externo

Esta secção foi organizada de acordo com a Lei n.º102/2009 de 10 de setembro, e começa por apresentar os organismos competentes no domínio da segurança no trabalho (ACT) e no domínio da saúde do trabalho (DGS).

É ainda apresentado várias subsecções, nomeadamente:

- ❖ **requisitos para a autorização de serviço externo:** no que diz respeito ao número de técnicos, médico e enfermeira do trabalho, instalações, equipamentos e utensílios, qualidade técnica dos procedimentos e a

capacidade para o exercício das atividades principais do serviço de segurança e de saúde no trabalho;

- ❖ **requerimento de autorização:** contempla o que deve indicar o requerimento e que documentos devem acompanhar o mesmo;
- ❖ **procedimento de autorização:** explicita que o organismo competente decide o requerimento após a apreciação dos requisitos, incluindo a realização de vistoria ou vistorias;
- ❖ **vistoria:** verificada a conformidade dos requisitos suscetíveis de apreciação documental, e uma vez paga a respetiva taxa, é efetuada vistoria às instalações da entidade requerente da autorização de serviços externos de segurança ou de saúde no trabalho;
- ❖ **pagamento prévio de taxas:** explicita quanto e quando deverá ser feito o pagamento;
- ❖ **decisão:** a autorização para o exercício das atividades de segurança e de saúde na modalidade de serviços externos, a sua alteração e revogação são decididas por despacho do órgão que dirige o organismo competente para promoção da segurança e da saúde no trabalho.

2.2 Acompanhamento e Auditoria

O serviço externo deve comunicar ao organismo competente que emitiu a respetiva autorização, no prazo de 30 dias após a ocorrência, a interrupção ou a cessação do seu funcionamento, bem como as alterações de objeto social.

A capacidade dos serviços externos autorizados e a qualidade da sua prestação é avaliada através de auditoria, que incide sobre os requisitos da autorização. A auditoria é realizada pela ACT e pela DGS, por sua iniciativa ou na sequência da comunicação de alterações.

2.3 Suspensão, revogação ou redução da autorização

A ACT e a DGS podem suspender, revogar ou reduzir a autorização no que respeita às atividades de risco elevado autorizadas, nos seguintes casos: tendo em consideração a comunicação, por parte da entidade prestadora de serviços de segurança e de saúde no trabalho, da interrupção ou cessação do seu funcionamento, ou ainda as alterações de objeto social; e/ou verificando-se, através de auditoria a falta de requisitos essenciais ao funcionamento do serviço e/ou o não exercício das atividades principais do serviço.

2.4 Atividades Principais dos Serviços de SST

Para efeitos do cumprimento deste objetivo, o serviço de segurança e de saúde no trabalho de uma organização deve incluir obrigatoriamente as seguintes atividades descritas no artigo 73.º-B da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

Capítulo 3: Requisitos para a obtenção da Autorização para Serviços Externos de Saúde e Segurança no Trabalho

Todos os serviços prestados entidades de serviços externos de segurança e saúde no trabalho estão sujeitos a autorização. Esta depende da verificação de vários requisitos. Este capítulo irá abordar quais são os requisitos a dar resposta e como se poderá fazê-lo.

Neste capítulo optou-se por dividir a segurança no trabalho da saúde no trabalho, apesar de ambos os terem o ponto-chave em comum, a forma de dar resposta é diferente.

Assim, este capítulo aborda os seguintes requisitos:

- ❖ Recursos humanos;
- ❖ Instalações;
- ❖ Equipamentos e utensílios;
- ❖ Atividades ou funções nucleares;
- ❖ Atividades com recurso a subcontratação;
- ❖ Manual de procedimentos; e
- ❖ Serviços externos de SST em atividades de risco elevado.

Referências Bibliográficas

Neste capítulo indicou-se os principais referenciais aplicáveis em matéria de Saúde do Trabalho (legislação, normas, orientações, documentos técnicos, entre outros).

Anexos

Por fim, neste capítulo foram colocados todos os anexos que ajudam na resposta aos requisitos. Por exemplo: Requerimento para autorização/alteração de autorização de serviços externos de segurança no trabalho ou dispensa de serviço interno; Modelo do Manual de Procedimentos de Serviços Externos de Segurança no Trabalho; Modelo de Relatório de Identificação e Avaliação de Riscos; entre outros.

Capítulo 5 Análise e Discussão de Resultados

No presente capítulo apresenta-se a análise e discussão dos resultados obtidos através de uma tabela com os objetivos traçados, resultados obtidos e análise crítica (Tabela 6).

Tabela 6 - Análise e discussão de resultados

	Objetivos	Resultados	Análise Crítica
1	Objetivo Geral Elaborar um guia técnico sobre as obrigações legais de uma empresa prestadora de serviços externos de segurança e saúde no trabalho	▪ Foi elaborado um guia técnico de apoio às empresas prestadoras de serviços externos de saúde e segurança (Capítulo 4 e Apêndice 1). ▪ O guia técnico contém: legislação aplicável; a regulação dos serviços externos de SST; Requisitos para a obtenção da Autorização para Serviços Externos de Saúde e Segurança no Trabalho; referências bibliográficas e respetivos anexos.	▪ O guia foi elaborado tendo em consideração a legislação e/ou documentação aplicável. No entanto, devido às respostas às necessidades de o guia estarem em documentos isolados, diferentes legislações e em várias plataformas (nomeadamente Autoridade para as Condições de Trabalho e Direção Geral da Saúde), acabou por ser um obstáculo e dificultar a sua elaboração. ▪ Pretendeu-se com este guia, a elaboração de um documento de fácil utilização e consulta, que represente um instrumento de informação com modelos tipo para dar resposta às necessidades das organizações de serviços externos. ▪ O guia contempla em simultâneo a vertente de segurança e saúde no trabalho. ▪ Foram elaborados documentos tipo (em anexo no guia) para ajudar à empresa requerente dar resposta aos requisitos legais solicitados pelas respetivas entidades competentes. ▪ Foram também colocados em anexo documentação já existentes pelas respetivas entidades competentes, como por exemplo: o requerimento de autorização; os respetivos “modelos” de manual de procedimentos, entre outros.

	Objetivos	Resultados	Análise Crítica
2	Objetivo Específico Especificar os tipos de serviços de segurança e saúde no trabalho disponíveis	- Foram identificadas todas as modalidades de organização de saúde e segurança no trabalho (Capítulo 1); - Foi efetuado um enquadramento específico para as entidades prestadoras de serviços externos de SST no âmbito nacional.	- A Lei nº 102/2009, de 10 de setembro define muito bem quais as modalidades de serviço externo existentes em Portugal, sendo elas: - Serviço Externo; - Serviço Interno; - Serviço Comum; - Trabalhador designado; - Empregador; - Recurso ao Serviço Nacional de Saúde. - Na Europa, nomeadamente em Espanha e França os serviços de segurança também se organizam como em Portugal, ou seja (INSHT - Instituto Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho, 2015): - Serviço Externo; - Serviço Interno; - Serviço Comum; - Trabalhador designado; - Empregador. - No entanto na Alemanha o sistema implementado é diferente, estes podem organizar os serviços de segurança através de (INSHT - Instituto Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho, 2015): - Serviço Interno; - Serviço Externo: Agências de seguros legais que podem organizar serviços de prevenção como entidades sem fins lucrativos; Especialistas independentes (muitas vezes trabalhando como freelancers); Organizações empresariais e industriais, organizações regionais, etc. Estas modalidades regem-se por uma componente básica e/ou uma componente de monitorização específica da empresa. Ambas podem ser realizadas parcial ou totalmente por funcionários das empresas ou pelos seus prestadores de serviços externos.

	Objetivos	Resultados	Análise Crítica
3	Objetivo Específico Elaborar um processo para autorização para a prestação de serviços externos de saúde e segurança no trabalho.	Foram elaborados 2 processos, um para a saúde e outro para a segurança, no formato de “Ficha de Processo. Estas detalham o processo de obtenção da autorização através dos fluxogramas de processo (Capítulo 3).	- Não havendo nenhuma base (processo) para atingir este objetivo, foram elaboradas “Fichas de Processo”, uma para a segurança no trabalho e outra para a saúde no trabalho. Estas fichas de processo contém a seguinte informação: - Nome do processo, Gestor e Edição; - Objetivos; - Indicadores; - Controlo e Monitorização; - Fluxograma; - Informação documentada relevante para o processo (procedimentos, registos); - Requisitos legais e outros requisitos. Estas fichas descrevem os processos e etapas sequenciais de cada processo, bem como as entradas e saídas de cada etapa (documentação associada, já anteriormente mencionada no guia técnico de apoio e respetiva documentação de apoio). Assim, de forma a facilitar a entidade requerente a perceber tudo o que é solicitado para obter a autorização, a autora deste projeto decidiu dividir o processo em 4 fases. A 1ª fase verifica os requisitos mínimos ao nível dos Recursos Humano; a 2ª fase verifica os requisitos mínimos ao nível dos Recursos Físicos; a 3ª fase verifica os requisitos mínimos ao nível do manual de procedimentos e por fim a 4ª e última fase, que é onde se vai efetuar o preenchimento e submissão do requerimento de autorização.

	Objetivos	Resultados	Análise Crítica
4	Objetivo Específico Definir os requisitos necessários para a organização obter autorização para serviços externos de saúde e segurança no trabalho.	▪ No guia técnico foram identificados todos os requisitos para a organização obter autorização (Apêndice 1). ▪ Sendo os requisitos: ao nível dos recursos físicos e humanos; equipamentos /utensílios; atividades normais e com recurso a subcontratação; manual de procedimentos e ainda no caso de ser prestado serviço em atividades ou trabalho de risco elevado.	▪ Os requisitos foram estabelecidos de acordo com a Lei nº 102/2009, de 10 de setembro. ▪ Foram identificadas as necessidades e as formas de dar resposta aos requisitos, através de documentação de apoio e tendo em conta a observação participante, que foi conseguida tendo em consideração que a autora do projeto exerce a sua atividade profissional numa organização prestadora de serviços externos de segurança e saúde no trabalho. ▪ Para a concretização deste objetivo houve bastantes dificuldades, pois não existe muita informação disponível de formas a exemplificar como dar resposta, ou a dar algum tipo de indicações.

A importância deste projeto reflete-se ao nível organizacional, tendo em consideração que a ACT e a DGS têm por missão a promoção da melhoria das condições de trabalho, através do controlo do cumprimento das normas em matéria laboral e o controlo do cumprimento da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho em todos os setores de atividade e nos serviços e organismos da administração pública. Ou seja, tanto a ACT e/ou a DGS podem aferir que a empresa requerente não possui os requisitos mínimos para obtenção da autorização fazendo com que não seja emitida a autorização para laborar neste âmbito.

Por isso, espera-se que as Fichas de Processo e o Guia Técnico sejam documentos de apoio e informativos para facilitar a compreensão de não conformidades durante o processo, tanto para a obtenção de autorização, bem como para a renovação da mesma, espera-se ainda que colabore para a existência de processos mais completos, para uma melhor resposta perante não conformidades, para a melhoria da qualidade da prestação de serviços às empresas clientes e para mais conhecimento por parte do quadro técnico da empresa.

Acredita-se que resulte em impactos positivos para as diversas partes interessadas.

Conclusão

O presente projeto surgiu no âmbito da unidade curricular Dissertação/Projeto/Estágio em Segurança e Higiene no Trabalho, do 2º ano, do Mestrado em Segurança e Higiene no Trabalho (SHT) lecionado no Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), tendo como tema “As Obrigações Legais de uma Empresa Prestadora de Serviços Externos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) – Aplicação Prática”.

De acordo com a legislação nacional em vigor que regulamenta a promoção da segurança e saúde no trabalho, todas as entidades empregadoras estão obrigadas a organizar os seus serviços de SST (AR - Assembleia da República, 2009). A organização deste serviço tem como objetivo assegurar que as condições de trabalho da organização salvaguardam a segurança e a saúde física e mental dos trabalhadores (APSEI, 2019). As entidades empregadoras poderão optar por diferentes modalidades de serviços de SST, podendo estas ser Serviço Interno, Serviço Externo ou Serviço Comum.

A escolha para a realização deste projeto, sobre as obrigações legais de uma empresa prestadora de serviços externos no âmbito da segurança e saúde no trabalho, deve-se à inexistência de um documento que contemple tudo o que uma organização necessita de reunir, para prestar um serviço externo de saúde e segurança no trabalho e tudo o que esta é obrigada a responder após autorização para prestação de serviços externos.

O presente relatório encontra-se dividido em 5 Capítulos, antecidos de uma introdução e sucedidos de uma conclusão. No Capítulo 1 onde é efetuado um enquadramento legal e normativo da temática da Segurança e Saúde no Trabalho. No Capítulo 2 é efetuado um diagrama metodológico e respetiva descrição da metodologia utilizada para a concretização do estudo e objetivos propostos. No Capítulo 3 são apresentados os processos para obtenção da autorização para a prestação de serviços externos de saúde e segurança no trabalho. No Capítulo 4 é onde se descreve o procedimento de desenvolvimento do Guia Técnico de Apoio aos Serviços Externos de Saúde e Segurança no Trabalho, sendo o mesmo vertido em apêndice. Por fim, no Capítulo 5 são apresentados e discutidos os resultados obtidos

O presente relatório teve como principal objetivo elaborar um guia técnico sobre as obrigações legais de uma empresa prestadora de serviços externos de segurança e saúde no trabalho. Teve ainda como objetivos específicos: Especificar os tipos de serviços de segurança e saúde no trabalho disponíveis; Definir os requisitos necessários para a organização obter autorização para serviços externos de saúde e segurança no trabalho; Elaborar um processo para autorização para a prestação de serviços externos de saúde e segurança no trabalho. Tanto o objetivo geral como os específicos foram atingidos, resultando

um Guia técnico de apoio aos serviços externos de segurança e saúde no trabalho e em Fichas de Processo para a obtenção de autorização para a prestação de serviços externos.

Espera-se que as Fichas de Processo e o Guia Técnico sejam documentos de apoio e informativos para facilitar a compreensão de não conformidades durante o processo, tanto para a obtenção de autorização, bem como para a renovação da mesma, espera-se ainda que colabore para a existência processos mais completos, para uma melhor resposta perante não conformidades, para a melhoria da qualidade da prestação de serviços às empresas clientes e para mais conhecimento por parte do quadro técnico da empresa.

No decorrer do presente trabalho houve algumas limitações que, pela sua significância se passam a expor. Em primeiro lugar, o tempo disponível para a sua concretização foi curto pois sendo um trabalho descritivo não é possível realizar em horário laboral, visto que a autora deste projeto labora no período diurno. A segunda e grande dificuldade foi encontrar a informação necessária/pretendida para o estudo em causa, há pouca informação pois não é um tema muito explorado ao nível de compilação de toda a informação, e a informação encontra-se muito dispersa em diversos sítios diferentes.

No entanto este projeto permitiu consolidar e adquirir conhecimentos no âmbito pessoal e profissional, visto que a autora labora numa empresa prestadora de serviços externos onde esta já possuía autorização previa à sua entrada na organização, contribuiu também para melhoria documentação ao nível do manual de procedimentos.

Como sugestão futura, seria interessante desenvolver “modelos” dos manuais de procedimentos de saúde e segurança aplicados num contexto de empresa.

Bibliografia

- ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho. (2023a). *Enquadramento Internacional*. Obtido de : [https://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/SobreACT/QuemSomos/EnquadramentoInternacional/Paginas/default.aspx](https://www.act.gov.pt/(pt-PT)/SobreACT/QuemSomos/EnquadramentoInternacional/Paginas/default.aspx)
- ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho. (2023b). *Listagem das entidades autorizadas para prestação de serviços de segurança no trabalho*. Obtido de : https://portal.act.gov.pt/AnexosPDF/Servicos_externos_SST/Lista_EPSE_site.pdf
- ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho. (2023c). *Regulação de serviços externos SST*. Obtido de : https://portal.act.gov.pt/Pages/Regulacao_Servicos_externosSST.aspx
- ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho. (s.d.a). *100 anos de inspeção do trabalho em Portugal*. Obtido de : <https://portal.act.gov.pt/Pages/100-Anos.aspx>
- ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho. (s.d.b). *Missão e atribuições*. Obtido de <https://portal.act.gov.pt/Pages/QuemSomos/MissaoAtribuicoes.aspx>
- ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho. (s.d.c). *Serviços Externos*. Obtido de : https://portal.act.gov.pt/Pages/Regulacao_Servicos_externosSST.aspx
- Alves, S. F. (2014). *Novo Paradigma de Gestão dos Serviços Externos de Segurança e Saúde no Trabalho*. [Dissertação de Mestrado, Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia (ISLA) - Escola Superior de Tecnologia, Vila Nova de Gaia]. Obtido de : <https://recil.ensinolusofona.pt/bitstream/10437/10688/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Mestrado%20GRPL%20V%20final.pdf>
- APSEI - Associação Portuguesa de Segurança . (2019). *Guia Prático de Apoio à Organização dos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho*. Obtido de : https://apsei.org.pt/wp-content/uploads/2023/09/guia_pratico_sst_VF.pdf
- APSEI - Associação Portuguesa de Segurança. (2018). *Guia de Apoio à Organização dos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho*.
- AR - Assembleia da República. (10 de setembro de 2009). *Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro. Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho. Diário da República, 1ª série, 176 (setembro): 6167-92*. Obtido de <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2009-56365341-56365465>
- AR - Assembleia da República. (28 de agosto de 2012). *Lei n.º 42/2012 de 28 de agosto - Aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho. Diário da República n.º*

166/2012, Série I de 2012-08-28, páginas 4761 - 4766. Obtido de : <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/42-2012-174778>

Barata, S. A. (2013). *Análise e Avaliação de Riscos numa Empresa da Indústria Transformadora - Processo de Fabrico de Poliéster Reforçado a Fibra de Vidro*. [Dissertação de Mestrado, FCT - Faculdade de Ciências e Tecnologia. Universidade Nova de Lisboa]. Obtido de : <https://run.unl.pt/handle/10362/11181>

Barbosa, M. (s.d.). Técnicas de Pesquisa: TCC - Trabalho de Conclusão de Curso.

Costa, V. (2008). *Manual do Formador: Auditorias de Segurança. Recurso desenvolvido no âmbito da medida 4.2.2.2 do POEFDS*. ISLA de Leiria.

DGS - Direção Geral da Saúde. (05 de junho de 2023). *Lista de Empresas Autorizadas a prestar Serviço Externo de Saúde do Trabalho de acordo com a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro na sua atual redação*. Obtido de <https://www.dgs.pt/saude-ocupacional/autorizacao-de-servicos-externos-de-saude-do-trabalho/lista-de-empresas-autorizadas.aspx>

Fiequimetal. (s.d.). *Manual para o Exercício da Participação e Representação dos Trabalhadores*.

GEP - Gabinete de Estratégia e Planeamento. (25 de Março de 2022). *Segurança e Saúde - Coleção Estatísticas 2020*. Obtido de <http://www.gep.mtsss.gov.pt/documents/10182/28586/sst2020pub2.pdf/141d385d-a8b7-4061-abe6-35304e84c811>

Henriques, L. M. (Janeiro de 2004). *Política(s) de Saúde no Trabalho: um Inquérito Sociológico às Empresas Portuguesas*. [Tese de Doutoramento, Universidade Nova de Lisboa], Lisboa. Obtido de <https://run.unl.pt/handle/10362/2783>

INSHT - Instituto Nacional de Segurança e Higiene no Trabalho. (2015). *La organización preventiva de las empresas en España: características distintivas em relação a outros modelos europeus*. Madrid. Obtido de <https://www.insst.es/documents/94886/96076/La+organizacion+preventiva.pdf/9d963261-b416-4eb4-b788-fd9eb8edc4dc?t=1525959697958>

IPQ - Instituto Português da Qualidade. (dezembro de 2008). *NP 4397:2008 - Sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho*.

IPQ - Instituto Português da Qualidade. (16 de dezembro de 2019). *NP ISO 45001:2019 - Sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho*.

Lopes, J. D. (2018). *Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho: Uma Medida de Bem-Estar Organizacional*. [Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Ciências Policiais e

Segurança Interna]. Obtido de :
<https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/25138/1/JOSE%cc%81%20LOPES.pdf>

Neto, H. V. (2011). *Segurança e saúde no trabalho em Portugal: um lugar na história e a história de um lugar*. Instituto de Sociologia da Universidade do Porto. RICOT (Rede de Investigação sobre Condições de Trabalho). Obtido de :
https://ricot.com.pt/artigos/1/IJWC.2_HVN_71.90.pdf

OIT - Organização Internacional do Trabalho. (2009). *Guia das Normas Internacionais do Trabalho*.

OIT - Organização Internacional do Trabalho. (2019). *A OIT: origens, funcionamento e actividade*. Organização Internacional do Trabalho.

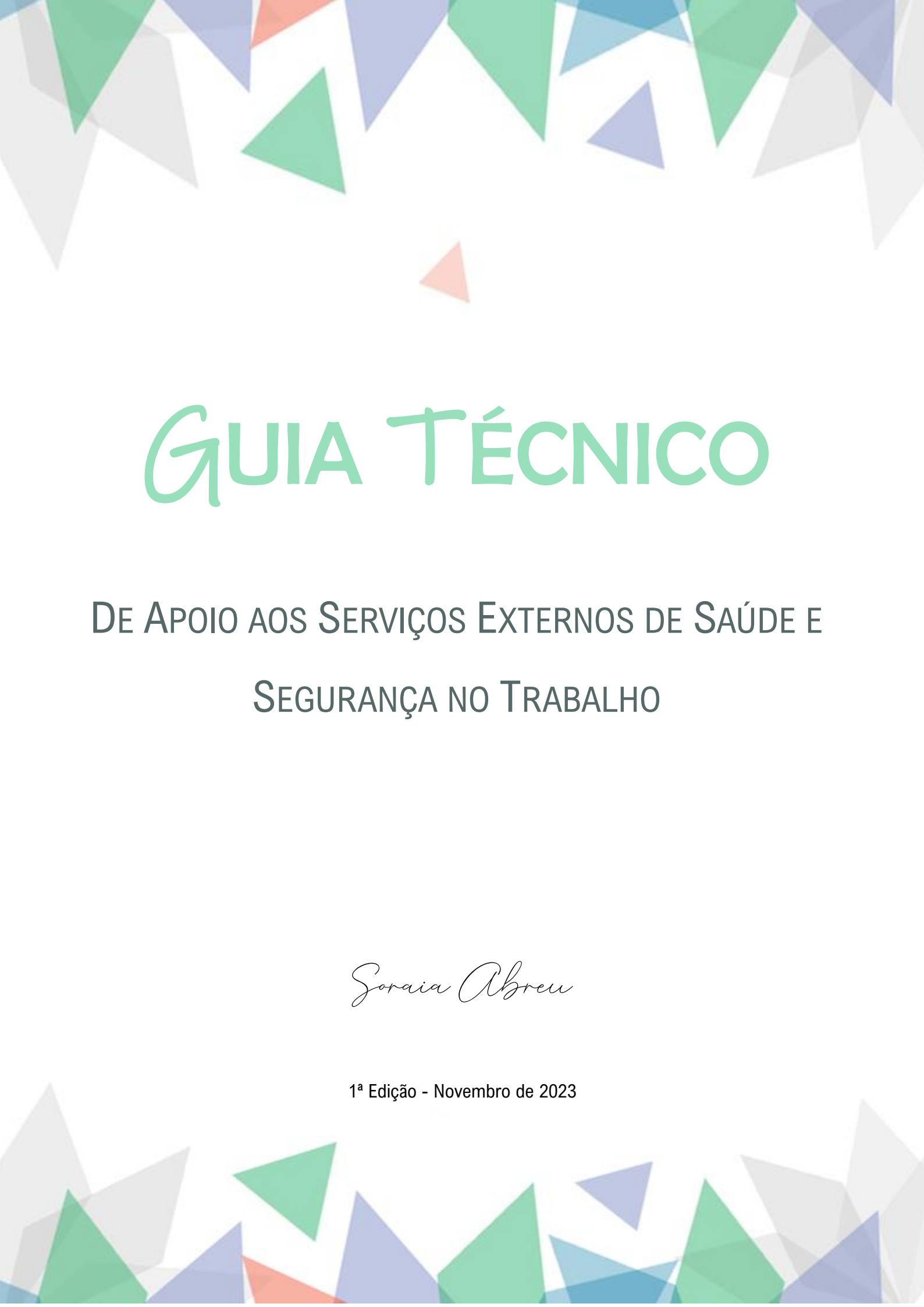
OSHA - Occupational Safety and Health Administration. (s.d.). *Informação sobre os pontos focais - Espanha*. Obtido em 23 de 08 de 2023, de Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho: <https://osha.europa.eu/pt/about-eu-osha/national-focal-points/spain#>

Pereira, E. M. (2012). *Uma visão prática sobre a obrigação de segurança e saúde no trabalho: da protecção à prevenção*. [Dissertação de Mestrado, Universidade do Minho - Escola de Direito]. Obtido de :
<https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/20825/1/Eduarda%20Maria%20Ara%3%bajo%20Pereira.pdf>

Silva, R. R. (2015). *Percepção de Incongruências da Lei em Matéria de SHST e suas Consequências*. [Dissertação de Mestrado, Instituto Politécnico de Setúbal - Escola Superior de Ciências Empresariais], Setúbal. Obtido de :
https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/8200/1/Tese_SHT_RS_FINAL.01.pdf

Apêndices

**Apêndice I – Guia Técnico de Apoio aos Serviços Externos de
Saúde e Segurança no Trabalho**



GUIA TÉCNICO

DE APOIO AOS SERVIÇOS EXTERNOS DE SAÚDE E
SEGURANÇA NO TRABALHO

Soraia Abreu

1ª Edição - Novembro de 2023



Índice

Índice de Tabelas	iii
Índice de Figuras	iii
Siglas e Acrónimos	iv
Introdução	1
Capítulo 1 Legislação Aplicável	2
Capítulo 2 Regulação dos Serviços Externos de SST	4
2.1 Autorização de Serviço Externo	5
2.1.1 Requisitos da Autorização	5
2.1.2 Requerimento de Autorização	6
2.1.3 Procedimentos de Autorização	8
2.1.4 Vistorias	8
2.1.5 Pagamento Prévio de Taxas	10
2.1.6 Decisão	11
2.2 Acompanhamento e Auditoria	11
2.3 Suspensão, revogação ou redução da autorização	12
2.4 Atividades Principais dos Serviços de SST	12
Capítulo 3 Requisitos para a obtenção da Autorização para Serviços Externos de Saúde e Segurança no Trabalho	14
3.1 Segurança no Trabalho	14
3.1.1 Recursos Humanos	14
3.1.2 Instalações	15
3.1.3 Equipamentos	16
3.1.4 Atividades ou Funções Nucleares	17
3.1.5 Atividades com Recurso a Subcontratação	18
3.1.6 Manual de Procedimentos	19
3.2 Saúde no Trabalho	37
3.2.1 Recursos Humanos	37
3.2.2 Instalações	38
3.2.3 Equipamentos e Utensílios	39
3.2.4 Atividades ou Funções Nucleares	40
3.2.5 Manual de Procedimentos	45
3.3 Serviços externos de SST em atividades ou trabalhos de risco elevado	60
Referências Bibliográficas	61



ANEXOS	62
ANEXO 1 - Requerimento para autorização/alteração de autorização de serviços externos de segurança no trabalho ou dispensa de serviço interno.....	63
ANEXO 2 - Requerimento de Serviços Saúde no Trabalho.....	66
ANEXO 3 – Nota Sumária para “Autorização” / “Alteração da Autorização” para prestação de Serviços Externos de Saúde do Trabalho.....	71
ANEXO 4 - Mapa de Recursos Humanos em Saúde do Trabalho para “Autorização” / “Alteração da Autorização” para prestação de Serviços Externos de Saúde do Trabalho.....	73
ANEXO 5 - Mobiliário, Equipamentos e Utensílios para “Autorização” / “Alteração da Autorização” para prestação de Serviços Externos de Saúde do Trabalho.....	75
ANEXO 6 – Modelo do Manual de Procedimentos de Serviços Externos de Segurança no Trabalho	77
ANEXO 7 - Modelo de recolha de elementos estatísticos em matéria de segurança no trabalho	88
ANEXO 8 - Modelo de tratamento de dados/relatório de elementos estatísticos em matéria de segurança no trabalho	90
ANEXO 9 - Modelo de Relatório de Identificação e Avaliação de Riscos.....	93
ANEXO 10 - Modelo de análise de acidentes de trabalho	100
ANEXO 11 - Modelo de análise de doenças profissionais.....	105
ANEXO 12 - Modelo de Agendamento/Calendarização de visitas	118
ANEXO 13 – Modelo de Inventário de Equipamentos de Trabalho.....	120
ANEXO 14 - Ficha de Aptidão para o Trabalho.....	122
ANEXO 15 – Manual de Procedimentos de Saúde no Trabalho	124



Índice de Tabelas

Tabela 1 - Taxas de atos relativos à autorização de serviços de segurança e de saúde no trabalho	10
Tabela 2 - Equipamentos obrigatórios no âmbito da segurança no trabalho.....	17
Tabela 3 – Exemplo de apresentação da equipa de Saúde do Trabalho	20
Tabela 4 - Exemplo de apresentação da equipa de Segurança do Trabalho	20
Tabela 5 - Exemplo de Plano de Formação	24
Tabela 6 - Exemplo de Plano de Calibração e Verificação dos Equipamentos	25
Tabela 7 - Quadro Técnico de Saúde no Trabalho	37
Tabela 8 - Mobiliário obrigatório no âmbito da saúde ocupacional	39
Tabela 9 – Equipamentos/utensílios obrigatórios no âmbito da saúde ocupacional.....	40

Índice de Figuras

Figura 1 - Quadro Técnico de Segurança no Trabalho.....	14
Figura 2 – Exemplo de planeamento de reuniões periódicas	21
Figura 3 - Modelo de recolha de elementos estatísticos em matéria de segurança no trabalho ..	22
Figura 4 - Modelo de tratamento de dados/relatório de elementos estatísticos em matéria de segurança no trabalho	23
Figura 5 - Exemplo de modelo de avaliação da intervenção junto do cliente	25
Figura 6 - Modelo de agendamento/calendarização de visitas	28
Figura 7 - Exemplo de inventário de equipamentos de trabalho.....	30
Figura 8 - Exemplo de plano de formação para as empresas clientes.....	35



Siglas e Acrónimos

CAP	Certificados de Aptidão Profissional
EPC	Equipamentos de Proteção Coletiva
EPI	Equipamentos de Proteção Individual
ET	Enfermeiro do Trabalho
MT	Médico do Trabalho
NIPC	Número de Identificação de Pessoa Coletiva
PSLT	Promoção da Saúde no Local de Trabalho
PVT	Programa de Vacinação dos Trabalhadores
RIAAT	Registo, Investigação e Análise de Acidentes de Trabalho
RJPSST	Regime Jurídico da Promoção da Segurança e da Saúde no Trabalho
SHT	Segurança e Higiene no Trabalho
SO	Saúde Ocupacional
SST	Segurança e Saúde no Trabalho
TSSST	Técnico Superior de Segurança e Saúde no Trabalho
TSST	Técnico de Segurança e Saúde no Trabalho



Introdução

O presente Guia Técnico, elaborado no âmbito do Mestrado em Segurança e Higiene no Trabalho (SHT), tem como principal objetivo apoiar as empresas prestadoras de serviços externos de saúde e segurança no trabalho na implementação e/ou verificação dos requisitos obrigatórios para abrir e/ou manter licença de autorização para a prestação de serviços externos nesta área.

Pretende-se com este guia, a elaboração de um documento de fácil utilização e consulta, que represente um instrumento de informação com modelos tipo para dar resposta às necessidades das organizações de serviços externos.

Ao longo do guia irão ser feitas referências a disposições legais e o modo como se interrelacionam, por forma a serem consolidadas as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde.

O guia está organizado em diversos capítulos, nomeadamente:

- ✱ **Introdução**

- ✱ **Capítulo 1:** Legislação aplicável

- ✱ **Capítulo 2:** Regulação dos Serviços Externos de SST

- 2.1 Autorização de Serviço Externo

- 2.2 Acompanhamento e Auditoria

- 2.3 Suspensão, revogação ou redução da autorização

- 2.4 Atividades Principais dos Serviços de SST

- ✱ **Capítulo 3:** Requisitos para a obtenção da Autorização para Serviços Externos de Saúde e Segurança no Trabalho

- 3.1 Segurança no Trabalho

- 3.2 Saúde no Trabalho

- 3.3 Serviços externos de SST em atividades ou trabalhos de risco elevado

- ✱ **Referências Bibliográficas**

- ✱ **Anexos**



Capítulo 1 Legislação Aplicável

A [Lei 102/2009 de 10 de setembro](#) regulamenta o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, de acordo com o previsto no artigo 284.º do [Código do Trabalho](#), no que respeita à prevenção (AR - Assembleia da República, 2009).

A [Lei 102/2009 de 10 de setembro](#) transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 89/391/CEE, do Conselho, de 12 de Junho, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho, alterada pela Directiva n.º 2007/30/CE, do Conselho, de 20 de Junho (AR - Assembleia da República, 2009).

Esta aplica-se (AR - Assembleia da República, 2009):

- a) A todos os ramos de atividade, nos setores privado ou cooperativo e social;
- b) Ao trabalhador por conta de outrem e respectivo empregador, incluindo as pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos;
- c) Ao trabalhador independente.

Nos casos de explorações agrícolas familiares, do exercício da atividade da pesca em embarcações com comprimento até 15 metros, não pertencente a frota pesqueira de armador ou empregador equivalente, ou da atividade desenvolvida por artesãos em instalações próprias, aplica-se o regime estabelecido para o trabalhador independente (AR - Assembleia da República, 2009).

Os princípios também definidos na [Lei 102/2009 de 10 de setembro](#) são aplicáveis, sempre que se mostrem compatíveis com a sua especificidade, ao serviço doméstico e às situações em que ocorra prestação de trabalho por uma pessoa a outra, sem subordinação jurídica, quando o prestador de trabalho deva considerar-se na dependência económica do beneficiário da atividade (AR - Assembleia da República, 2009).

A [Lei 102/2009 de 10 de setembro](#) foi alterada pela Lei [42/2012 de 28 de agosto](#), [Lei 3/2014 de 28 de janeiro](#) (tendo esta sido objeto de retificação pela [Declaração de Retificação n.º 20/2014 de 27 de março](#)) e pelo [Decreto-Lei 88/2015 de 28 de maio](#) (AR - Assembleia da República, 2009).



O Regime Jurídico da Promoção da Segurança e da Saúde no Trabalho (RJPSST) está organizado da seguinte forma:

- ✿ Capítulo I - Disposições gerais;
- ✿ Capítulo II - Obrigações gerais do empregador e do trabalhador;
- ✿ Capítulo III - Consulta, informação e formação dos trabalhadores;
- ✿ Capítulo IV - Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho;
- ✿ Capítulo V - Protecção do património genético;
- ✿ Capítulo VI - Atividades proibidas ou condicionadas em geral;
- ✿ Capítulo VII - Atividades proibidas ou condicionadas a trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes;
- ✿ Capítulo VIII - Atividades proibidas ou condicionadas a menor;
- ✿ Capítulo IX - Serviços da segurança e da saúde no trabalho;
- ✿ Capítulo X - Disposições complementares, finais e transitórias.

No âmbito deste guia o principal foco será o “*Capítulo IX - Serviços da segurança e da saúde no trabalho*”, que inclui as seguintes secções:

- ✿ Secção I - Organização dos serviços da segurança e da saúde no trabalho;
- ✿ Secção II – Serviço interno;
- ✿ Secção III - Serviço comum;
- ✿ Secção IV - Serviço externo;
- ✿ Secção V - Funcionamento do serviço de segurança e de saúde no trabalho;
- ✿ Secção VI - Serviço de segurança no trabalho;
- ✿ Secção VII - Serviço de saúde no trabalho.



Capítulo 2 Regulação dos Serviços Externos de SST

A modalidade de serviço externo consiste no serviço que é desenvolvido por entidade que, mediante contrato com o empregador, realiza atividades de segurança ou de saúde no trabalho, desde que não seja serviço comum (AR - Assembleia da República, 2009).

O serviço externo pode compreender os seguintes tipos (AR - Assembleia da República, 2009):

- a) **Associativos:** prestados por associações com personalidade jurídica sem fins lucrativos, cujo fim estatutário compreenda a atividade de prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho;
- b) **Cooperativos:** prestados por cooperativas cujo objeto estatutário compreenda a atividade de prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho;
- c) **Privados:** prestados por sociedades cujo objeto social compreenda a atividade de prestação de serviços de segurança e de saúde no trabalho ou por pessoa singular que detenha as qualificações legalmente exigidas para o exercício da atividade;
- d) **Convencionados:** prestados por qualquer entidade da administração pública central, regional ou local, instituto público ou instituição integrada no Serviço Nacional de Saúde.

O empregador pode contratar entidades externas para a prestação de serviços de segurança e de saúde no trabalho quando (ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho, 2023):

- ✿ não reúne os meios suficientes para desenvolver as atividades necessárias para prevenir os riscos profissionais e promover a segurança e a saúde dos trabalhadores;
- ✿ e não está legalmente obrigado a organizar serviços internos.

O empregador deve celebrar um contrato por escrito com a entidade prestadora de serviços externos (ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho, 2023).

Para que uma entidade possa exercer a atividade de prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho é necessária autorização (ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho, 2023).



2.1 Autorização de Serviço Externo

Todos os serviços prestados entidades de serviços externos de segurança e saúde no trabalho estão sujeitas a autorização (AR - Assembleia da República, 2009).

A autorização pode ser concedida para atividades de uma ou ambas as áreas da segurança e da saúde, para todos ou alguns setores de atividade, bem como para determinadas atividades de risco elevado (AR - Assembleia da República, 2009).

A autorização compete (AR - Assembleia da República, 2009):

- a) Ao organismo competente para a promoção da segurança e saúde no trabalho do ministério responsável pela área laboral, no caso de exercício de atividade no domínio da segurança;
- b) Ao organismo competente do ministério responsável pela área da saúde, no caso de exercício de atividade no domínio da saúde.

2.1.1 Requisitos da Autorização

A autorização de serviços externos de segurança e saúde no trabalho depende da verificação dos seguintes requisitos (AR, 2009; ACT, 2023):

- ✿ Disponibilidade permanente de, no mínimo, um técnico superior e um técnico de segurança no trabalho e disponibilidade de um médico do trabalho, que exerçam as respetivas atividades de segurança ou de saúde. Estes profissionais devem ser detentores das qualificações legalmente exigidas para o exercício das respetivas profissões;
- ✿ Instalações adequadas e equipadas para o exercício da respetiva atividade;
- ✿ Equipamentos e utensílios de avaliação das condições de segurança e saúde no trabalho e equipamentos de proteção individual a utilizar pelo pessoal técnico da entidade requerente;
- ✿ qualidade técnica dos procedimentos, nomeadamente para avaliação das condições de segurança e de saúde e planeamento das atividades;
- ✿ capacidade para o exercício das atividades principais do serviço de segurança e de saúde no trabalho, descritas no artigo n.º 73.º-B da [Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro](#), na sua atual redação, admitindo-se o recurso a subcontratação de serviços apenas em relação a tarefas de elevada complexidade ou pouco frequentes;
- ✿ garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnica e de organização do tratamento de dados pessoais a efetuar



Caso a entidade requerente pretenda prestar serviços que abranjam atividades de risco elevado, os requisitos enunciados devem ter em conta a respetiva adequação a essas atividades, incluindo a demonstração de competências e a disponibilidade de meios (ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho, 2023).

Constituem elementos de apreciação do requerimento de autorização (AR - Assembleia da República, 2009):

- ✿ o número de técnicos com as qualificações legalmente exigidas, tendo em conta as atividades nos domínios de segurança e de saúde para que pede autorização, nomeadamente quanto ao número de trabalhadores a abranger;
- ✿ a natureza dos vínculos, bem como dos períodos normais de trabalho do pessoal técnico superior e técnico de segurança do trabalho e dos tempos mensais de afetação dos médicos do trabalho e enfermeiros;
- ✿ a conformidade das instalações e equipamentos com as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho para a atividade de escritório e serviços e, caso respeite à área da saúde, os requisitos mínimos previstos para as unidades privadas de saúde;
- ✿ a adequação dos equipamentos de trabalho às tarefas a desenvolver e ao número máximo de trabalhadores da entidade requerente que, em simultâneo, deles possa necessitar;
- ✿ as características dos equipamentos e utensílios a utilizar na avaliação das condições de segurança e de saúde no trabalho;
- ✿ os procedimentos no domínio da metrologia relativos aos equipamentos e utensílios a utilizar na avaliação das condições de segurança e de saúde no trabalho.

O manual de procedimentos é tomado em consideração na apreciação da qualidade técnica dos mesmos (AR - Assembleia da República, 2009).

2.1.2 Requerimento de Autorização

A autorização de serviço externo é requerida ao organismo competente, nomeadamente por via eletrónica, em modelo próprio, aprovado por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas laboral e da saúde (AR - Assembleia da República, 2009).

No domínio da segurança no trabalho é requerida à Autoridade para as Condições de Trabalho, através do [Requerimento para autorização/alteração de autorização de serviços externos de segurança e saúde no trabalho ou dispensa de serviço interno](#) (*Anexo 1*).



No domínio da saúde no trabalho, a empresa/entidade requerente deverá solicitar autorização à Direção Geral da Saúde para prestar Serviços Externos de Saúde do Trabalho. Os elementos necessários à instrução do processo de autorização e todo o procedimento estabelecido neste contexto encontram-se indicados na [Instrução n.º 2/2010](#), através do envio dos requerimentos (Anexo 2, 3, 4 e 5) para saudetrabalho@dgs.pt.

O requerente deve indicar (AR - Assembleia da República, 2009):

- a) Que pretende exercer a atividade em ambas as áreas da segurança e saúde ou apenas numa delas e qual, num ou em vários setores de atividade e, sendo caso disso, as atividades de risco elevado envolvidas;
- b) Tratando-se de pessoa singular, a sua identificação através de nome, números de identificação fiscal e de bilhete de identidade ou número de identificação civil, domicílio e estabelecimentos;
- c) Tratando-se de pessoa coletiva, a denominação, o número de identificação de pessoa coletiva, o objeto, a sede social e os estabelecimentos.

O requerimento deve, ainda, ser acompanhado de (AR - Assembleia da República, 2009):

- a) Cópia do ato constitutivo da sociedade, atualizado, com indicação da publicação no jornal oficial do Estado membro, no Diário da República ou no sítio eletrónico do Ministério da Justiça;
- b) Prova da abertura de atividade no serviço de finanças competente;
- c) Identificação do pessoal técnico superior e técnico de segurança no trabalho, médico do trabalho e do enfermeiro, conforme o domínio e, sendo caso disso, as atividades para que pretende autorização, bem como documentos que provem as respetivas qualificações;
- d) Cópia dos contratos celebrados com os técnicos e técnicos superiores de segurança, com os médicos do trabalho e enfermeiros, quando reduzidos a escrito, indicando o tempo mensal de afetação e o período da duração do contrato e, no caso da atividade de medicina do trabalho, o local da prestação;
- e) Indicação das atividades para as quais prevê o recurso a subcontratação;
- f) Relação dos equipamentos de trabalho a utilizar na sede e nos estabelecimentos;
- g) Relação dos equipamentos e utensílios para avaliação das condições de segurança e de saúde no trabalho, com indicação das respetivas características técnicas, marcas, modelos e números de série, a utilizar na sede e nos estabelecimentos;
- h) Relação dos equipamentos de proteção individual a utilizar em tarefas ou atividades que comportem risco específico para a segurança e saúde, com indicação das respetivas marcas e modelos e, quando se justifique, dos códigos de marcação;



- i) Organograma funcional;
- j) Indicação do número de trabalhadores que pretende abranger com os serviços em estabelecimentos industriais ou de outra natureza com risco elevado e nos restantes estabelecimentos.

O requerimento de autorização deve, ainda, ser acompanhado de elementos que provem a qualificação dos recursos humanos, bem como a adequação dos equipamentos e utensílios à atividade a prestar (AR - Assembleia da República, 2009).

2.1.3 Procedimentos de Autorização

O organismo competente decide o requerimento após a apreciação dos requisitos, incluindo a realização de vistoria ou vistorias (AR - Assembleia da República, 2009).

Além do disposto anteriormente, o organismo competente pode ainda solicitar ao requerente a apresentação de elementos, esclarecimentos e informações suplementares que considere necessários à boa apreciação do pedido, assim como proceder à verificação desses mesmos elementos na sede ou estabelecimento do requerente, antes ou durante o momento da vistoria (AR - Assembleia da República, 2009).

2.1.4 Vistorias

Verificada a conformidade dos requisitos suscetíveis de apreciação documental, e uma vez paga a respetiva taxa, é efetuada vistoria às instalações da entidade requerente da autorização de serviços externos de segurança ou de saúde no trabalho (ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho, 2023).

O organismo com competência para a promoção da segurança e saúde no trabalho do ministério responsável pela área laboral deve verificar (AR - Assembleia da República, 2009):

- a) As condições de trabalho dos trabalhadores da entidade requerente;
- b) As instalações tendo em conta as condições de funcionamento no âmbito da segurança;
- c) As situações de subcontratação;
- d) O funcionamento dos serviços a prestar na área da segurança no trabalho, nomeadamente quanto aos equipamentos de trabalho a utilizar, aos utensílios e equipamentos de avaliação de riscos e de proteção individual;
- e) O manual de procedimentos no âmbito da gestão dos serviços a prestar, incluindo o planeamento das atividades a desenvolver, a articulação entre as áreas da segurança



e da saúde, os referenciais a utilizar no âmbito dos procedimentos técnicos, entre os quais guias de procedimentos, nomeadamente de organismos internacionais reconhecidos, códigos de boas práticas e listas de verificação, com a respetiva referência aos diplomas e normas técnicas aplicáveis.

Ao organismo competente do ministério responsável pela área da saúde cabe verificar (AR - Assembleia da República, 2009):

- a) As instalações, incluindo as unidades móveis, tendo em conta as condições de funcionamento no âmbito da saúde;
- b) As condições de funcionamento do serviço na área da saúde no trabalho, nomeadamente quanto aos equipamentos de trabalho e equipamentos para avaliar as condições de saúde no trabalho;
- c) O manual de procedimentos, em particular, a articulação entre as áreas da segurança e da saúde, gestão da informação clínica, transferência de informação em caso de cessação de contrato, política de qualidade, subcontratação e programas de promoção e vigilância da saúde.

Cada um dos organismos competentes referidos nos anteriormente, depois de verificada a conformidade dos requisitos suscetíveis de apreciação documental e nos 60 dias posteriores à apresentação do requerimento (AR - Assembleia da República, 2009):

- a) Marca a data da vistoria;
- b) Informa do facto o requerente e o outro organismo de modo que tenham conhecimento do mesmo com a antecedência mínima de 10 dias;
- c) Notifica o requerente para pagamento de taxa referente à vistoria.

O auto de vistoria deve conter informação sobre a conformidade entre o requerimento de autorização e as condições verificadas, o cumprimento das prescrições técnicas legalmente estabelecidas, quaisquer condições que se julgue necessário satisfazer e o prazo para a sua realização (AR - Assembleia da República, 2009).

Nos três dias seguintes ao decurso do prazo referido anteriormente, o requerente que tenha realizado as condições impostas deve solicitar segunda vistoria ao organismo competente, sendo aplicável, com as necessárias adaptações (AR - Assembleia da República, 2009).

Na data de apresentação do requerimento, o requerente poderá solicitar, com o pedido de autorização, a realização de vistoria urgente desde que apresente declaração sob compromisso de honra em como todos os requisitos que a ela não estão sujeitos se encontram preenchidos (AR - Assembleia da República, 2009).



2.1.5 Pagamento Prévio de Taxas

As taxas são estabelecidas na [Portaria n.º 275/2010, de 19 de maio](#), dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, laboral e da saúde, tendo em conta os tipos de atos, as áreas a que os mesmos respeitam e as atividades de risco elevado integradas nos setores de atividade a que a autorização se refere.

Os atos relativos ao processo de autorização de serviços de segurança e de saúde no trabalho estão sujeitos às taxas apresentadas na Tabela 1 (MFAP - Ministério das Finanças e da Administração Pública, 2010).

Tabela 1 - Taxas de atos relativos à autorização de serviços de segurança e de saúde no trabalho

	Segurança no Trabalho	Saúde no Trabalho
Apreciação do requerimento de autorização de serviço externo	350 €	350 €
Apreciação do requerimento de alteração de autorização	350 €	350 €
Vistoria por estabelecimento e por unidade móvel	1 500 €	1 500 €
Vistoria urgente, por estabelecimento e por unidade móvel	2 500 €	2 500 €
Autorização para funcionamento em atividades e trabalhos de risco elevado	250 € *	250 € *

* por cada atividade

Fonte: Adaptado de MFAP, 2010

O pagamento da taxa deve ser efetuado (AR - Assembleia da República, 2009):

- a) Nos 10 dias úteis após notificação do organismo competente, nos casos de:
 - Apreciação do requerimento de autorização ou de alteração desta;
 - Marcação de vistoria;
 - Marcação de vistoria urgente.
- b) Nos 10 dias úteis após ter sido proferida a decisão de alteração, quando a mesma não implique vistoria;
- c) Nos 10 dias úteis após notificação da data da realização da auditoria.

O não pagamento das taxas referidas dá lugar à extinção do procedimento de autorização em curso ou, caso a decisão de autorização ou de alteração de autorização tenha sido proferida, determina a sua ineficácia (AR - Assembleia da República, 2009).



2.1.6 Decisão

A autorização para o exercício das atividades de segurança e de saúde na modalidade de serviços externos, a sua alteração e revogação são decididas por despacho do órgão que dirige o organismo competente para promoção da segurança e da saúde no trabalho (AR - Assembleia da República, 2009).

A decisão de autorização deve especificar as áreas de segurança ou saúde e, se for caso disso, as atividades de risco elevado abrangidas (AR - Assembleia da República, 2009).

A autorização para o exercício das atividades de segurança e de saúde na modalidade de serviços externos e a sua alteração que implique vistoria devem ser decididas no prazo de 90 dias ou, no caso de alteração de autorização que não implique vistoria, no prazo 60 dias, em ambas as situações a contar da data de entrada do respetivo pedido (AR - Assembleia da República, 2009).

2.2 Acompanhamento e Auditoria

O serviço externo deve comunicar ao organismo competente que emitiu a respetiva autorização, no prazo de 30 dias após a ocorrência, a interrupção ou a cessação do seu funcionamento, bem como as alterações de objeto social (AR - Assembleia da República, 2009).

A capacidade dos serviços externos autorizados e a qualidade da sua prestação é avaliada através de auditoria, que incide sobre os requisitos da autorização. A auditoria é realizada pela ACT e pela DGS, por sua iniciativa ou na sequência da comunicação de alterações (AR - Assembleia da República, 2009).

Em auditoria são avaliadas as instalações, as condições de funcionamento do serviço, nomeadamente, pessoal técnico, recurso a subcontratação, equipamentos de trabalho na sede e nos estabelecimentos, equipamentos para a avaliação das condições de segurança e de saúde no trabalho, equipamentos de proteção individual, procedimentos técnicos (AR - Assembleia da República, 2009).

No âmbito das auditorias, a qualidade dos serviços prestados é avaliada, nomeadamente, pela verificação do desenvolvimento das atividades principais do serviço, que pode ser avaliada através de análise documental e de visitas aos locais de trabalho das empresas a quem são prestados os serviços de segurança e saúde no trabalho (AR - Assembleia da República, 2009).



2.3 Suspensão, revogação ou redução da autorização

A ACT e a DGS podem suspender, revogar ou reduzir a autorização no que respeita às atividades de risco elevado autorizadas, nos seguintes casos (ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho, 2023):

- ✿ tendo em consideração a comunicação, por parte da entidade prestadora de serviços de segurança e de saúde no trabalho, da interrupção ou cessação do seu funcionamento, ou ainda as alterações de objeto social;
- ✿ verificando-se, através de auditoria:
 - a falta de requisitos essenciais ao funcionamento do serviço;
 - o não exercício das atividades principais do serviço.

A suspensão tem uma duração máxima de dois anos. Terminando o prazo de suspensão, a entidade competente verifica, através de auditoria, se as não conformidades se encontram regularizadas (ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho, 2023).

2.4 Atividades Principais dos Serviços de SST

Para efeitos do cumprimento deste objetivo, o serviço de segurança e de saúde no trabalho de uma organização deve incluir obrigatoriamente as seguintes atividades (artigo 73.º-B da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro):

- a)** Planear a prevenção, integrando, a todos os níveis e para o conjunto das atividades da empresa, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção;*
- b)** Proceder à avaliação dos riscos, elaborando os respetivos relatórios;*
- c)** Elaborar o plano de prevenção de riscos profissionais, bem como planos detalhados de prevenção e proteção exigidos por legislação específica;*
- d)** Participar na elaboração do plano de emergência interno, incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros;*
- e)** Colaborar na conceção de locais, métodos e organização do trabalho, bem como na escolha e na manutenção de equipamentos de trabalho;*
- f)** Supervisionar o aprovisionamento, a validade e a conservação dos equipamentos de proteção individual, bem como a instalação e a manutenção da sinalização de segurança;*
- g)** Realizar exames de vigilância da saúde, elaborando os relatórios e as fichas, bem como organizar e manter atualizados os registos clínicos e outros elementos informativos relativos ao trabalhador;*
- h)** Desenvolver atividades de promoção da saúde;*
- i)** Coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;*



j) Vigiar as condições de trabalho de trabalhadores em situações mais vulneráveis;

l) Conceber e desenvolver o programa de informação para a promoção da segurança e saúde no trabalho, promovendo a integração das medidas de prevenção nos sistemas de informação e comunicação da empresa;

m) Conceber e desenvolver o programa de formação para a promoção da segurança e saúde no trabalho;

n) Apoiar as atividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores;

o) Assegurar ou acompanhar a execução das medidas de prevenção, promovendo a sua eficiência e operacionalidade;

p) Organizar os elementos necessários às notificações obrigatórias;

q) Elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;

r) Coordenar ou acompanhar auditorias e inspeções internas;

s) Analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios;

t) Recolher e organizar elementos estatísticos relativos à segurança e à saúde no trabalho.”

Deve ainda manter atualizados, para efeitos de consulta, os seguintes elementos:

“a) Resultados das avaliações de riscos profissionais;

b) Lista de acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho, bem como acidentes ou incidentes que assumam particular gravidade na perspetiva da segurança no trabalho;

c) Relatórios sobre acidentes de trabalho que originem ausência por incapacidade para o trabalho ou que revelem indícios de particular gravidade na perspetiva da segurança no trabalho;

d) Lista das situações de baixa por doença e do número de dias de ausência ao trabalho, a ser remetida pelo serviço de pessoal e, no caso de doenças profissionais, a relação das doenças participadas;

e) Lista das medidas, propostas ou recomendações formuladas pelo serviço de segurança e de saúde no trabalho.”



Capítulo 3 Requisitos para a obtenção da Autorização para Serviços Externos de Saúde e Segurança no Trabalho

Todos os serviços prestados entidades de serviços externos de segurança e saúde no trabalho estão sujeitos a autorização. Esta depende da verificação de vários requisitos (AR – Assembleia da República, 2009; ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho, 2023). Este capítulo irá abordar quais são os requisitos a dar resposta e como se poderá fazê-lo.

3.1 Segurança no Trabalho

3.1.1 Recursos Humanos

O Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho/Serviço de Saúde Ocupacional (SST/SO) de uma empresa/estabelecimento deve possuir uma equipa de profissionais (ou estarem afetos) de forma a assegurar as atividades do serviço e a sua gestão.

A autorização de serviço externo depende da verificação de disponibilidade permanente de, no mínimo, um técnico superior e um técnico de segurança no trabalho (ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho, 2023).

A garantia mínima de funcionamento do serviço de SST deve ser assegurada através da afetação de técnicos superiores e técnicos de segurança.

Os estabelecimentos industriais, estabelecimentos de outra natureza com risco elevado e os restantes estabelecimentos devem cumprir os requisitos apresentados na Figura 1 (AR - Assembleia da República, 2009).

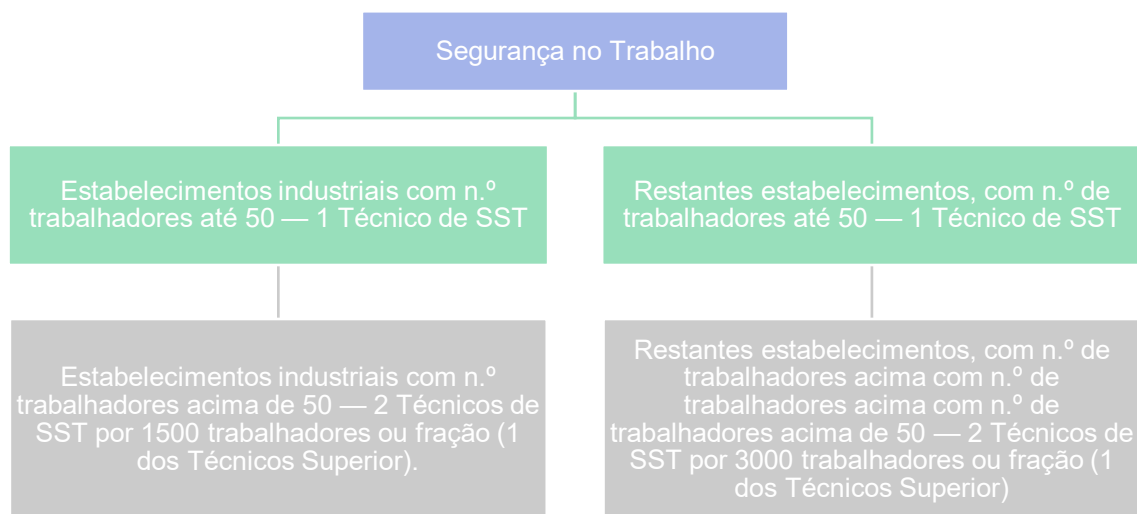


Figura 1 - Quadro Técnico de Segurança no Trabalho

Fonte: AR - Autoridade para as Condições de Trabalho, 2009



Ou seja:

- ✿ até 50 trabalhadores:
 - 1 Técnico de Segurança e Saúde no Trabalho (TSST);
- ✿ acima de 50 trabalhadores:
 - **Estabelecimentos industriais:** 2 Técnicos de Segurança e Saúde no Trabalho por cada 1500 trabalhadores abrangidos ou fração, sendo pelo menos um deles Técnico Superior de Segurança e Saúde no Trabalho (TSSST).
 - **Restantes estabelecimentos:** 2 Técnicos de Segurança e Saúde no Trabalho, por cada 3000 trabalhadores abrangidos ou fração, sendo pelo menos um deles técnico superior.

No que diz respeito ao **tempo de afetação**, cabe às entidades prestadoras de serviços externos definir os períodos normais de trabalho dos técnicos de segurança no trabalho, tendo em conta os limites máximos estabelecidos no artigo 203.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação (8 horas por dia e 40 horas por semana) (ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho, 2023).

Para o desenvolvimento normal das atividades legalmente definidas no domínio da segurança no trabalho, os TSST e/ou TSSST deverão estar **vinculados à entidade prestadora** de serviços através da **celebração de contrato de trabalho**, em obediência ao disposto na legislação laboral quanto às formas de celebração e ao tempo do contrato (ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho, 2023).

3.1.2 Instalações

As instalações da entidade prestadora de serviços de segurança no trabalho devem ser adequadas ao número de trabalhadores que desenvolvem atividade nesse local e atender ao estipulado no Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritórios e Serviços, no [Decreto-Lei n.º 347/93, de 1 de Outubro](#), e na [Portaria n.º 987/93, de 6 de Outubro](#), que estabelecem as prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais de trabalho. Assim as prescrições mínimas que se destacam são (MESS - Ministério do Emprego e da Segurança Social, 1993):

- ✿ O **pé-direito mínimo** dos edifícios onde existam locais de trabalho é de **3 m**, salvo se outro estiver estabelecido em legislação específica;
- ✿ A **área mínima por trabalhador é de 1,80 m²**, depois de deduzidos os espaços ocupados por móveis, objetos, máquinas e vias de circulação, bem como os espaços não utilizáveis entre os diversos volumes existentes no local de trabalho;



- ✿ A **cubagem mínima de ar por trabalhador é de 11,50 m³**, podendo ser reduzida para 10,50 m³ caso se verifique uma boa renovação. Não são considerados os volumes de móveis, máquinas ou quaisquer outros materiais existentes no local;
- ✿ As **vias normais e de emergência têm de estar permanentemente desobstruídas** e em condições de utilização, devendo o respetivo traçado conduzir, o mais diretamente possível, a áreas ao ar livre ou a zonas de segurança;
- ✿ O **caudal médio de ar puro** deve ser de, pelo menos, **30 m³ a 50 m³ por hora e por trabalhador**. Este pode ser obtido por processos naturais ou artificiais, devendo os respetivos equipamentos ser mantidos em bom estado de funcionamento e dispor de controlo de deteção de avarias;
- ✿ As vias de circulação, incluindo escadarias e escadas fixas, devem permitir a circulação fácil e segura das pessoas e por forma que os trabalhadores na sua proximidade não corram qualquer risco. A **largura mínima das vias de circulação é de 1,20 m**.

3.1.3 Equipamentos

O serviço de ST deve ser dotado do seguinte mobiliário (DGS - Direção Geral da Saúde, 2010):

- ✿ Cadeira giratória de 5 pernas;
- ✿ Cadeira simples;
- ✿ Mesa de trabalho com, pelo menos 1.00 x 0.50 m, com gavetas;
- ✿ Cesto para papéis.

Para além dos equipamentos de trabalho considerados adequados ao número de trabalhadores da entidade prestadora de serviços (equipamento de escritório, nomeadamente), os equipamentos e utensílios a utilizar na avaliação das condições de segurança no trabalho devem ser os adequados à avaliação dos riscos inerentes aos setores de atividade para que é requerida a autorização (DGS - Direção Geral da Saúde, 2010).

Os equipamentos fundamentais para realizar a avaliação dos parâmetros: ruído, iluminação, ambiente térmico e contaminantes químicos, encontram-se apresentados na Tabela 2 (AR - Assembleia da República, 2009).



Tabela 2 - Equipamentos obrigatórios no âmbito da segurança no trabalho

Parâmetro a Avaliar	Equipamentos
Ruído	Sonómetro e dosímetro de acordo com o Anexo II do Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro
Iluminação	Luxímetro com célula fotoelétrica separada
Ambiente Térmico	Analizador de climas interiores com transdutores de temperatura do ar, temperatura de radiação, humidade relativa, velocidade de ar; Monitor de stresse térmico com os respetivos transdutores
Contaminantes Químicos	Bomba de aspiração para tubos colorimétricos

Fonte: AR – Assembleia da República, 2009

As entidades prestadoras devem ainda ser titulares de outros equipamentos técnicos, sempre que se possa verificar a existência de riscos profissionais específicos cuja avaliação requeira equipamentos diferentes dos listados nos requisitos mínimos (ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho, 2023).

3.1.4 Atividades ou Funções Nucleares

Os serviços de segurança no trabalho devem adotar as medidas necessárias para prevenir os riscos profissionais e promover a segurança e a saúde dos trabalhadores. Estas atividades principais encontram-se previstas no artigo 73.º-B da [Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro](#), na sua atual redação.

Para efeitos do cumprimento deste objetivo, o serviço de segurança e de saúde no trabalho de uma organização deve incluir obrigatoriamente as seguintes atividades (artigo 73.º-B da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro):

- a) Planear a prevenção, integrando, a todos os níveis e para o conjunto das atividades da empresa, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção;*
- b) Proceder à avaliação dos riscos, elaborando os respetivos relatórios;*
- c) Elaborar o plano de prevenção de riscos profissionais, bem como planos detalhados de prevenção e proteção exigidos por legislação específica;*
- d) Participar na elaboração do plano de emergência interno, incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros;*
- e) Colaborar na conceção de locais, métodos e organização do trabalho, bem como na escolha e na manutenção de equipamentos de trabalho;*
- f) Supervisionar o aprovisionamento, a validade e a conservação dos equipamentos de proteção individual, bem como a instalação e a manutenção da sinalização de segurança;*



- i) Coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;*
- j) Vigiar as condições de trabalho de trabalhadores em situações mais vulneráveis;*
- l) Conceber e desenvolver o programa de informação para a promoção da segurança e saúde no trabalho, promovendo a integração das medidas de prevenção nos sistemas de informação e comunicação da empresa;*
- m) Conceber e desenvolver o programa de formação para a promoção da segurança e saúde no trabalho;*
- n) Apoiar as atividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores;*
- o) Assegurar ou acompanhar a execução das medidas de prevenção, promovendo a sua eficiência e operacionalidade;*
- p) Organizar os elementos necessários às notificações obrigatórias;*
- q) Elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;*
- r) Coordenar ou acompanhar auditorias e inspeções internas;*
- s) Analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios;*
- t) Recolher e organizar elementos estatísticos relativos à segurança e à saúde no trabalho.”*

3.1.5 Atividades com Recurso a Subcontratação

A entidade prestadora de serviços de segurança e saúde no trabalho é obrigada a desenvolver, através de recursos próprios, as atividades principais que visam prevenir os riscos profissionais e promover a segurança e saúde dos trabalhadores, previstas no artigo 73.º-B da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação.

O recurso à subcontratação de serviços apenas é admissível em relação a tarefas de elevada complexidade ou pouco frequentes (AR - Assembleia da República, 2009). Considera-se aceitável o recurso a:

- ✿ Laboratórios especializados e acreditados para a identificação de agentes químicos e biológicos;
- ✿ Entidades especializadas na avaliação de vibrações;
- ✿ Entidades especializadas na avaliação de radiações ionizantes;
- ✿ Entidades especializadas em domínios relacionados com a ergonomia.



3.1.6 Manual de Procedimentos

O manual de procedimentos é um dos requisitos para a obtenção da autorização para a prestação de serviços externos, este é ainda tomado em consideração e levado a apreciação da qualidade técnica (AR - Assembleia da República, 2009).

A Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) define o conteúdo mínimo que o Manual de Procedimentos de Serviços Externos de Segurança no Trabalho deve contemplar, conforme apresentado no Anexo 6.

O Manual de Procedimentos de Segurança do Trabalho visa estabelecer e uniformizar as principais práticas e procedimentos de carácter técnico-organizativo dos Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho, a adotar pelos profissionais que colaboram com organização prestadora de serviços externos.

Este manual evidencia a metodologia de trabalho que deve ser utilizada pelos profissionais que colaboram na organização no âmbito do Serviço de Segurança do Trabalho, no qual se desenvolvem todas as atividades para garantir a segurança dos trabalhadores e prevenir riscos profissionais.

O Manual de Procedimentos deve conter (ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho, 2023):

1. Gestão do Serviço;
2. Política de Qualidade;
3. Planeamento de atividades;
4. Articulação com os serviços de saúde no trabalho;
5. Formação;
6. Política de subcontratação;
7. Procedimentos técnicos nas áreas de atividade para que se requer autorização.

De forma a dar resposta a este requisito será descrito com mais detalhe cada tópico que deverá constar no manual.

1. Gestão do Serviço

Neste capítulo do Manual de Procedimentos deve apresentada a estrutura, responsabilidades e funcionamento da empresa, como é feita a articulação com os clientes e ainda o planeamento de reuniões periódicas no âmbito da gestão.



1.1. Estrutura, responsabilidades e funcionamento da equipa

Nesta secção a organização deverá efetuar uma breve caracterização da empresa, indicando o Nome/Designação, a morada do estabelecimento, o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC), o telemóvel/telefone e o e-mail.

Deverá também ser apresentado um organograma, ou seja, uma representação visual da estrutura organizacional da empresa. No organograma é também importante estar representado a que organizações se recorre a nível de subcontratação técnica.

De seguida deverão ser apresentadas as Equipas de Segurança e Saúde no trabalho.

Na equipa de Saúde é importante apresentar o nome de todos os profissionais que integram a mesma, nomeadamente os médicos e enfermeiros, respetivas cédulas profissionais, habilitação legal e ainda o número total de horas de afetação/mês adstritas aos Serviços Externos de Saúde do Trabalho, conforme exemplo na *Tabela 3*.

Na equipa de Segurança é importante apresentar o nome de todos os profissionais que integram a mesma, nomeadamente os técnicos de segurança e/ou técnicos superiores de segurança, respetivos Títulos de Aptidão Profissional (antigo Certificados de Aptidão Profissional (CAP)), habilitação legal e ainda o número total de horas de afetação/mês adstritas aos Serviços Externos de Segurança do Trabalho, conforme exemplo na *Tabela 4*.

Tabela 3 – Exemplo de apresentação da equipa de Saúde do Trabalho

Nome	N.º Cédula Profissional	Habilitação legal	N.º total de horas de afetação/mês adstritas aos Serviços Externos de Saúde do Trabalho
Médico(s) do Trabalho			
			h/mês
Enfermeiro(s) do Trabalho			
			h/mês

Tabela 4 - Exemplo de apresentação da equipa de Segurança do Trabalho

Nome	N.º Títulos de Aptidão Profissional	Habilitação legal	N.º total de horas de afetação/mês adstritas aos Serviços Externos de Segurança do Trabalho
			h/mês
			h/mês



1.2. Reuniões periódicas

Neste tópico é necessário criar um mapa de planeamento de reuniões no âmbito da segurança no trabalho. Esse plano deverá conter a periodicidade e temas que deverão ser abordados, conforme figura abaixo (Figura 2).

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Assunto												
Acidentes de Trabalho												
Doenças Profissionais												
Locais de Trabalho												
Agentes Biológicos												
Agentes Físicos (Ruído, Vibrações, etc.)												
Agentes Químicos												
Equipamentos de Trabalho												
Equipamentos de Proteção Individual												
Sinalização de Segurança												
Avaliações de Riscos												
Consulta/Informação												
Formação												
Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (Art.º 73ºB)												
COVID-19												
Outros												

Figura 2 – Exemplo de planeamento de reuniões periódicas

1.3. Articulação com os clientes

Existem diversas formas de articulação as organizações e as Empresas Clientes, sendo as mais usuais, correio normal, correio eletrónico e telefone.

Assim, deverá ser mencionado e detalhado quais as formas de articulação com as organizações.

1.4. Gestão da informação

Este tópico deve-se subdividir em dois títulos:

1.4.1. Organização e manutenção dos registos e outros elementos informativos relativos aos trabalhadores

Deve ser descrito de acordo com a legislação em vigor a metodologia de registo, arquivo e conservação de documentos relativos aos trabalhadores.

De acordo com o artigo 46º da Lei 102/2009 na sua atual redação, o empregador deve organizar e conservar arquivos atualizados em matéria de segurança e saúde no trabalho, pelo período mínimo de 40 anos após ter terminado a exposição dos trabalhadores, onde se incluem (AR - Assembleia da República, 2009):

- Os critérios, procedimentos e resultados da avaliação de riscos;
- A identificação dos trabalhadores expostos com a indicação da natureza e, se possível, do agente e do grau de exposição a que cada trabalhador esteve sujeito;

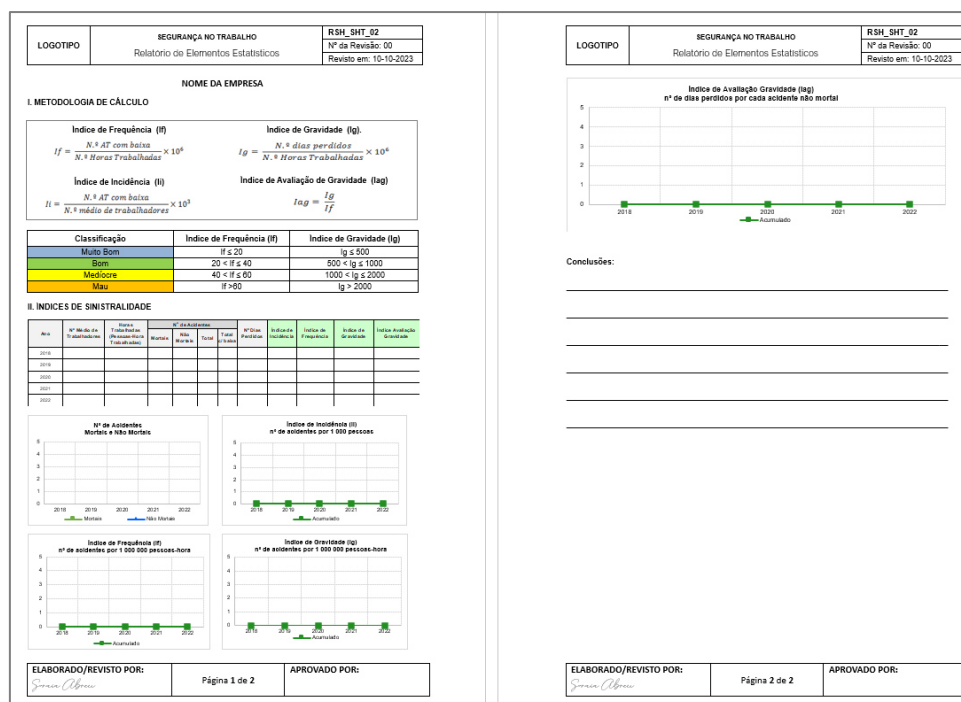


Figura 4 - Modelo de tratamento de dados/relatório de elementos estatísticos em matéria de segurança no trabalho

ANEXAR AO MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Modelo(s) de recolha de elementos estatísticos em matéria de segurança no trabalho

Modelo(s) de tratamento de dados/relatório de elementos estatísticos em matéria de segurança no trabalho

1.5. Documentação relevante

No âmbito da área da Segurança e Saúde no Trabalho é bastante importante identificar toda a legislação aplicável das áreas de intervenção, tanto geral como específica. Assim, deverá ser criado um subtópico de Legislação Aplicável e se necessário outro para outra documentação que suporte a atividade exercida.

O ponto “2 – Política de Qualidade” deverá ser especificado ao nível dos da estrutura da empresa e ao nível dos processos aplicados na empresa.

É importante que organização defina uma política de qualidade (ou se for aplicável, uma política integrada de Qualidade, Segurança e Saúde no Trabalho).

Esta deverá implementar um conjunto de regras, de forma a garantir como primeira prioridade a proteção da segurança e saúde dos seus colaboradores, a prevenção de riscos profissionais e a prevenção dos acidentes de trabalho e doenças profissionais e, consequentemente as condições de trabalho e a qualidade dos serviços prestados pela empresa.

Deverá ainda tomar as medidas necessárias para a compreensão, implementação e manutenção, a todos os níveis da empresa, das ações necessárias à boa prática das regras de



qualidade, higiene e segurança, de forma a prevenir os riscos de perda de qualidade do serviço, acidentes de trabalho e doenças profissionais.

2.1. Ao nível da Estrutura da Empresa

Ao nível da estrutura da empresa é importante:

○ Plano de Formação e Atualização dos Colaboradores:

A formação e atualização dos colaboradores é essencial para os mesmos adquirirem mais conhecimento ou até novas competências. Por isso, a empresa deverá elaborar anualmente um plano de formação (por exemplo como representado na Tabela 5).

Tabela 5 - Exemplo de Plano de Formação

Plano de Formação 2023					
	Conteúdos Formativos	Objetivos	Recursos	Nº Horas	Trabalhadores Abrangidos
Ação de Formação					
Ação de Formação					

ANEXAR AO MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Modelo(s) de plano de formação anual e/ou específico dos colaboradores

○ Plano de Calibração e Verificação dos Equipamentos:

A calibração e verificação dos equipamentos de medição são essenciais para garantir confiabilidade nas medições realizadas e respetivos resultados.

De acordo com a ISO 9001:2015, os equipamentos devem ser verificados ou calibrados, ou ambos, em intervalos especificados, ou antes do uso, contra padrões de medição rastreáveis a padrões de medição internacionais ou nacionais.

Primeiramente a empresa/entidade deverá efetuar o levantamento de todos os equipamentos existentes e fazer o registo dos seguintes parâmetros: Nome; Tipo; Fabricante; Marca; Modelo e Número de Série. Por fim, a organização deve definir a entidade de certificação e verificação dos equipamentos e a periodicidade que deverá ser efetuada a calibração bem como a verificação. Na Tabela 6 encontra-se demonstrado um exemplo de como se consegue dar resposta a este ponto.



Tabela 6 - Exemplo de Plano de Calibração e Verificação dos Equipamentos

Plano de Calibração e Verificação de Equipamentos															
Equipamento						Calibração					Verificação				
Nome	Tipo	Fabricante	Marca	Modelo	Nº Série	Entidade Responsável	Periodicidade	Data	Nº Certificado	Próxima	Entidade Responsável	Periodicidade	Data	Nº Certificado	Próxima

ANEXAR AO MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Modelo(s) de plano calibração e/ou verificação de equipamentos

2.2. Ao nível do Processo na Empresa

Ao nível do processo na empresa é importante:

- **Planos de monitorização e avaliação da intervenção junto das empresas clientes:**

Os planos de monitorização e avaliação junto das empresas clientes é bastante importante para melhorar o desempenho da empresa prestadora de serviços. De forma a garantir esta avaliação deverá ser elaborado um Inquérito de Avaliação de Qualidade da Prestação de Serviços em SST (Figura 5) e consequente relatório com as medidas a implementar, se aplicável.

INQUÉRITO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SH&ST					
Por cada item identificado abaixo, faça um "X" no número no lado direito que melhor se adequar à sua opinião sobre a qualidade. Utilize a escala acima para seleccionar o número da qualidade.					
Descrição/Identificação do Item do Inquérito	Escala				
	Pobre	Boa			Excelente
1. Rapidez de resposta	1	2	3	4	5
2. Esclarecimento prestado	1	2	3	4	5
3. Qualidade da informação prestada	1	2	3	4	5
4. Eficácia do atendimento global	1	2	3	4	5
5. Considera que temos boa intervenção na resolução dos problemas	1	2	3	4	5
6. Considera ter fácil acesso a todas as informações que pretende	1	2	3	4	5
7. Gosta da prestação de serviços	1	2	3	4	5
8. Conhece as nossas instalações	1	2	3	4	5
9. Considera importante a localização	1	2	3	4	5
10. Tem facilidade de transporte/estacionamento	1	2	3	4	5
11. O seu horário satisfaz as necessidades da vossa Empresa	1	2	3	4	5
12. Sempre que necessita tem o acompanhamento necessário	1	2	3	4	5

Figura 5 - Exemplo de modelo de avaliação da intervenção junto do cliente

ANEXAR AO MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Modelo(s) de planos de monitorização e avaliação da intervenção junto das empresas clientes



- **Critérios de qualidade:**

A empresa prestadora de serviços externos de SST deverá ainda definir critérios de qualidade, de forma a serem orientadores relativamente à atividade prestada junto dos clientes e que poderão definir a qualidade dos serviços. Por exemplo: Disponibilidade (grau com que o serviço está disponível, sempre que os clientes necessitam); Instalações (grau de adequabilidade aos serviços prestados); Comunicabilidade (grau com que se comunica com os seus clientes através de uma linguagem simples, clara e de fácil entendimento); entre outros.

- **Articulação com as entidades fiscalizadoras:**

A empresa prestadora de serviços externos de SST deverá colaborar com as entidades fiscalizadoras com o intuito de promover a saúde e segurança no trabalho nas empresas clientes, contribuindo para o desenvolvimento do sistema nacional de prevenção de riscos profissionais.

Assim, sempre que necessário, esta deve colaborar com as entidades fiscalizadoras nas ações desenvolvidas, a participar sempre que possível em eventos organizados pelas mesmas, e a fornecer a informação necessária e/ou obrigatória.

O ponto “**3 – Planeamento de Atividades**” deverá ser especificado ao nível da elaboração do programa de prevenção de riscos profissionais e desenvolvimento das atividades principais de segurança no trabalho.

3.1. Planeamento de atividades:

- **Elaboração do programa de prevenção dos riscos profissionais:**

Neste tópico deverá ser apresentado todos os procedimentos aplicados para a prevenção dos riscos profissionais e de seguida deverá ser elaborado um modelo de prevenção dos riscos profissionais nas empresas clientes.

É importante elaborar procedimentos sobre:

- a) Identificação e avaliação dos riscos para a segurança e a saúde dos trabalhadores (Anexo 9);
- b) Controlo dos Riscos resultantes da Exposição a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos
 - i. Avaliação da Iluminação;
 - ii. Avaliação de Exposição ao Ruído Ocupacional;
 - iii. Avaliação do Ambiente Térmico e Humidade;
 - iv. Avaliação da Qualidade do Ar Interior;
 - v. Detecção de gases – “Tubos Colorimétricos”;
 - vi. Prevenção em Contexto de Pandemia por SARS-COV-2.



- c) Análise dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais (Anexo 10 e 11);
- d) Planeamento da prevenção e sua integração a todos os níveis e atividades da empresa;
- e) Inspeções e Auditorias Internas;
- f) Reuniões com os responsáveis da empresa cliente.

ANEXAR AO MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Procedimento(s) de identificação e avaliação de riscos junto das empresas clientes
Modelo(s) de relatório de identificação e avaliação de riscos
Procedimento(s) de controlo dos riscos da exposição a agentes físicos, químicos e biológico
Modelo(s) de análise de acidentes de trabalho
Modelo(s) de análise de doenças profissionais
Modelo(s) de relatórios de visita
Modelo(s) de relatório de reunião

▪ **Desenvolvimentos das atividades principais de segurança no trabalho (artigo 73-B da Lei 102/2009):**

a) Planear a prevenção, integrando, a todos os níveis e para o conjunto das atividades da empresa, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção:

A empresa prestadora de serviços externos de SST deve garantir e planear a prevenção da forma que lhe for mais conveniente, no entanto são exemplos:

- Calendarização de visitas, conforme exemplo na Figura 6 (Anexo 12);
- Divulgação de informação em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho, através de fichas de segurança e folhetos/Newsletters;
- Consulta aos trabalhadores em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho;
- Análise de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais;
- Lista de medidas preventivas/corretivas.

Figura 6 - Modelo de agendamento/calendarização de visitas

Modelo(s) de listagem de medidas preventivas e ou corretivas

De forma a dar resposta a esta alínea a empresa prestadora de serviços externos de SST deve proceder à identificação e avaliação dos riscos e deve especificar a forma como o faz, por exemplo: por Instalações, Setor de atividade, Tarefa e/ou Atividade.

- Matriz de Identificação e Avaliação de Riscos geral;
- Matriz de Identificação e Avaliação de Riscos para grávidas, puérperas e lactantes (se aplicável);
- Matriz de Identificação e Avaliação de Riscos para menores (se aplicável);
- Medidas de prevenção;
- Medidas de proteção;
- Cronograma /planeamento das ações a implementar;
- Ou outras informações que se considerem relevantes.

O relatório deve conter informação relevante sobre:

- Página 28



- Todos os postos de trabalho/ atividades desenvolvidas pelas empresas clientes (incluindo atividades ocasionais);
- Equipamentos de trabalho utilizados e respetivos riscos a que os trabalhadores estão sujeitos;
- Medidas de prevenção detalhadas e concretas;
- Segurança e conformidade das instalações (segurança contra incêndios, sinalização de segurança, etc.);
- Segurança na utilização dos equipamentos de trabalho;
- Identificação de todos os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a utilizar pelos trabalhadores;
- Ou outras informações que se considerem relevantes.

Deve ainda ser definido uma periodicidade mínima de revisão do documento.

ANEXAR AO MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Modelo(s) de matriz de avaliação de identificação e avaliação de riscos

Modelo(s) de relatório de avaliação de riscos

c) Elaborar o plano de prevenção de riscos profissionais, bem como planos detalhados de prevenção e proteção exigidos por legislação específica;

Com o objetivo de dar resposta a este tópico a empresa prestadora de serviços deverá elaborar um plano de prevenção que contemple pelo menos:

- Medidas preventivas;
- Empresa responsável;
- Estrutura organizacional/departamento;
- Práticas;
- Procedimentos;
- Processos e recursos;
- Responsáveis pela implementação;
- Calendarização;
- Verificação do cumprimento.

Este deverá ser descrito detalhadamente e deverá ser apresentado o modelo do documento. Deve ainda ser definido uma periodicidade mínima de revisão do mesmo.

ANEXAR AO MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Modelo(s) de plano de prevenção de riscos profissionais



- d) Participar na elaboração do plano de emergência interno, incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros;

A empresa prestadora de serviços externos de SST deve colaborar na organização da estrutura interna de emergência das empresas clientes, participando nos simulacros quando existentes e disponibilizando ainda informação relativa a situações de emergência, incêndio, primeiros socorros, substâncias químicas – fichas de dados de segurança e armazenamento, sinalização de segurança, medidas de autoproteção, conteúdo da caixa de primeiros socorros, contactos de emergência, etc.

- e) Colaborar na conceção de locais, métodos e organização do trabalho, bem como na escolha e na manutenção de equipamentos de trabalho;

A empresa prestadora de serviços externos de SST deve colaborar na conceção de locais, métodos e organização do trabalho, bem como na escolha e na manutenção de equipamentos de trabalho.

No que respeita aos Equipamentos de trabalho, a empresa deverá disponibilizar aos clientes a fichas de segurança e higiene no trabalho relativa a Segurança em Máquinas e Equipamentos de Trabalho (Decreto-Lei 50/2005) e colaborar na implementação e revisão das verificações dos equipamentos de trabalho, na Figura 7 encontra-se um exemplo de um inventario de equipamentos de trabalho (Anexo 13).

LOGOTIPO		SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO Inventário de Equipamentos de Trabalho										RSH_SHT_05 Nº da Revisão: 00 Revisão em: 10-10-2023							
EMPRESA: _____												Local: _____							
N.º	Equipamento	Marca	Modelo	Num de série	Ano de fabrico	Equipamento				Verificação			Documentos (Assinalar com C, NC, NA)						
						Móvel	Fixo	Unid	Proprietário/Alugado	Modificado	Responsável	Última	Próxima	Plano Manutenção	Certificado CE	Manual	Registo Verificação	Registo Manutenção	Seguro
1																			
2																			
3																			
4																			
5																			
6																			
7																			
8																			
9																			
10																			
11																			
12																			
13																			
14																			
15																			
16																			
17																			
18																			
19																			
20																			

NR: Não Aplicável C: Conforme NC: Não Conforme

Elaborado por:		Tomou conhecimento:	
Nome: _____	Representante do Empregador	Nome: _____	Empresa prestadora de serviços
Cargo: _____		Cargo: _____	
Data: _____		Data: _____	
Assinatura: _____		Assinatura: _____	

ELABORADO/REVISTO POR: *Sandra Abreu* Página 1 de 1 APROVADO POR:

Figura 7 - Exemplo de inventário de equipamentos de trabalho



f) Supervisionar o aprovisionamento, a validade e a conservação dos equipamentos de proteção individual, bem como a instalação e a manutenção da sinalização de segurança;

A empresa prestadora deve informar as empresas clientes dos requisitos necessários na aquisição de equipamentos de proteção individual a facultar aos seus trabalhadores de acordo com o seu posto de trabalho.

Nas visitas que efetua aos postos de trabalho, nos respetivos clientes, deve proceder à verificação dos equipamentos de proteção individual (validade e conservação) dos trabalhadores presentes nesse momento. Caso verifique alguma anomalia solicita à empresa cliente a substituição dos mesmos.

No que diz respeito às instalações, deverá também proceder de igual modo, isto é, sempre que verifica anomalias da instalação e/ou manutenção de sinalização de segurança, informa a empresa cliente que deverá proceder em conformidade.

De forma a garantir evidências, poderá ser elaborado um relatório de visita, check-list, ou outro tipo de documentos onde seja evidenciado estes tópicos.

As anomalias verificadas nos equipamentos de proteção individual, nas instalações e na sinalização de segurança devem também ser registadas nas medidas preventivas/corretivas existentes na Matriz de Identificação e Avaliação dos Risco.

i) Coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;

A empresa prestadora de serviços externos deve informar os clientes da obrigatoriedade legal da existência de implementação de medidas de autoproteção em todos os estabelecimentos.

Deve ainda colaborar na elaboração dos procedimentos de emergência para cada uma das empresas cliente e fornecer diversos tipos de informação sobre medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente, nomeadamente:

- Acidentes de Trabalho;
- Contactos de Emergência;
- Como atuar em caso de emergência.



j) Vigiar as condições de trabalho de trabalhadores em situações mais vulneráveis;

De forma dar resposta a este tópico a empresa prestadora de serviços externos deverá identificar na Matriz de Identificação e Avaliação dos Riscos todas as atividades, situações, ou condições de trabalho que sejam prejudiciais a trabalhadores em situações mais vulneráveis, como Grávidas, puérperas, lactantes e menores, classificando-as como proibidas e/ou condicionadas.

Para além desta informação, deverá proceder à divulgação junto dos seus clientes de fichas informativas relativas aos trabalhadores vulneráveis identificados anteriormente, onde constam todos os condicionalismos a este grupo, sejam aplicáveis ou não à atividade do cliente.

Sempre que são efetuadas visitas aos postos de trabalho existentes nas empresas clientes, deve ser verificada a existência de trabalhadores vulneráveis e certificada a existência ou não de proibições e/ou condicionalismos no seu posto de trabalho. Se necessário deverá comunicar à empresa a necessidade de adaptação e/ou recolocação e remete o trabalhador para consulta de saúde ocupacional.

l) Conceber e desenvolver o programa de informação para a promoção da segurança e saúde no trabalho, promovendo a integração das medidas de prevenção nos sistemas de informação e comunicação da empresa;

A empresa prestadora deverá promover a informação em matéria de segurança e saúde no trabalho, por exemplo: através de fichas de higiene e segurança, folhetos informativos/newsletters, emails sobre a prevenção em contexto de trabalho. Esta deve ainda sensibilizar as empresas clientes para a obrigatoriedade de informar os seus trabalhadores no âmbito da prevenção da saúde e segurança no trabalho.

Sempre que são efetuadas visitas aos postos de trabalho, também se deverá proceder à informação e/ou sensibilização dos trabalhadores para o cumprimento de regras de segurança e a adoção de comportamentos seguros.

m) Conceber e desenvolver o programa de formação para a promoção da segurança e saúde no trabalho;

A empresa prestadora deverá elaborar e propor um programa de formação direcionado para as empresas clientes, cujas formações podem ser administradas por entidades externas, pela própria empresa ou pelos serviços de segurança no trabalho.



Sempre que se considerar a necessidade de formação aos trabalhadores das empresas clientes, esta informação também deverá constar nas medidas preventivas a implementar na Matriz de Identificação e Avaliação dos Riscos.

n) Apoiar as atividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores;

A empresa prestadora de serviços externos deve participar em reuniões com a comissão dos trabalhadores e seus representantes sempre que os trabalhadores das empresas clientes estejam organizados dessa forma.

Na ausência de representantes de trabalhadores, deve-se realizar a consulta dos próprios trabalhadores das empresas clientes, por exemplo: através de questionários, que deverão ser posteriormente tratados estatisticamente.

As medidas de prevenção e proteção propostas no âmbito da consulta aos trabalhadores deverão ser incluídas no Plano de Prevenção de Riscos Profissionais.

o) Assegurar ou acompanhar a execução das medidas de prevenção, promovendo a sua eficiência e operacionalidade;

A empresa prestadora de serviços externos deve fazer o acompanhamento das medidas de prevenção nas empresas clientes e respetiva avaliação da eficácia das medidas implementadas. O acompanhamento é feito através de visitas com uma frequência definida para cada cliente e deverá ser registado, por exemplo: através de relatórios de visita, através das revisões da matriz de identificação e avaliação dos riscos e/ou no plano de prevenção de riscos profissionais, descritos anteriormente.

p) Organizar os elementos necessários às notificações obrigatórias;

A empresa prestadora de serviços deverá organizar os elementos necessários às notificações obrigatórias, nomeadamente para:

- Colaboração com os serviços de saúde ocupacional, das empresas clientes, na participação na doença profissional;
- Colaboração com as empresas clientes na comunicação de acidentes graves ou mortais à ACT;
- Colaboração com as empresas clientes na resposta à notificação para apresentação de documentos para a ACT;



- Colaboração com as empresas clientes no preenchimento do Anexo D do Relatório Único;
- Outras que se tornem obrigatórias (por exemplo: isenção temporária e excecional de sinalização de segurança e de EPI, entre outras).

q) Elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;

A empresa prestadora deve compromete-se a colaborar com as empresas clientes para a elaboração das participações obrigatórias de Acidentes de Trabalho, nas 24h seguintes, e Doenças Profissionais em parceria com os serviços de saúde no trabalho, não obstante de contribuir com folhetos informativos e/ou esclarecimento de dúvidas sobre Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, para as empresas clientes.

r) Coordenar ou acompanhar auditorias e inspeções internas;

A empresa prestadora de serviços externos poderá considerar as auditorias e inspeções internas elementos-chave para a verificação da existência, cumprimento, eficácia e otimização dos controlos e procedimentos internos.

Por isso, sempre que solicitado, a esta deve colaborar e/ou acompanha auditorias e inspeções internas nas empresas clientes.

s) Analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios;

A empresa prestadora de serviços externos em parceria com a empresa cliente e/ou serviços de saúde ocupacional deverá fazer a análise das causas de acidentes de trabalho ocorridos e doenças profissionais, com respetiva metodologia e relatório, onde se poderá apurar as causas e respetivas medidas de prevenção/correção.

t) Recolher e organizar elementos estatísticos relativos à segurança e à saúde no trabalho;

A empresa prestadora deverá recolher e organizar elementos estatísticos relativos à segurança e saúde no trabalho nas empresas clientes no âmbito do n.º2 do artigo 73º-B do RJPST:

- a. Resultados das avaliações de riscos profissionais – mantém atualizado todos os registos das avaliações de risco efetuadas nos clientes.



- b. Lista de acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho, bem como acidentes ou incidentes que assumam particular gravidade na perspectiva da segurança no trabalho.
- c. Relatórios sobre acidentes de trabalho que originem ausência por incapacidade para o trabalho ou que revelem indícios de particular gravidade na perspectiva da segurança no trabalho.
- d. Lista das situações de baixa por doença e do número de dias de ausência ao trabalho, a ser remetida pelo serviço de pessoal e, no caso de doenças profissionais, a relação das doenças participadas.
- e. Lista das medidas, propostas ou recomendações formuladas pelo serviço de segurança e de saúde no trabalho.

3.2. Articulação com os serviços de saúde no trabalho

Descreva de que forma é feita a articulação com os serviços de saúde no trabalho quando os mesmos são prestados por entidade diferente. Se necessário junte em anexo eventuais suportes escritos que sirvam de base à articulação.

3.3. Formação

Deverá ser elaborado um plano de formação: resumo das ações de formação na área da segurança a desenvolver junto dos trabalhadores das empresas clientes (exemplo na Figura 8). A empresa cliente deverá promover as ações de formação, organizando e disponibilizando os trabalhadores para o efeito.

Ação de Formação	Conteúdos formativos	Objetivos	Nº horas	Nº Trab. abrangidos
Movimentação manual de cargas;				
Ergonomia;				
Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);				
Capacete;				
Protecção Auditiva;				
Ruído;				
Sinalização de segurança;				
Meios de combate a incêndio;				
Riscos Psicossociais;				
Formação de acolhimento, sempre que houver necessidade;				
Riscos Profissionais e medidas preventivas;				

Figura 8 - Exemplo de plano de formação para as empresas clientes

O ponto “**4 – Política de subcontratação**” deverá ser especificado ao nível da política de subcontratação, nomeadamente critérios de seleção e avaliação de desempenho.

4.1. Política de subcontratação

- **CrITÉRIOS de seleção:**



A empresa prestadora de serviços externos deverá definir e descrever os critérios de seleção para a subcontratação de serviços.

É importante considerar que só é possível o recurso a subcontratação apenas em tarefas de elevada complexidade e/ou pouco frequentes, por isso considera-se aceitável o recurso:

- A laboratórios especializados e acreditados para a avaliação de riscos químicos e biológicos;
- A entidades especializadas na avaliação de vibrações;
- A entidades especializadas na avaliação de radiações ionizantes;
- A entidades especializadas em alguns domínios relacionados com a ergonomia.

São exemplos de critérios de seleção:

- Disponibilidade de equipamento ou existência de procedimentos que permitam evitar a exposição do trabalhador aos perigos associados à tarefa a realizar;
- Plano de trabalho;
- Disponibilidade e adequabilidade do equipamento de proteção individual e coletiva;
 - O preço da proposta apresentada pela empresa subcontratada encontrar-se dentro do orçamento disponível para o trabalho a realizar.

▪ Avaliação de desempenho:

A empresa prestadora de serviços externos de SST deverá definir quais as formas de avaliação previstas para a monitorização do desempenho das empresas ou serviços subcontratados.

No ponto “5 – Procedimentos técnicos nas áreas de atividade para que se requer **autorização**” deverá ser apresentado os procedimentos técnicos e os documentos de referência respetivos: diplomas legais, normas portuguesas, recomendações técnicas, normas europeias, normas internacionais, guias de procedimentos de organismos internacionais reconhecidos, códigos de boas práticas, listas de verificação.

É determinante que todos os colaboradores conheçam e cumpram com as determinações do Manual de Procedimentos de Segurança do Trabalho, bem como contribuam de forma ativa para a sua implementação e melhoria.

Para além do referido anteriormente, o Manual de Procedimentos de Segurança do Trabalho e os procedimentos nele referidos possibilitam o controlo de um sistema de documentação, incluindo registos, essenciais para assegurar o planeamento, a operação e o controlo da atividade do Serviço de Segurança do Trabalho.



3.2 Saúde no Trabalho

3.2.1 Recursos Humanos

A autorização de serviço externo depende da verificação de disponibilidade de, no mínimo, médico do trabalho (ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho, 2023).

A garantia mínima de funcionamento do serviço de Saúde Ocupacional (SO) deve ser assegurada através da afetação de médicos do trabalho e enfermeiros do trabalho através das condições apresentadas na Tabela 7.

Tabela 7 - Quadro Técnico de Saúde no Trabalho

Número mínimo de horas prestadas pelo médico e enfermeiro do trabalho		
Tipo de Estabelecimento	Médico do Trabalho	Enfermeiro do Trabalho
Estabelecimento Industrial, ou Estabelecimentos de outra natureza com Risco Elevado	1 hora por mês, por cada grupo de 10 trabalhadores ou fração	1 hora por mês, por cada grupo de 10 trabalhadores ou fração
Restantes Estabelecimentos	1 hora por cada mês, por cada grupo de 20 trabalhadores ou fração	1 hora por cada mês, por cada grupo de 20 trabalhadores ou fração

Fonte: AR – Assembleia da Republica, 2009

O Médico do Trabalho (MT) desenvolve as suas atividades durante o número de horas necessário à realização dos atos médicos, de rotina ou de emergência e outros trabalhos que coordene, incluindo os de conhecimento das componentes materiais do trabalho para os quais deve reservar pelo menos $\frac{1}{4}$ do tempo atribuído (DGS - Direção Geral da Saúde, s.d.).

Este profissional não poderá assegurar a vigilância da saúde dos trabalhadores a que corresponda mais de 150 horas de atividade por mês. No entanto, número de horas prestado pelo médico do trabalho na vigilância dos trabalhadores não deve ser inferior aos valores estabelecidos legalmente (Tabela 7) (DGS - Direção Geral da Saúde, s.d.).

Sempre que exista mais do que um médico, a empresa/estabelecimento deverá nomear um médico do trabalho para a função de Diretor Clínico do Serviço de Saúde do Trabalho, o qual deverá disponibilizar, no mínimo, 15 horas/mês para aspetos relacionados com a gestão e planeamento, entre outros atos necessários à coordenação (DGS - Direção Geral da Saúde, s.d.).

O Enfermeiro do Trabalho (ET) deverá integrar a Equipa de profissionais na empresa prestadora de Serviços Externos de Saúde do Trabalho. Este deverá prestar a atividade profissional durante o número de horas necessárias ao trabalho de enfermagem de rotina e de emergência,



por um tempo não inferior ao número de horas de trabalho do médico do trabalho (DGS - Direção Geral da Saúde, s.d.).

Assim, tanto o MT e o ET deverão estar contratualizados de forma nominativa e por tempo de afetação à atividade (DGS - Direção Geral da Saúde, s.d.).

3.2.2 Instalações

O Serviço de SO de qualquer empresa/estabelecimento, independentemente do seu modelo de organização, deve garantir as condições mínimas em matéria de instalações, de forma a assegurar o Serviço prestado, a privacidade no atendimento, e a confidencialidade dos dados pessoais dos trabalhadores (DGS - Direção Geral da Saúde, s.d.).

As instalações onde funcionam as atividades de vigilância da saúde podem fazer parte das instalações fixas ou móveis da empresa prestadora, ou das instalações fixas da empresa cliente. O recurso a instalações móveis é aceitável na vigilância da saúde dos trabalhadores em estaleiros ou outros postos de trabalho móveis ou em empresas de baixo risco localizadas em zonas geográficas pouco acessíveis (ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho, s.d.).

Os requisitos mínimos relativos às instalações para o exercício das atividades dos serviços de SO estão estabelecidos na [Circular Normativa n.º 06/DSPPS/DCVAE de 31/03/2010](#).

As instalações dos serviços de SST/SO devem ser constituídas por (DGS - Direção Geral da Saúde, 2010):

- ✿ Gabinete médico, com área mínima de 12 m², com uma das dimensões lineares não inferior a 2,60 m;
- ✿ Gabinete de enfermagem, com área mínima de 12 m², com uma das dimensões lineares não inferior a 2,60 m;
- ✿ Gabinete administrativo/secretaria e sala de espera, com área mínima de 8 m²;
- ✿ Instalação sanitária de público, adaptada a pessoas com mobilidade condicionada;
- ✿ Instalação sanitária de pessoal e zona de vestiário.

Os gabinetes médico e de enfermagem devem estar dotados de lavatório abastecido com água, quente e fria, dotada de torneira de comando não manual, de doseador de sabão líquido, de desinfetante e de sistema de secagem de mãos de uso individual, preferencialmente toalhetes de papel (DGS - Direção Geral da Saúde, 2010).

Áreas mínimas dos gabinetes nas instalações da entidade cliente (ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho, s.d.):



1. No caso de os gabinetes destinados à prática da atividade de vigilância da saúde, as áreas mínimas devem ser semelhantes às anteriores, podendo não existir gabinete de enfermagem se o número de trabalhadores abrangidos for inferior a 250 no estabelecimento ou grupo de estabelecimentos pertencentes à entidade cliente, situados num raio de 50 km.

Áreas mínimas dos gabinetes nas instalações móveis de vigilância da saúde (ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho, s.d.):

2. Áreas semelhantes às consideradas nas instalações fixas da empresa prestadora, considerando-se as necessárias adaptações (tolerância para áreas mínimas dos gabinetes de 10 m² e largura mínima inferior a 2,60 m, e outras consideradas pertinentes).

3.2.3 Equipamentos e Utensílios

De acordo com as indicações da DGS expressas na Circular Normativa nº 06/DSPPS/DCVAE de 31/03/2010, existe requisitos mínimos no que refere a equipamentos e utensílios na prestação de serviços de saúde.

O serviço de SO deve ser dotado com diverso mobiliário tanto no gabinete do médico como no gabinete de enfermagem, os requisitos mínimos encontram-se na Tabela 8 (DGS - Direção Geral da Saúde, 2010).

Tabela 8 - Mobiliário obrigatório no âmbito da saúde ocupacional

Mobiliário mínimo de SO	
Mobiliário	
Gabinete Médico	✱ Cadeira giratória de 5 pernas; ✱ Cadeira simples; ✱ Mesa de trabalho com, pelo menos 1.00 x 0.50 m, com gavetas; ✱ Banco rotativo; ✱ Catre; ✱ Cesto para papéis; ✱ Candeeiro rodado de haste flexível.
Gabinete de Enfermagem	✱ Cadeira giratória de 5 pernas; ✱ Cadeira simples; ✱ Mesa de trabalho com, pelo menos 1.00 x 0.50 m, com gavetas; ✱ Banco rotativo; ✱ Bancada de trabalho em inox; ✱ Armário para acondicionar material.

Fonte: DGS – Direção Geral da Saúde, 2010



O serviço de SO deve ser também dotado com diversos equipamentos/utensílios tanto no gabinete do médico como no gabinete de enfermagem, os requisitos mínimos encontram-se na Tabela 9 (DGS - Direção Geral da Saúde, 2010).

Tabela 9 – Equipamentos/utensílios obrigatórios no âmbito da saúde ocupacional

Equipamento mínimo de SO	
Equipamentos/Utensílios	
Gabinete Médico	✿ Equipamento de rastreio da visão (Ex: "visioteste") ✿ Negatoscópio simples; ✿ Estetofonendoscópio; ✿ Esfigmomanómetro; ✿ Espirómetro; ✿ Eletrocardiógrafo; ✿ "Mini-set" oftalmoscópio e otoscópio; ✿ Equipamento de suporte vital de vida e de emergência.
Gabinete de Enfermagem	✿ Recipientes para acondicionar resíduos hospitalares (contentores para material cortante e perfurante e balde em inox com tampa acionada por pedal); ✿ Balança para adultos com craveira; ✿ Material farmacêutico (incluindo vacinas) e frigorífico em conformidade.

Fonte: DGS – Direção Geral da Saúde, 2010

O serviço de SO deve ser dotado de equipamento informático com software adequado às atividades a desenvolver que permita a sua utilização em rede, em todos os pontos do sistema, com garantia de confidencialidade.

3.2.4 Atividades ou Funções Nucleares

No âmbito da saúde ocupacional atividades a realizar são (DGS - Direção Geral da Saúde, s.d.):

1. Identificação, avaliação e controlo dos riscos profissionais, devendo estar associado a este processo de gestão um plano detalhado de prevenção e proteção da saúde dos trabalhadores;
2. Vigilância da saúde dos trabalhadores, incluindo a realização de exames de saúde de admissão, periódicos e ocasionais, dos exames complementares de diagnóstico, da vacinação dos trabalhadores e de consultas de especialidade, assim como o registo dos aspetos clínicos relativos ao trabalhador e da sua aptidão para o trabalho;



3. Organização dos ficheiros clínicos e relativos às fichas de aptidão dos trabalhadores da empresa/estabelecimento;
4. Promoção da saúde no local de trabalho, mediante a realização de atividades que favoreçam as práticas de trabalho saudáveis e seguras e estilos de vida saudáveis;
5. Supervisão das condições de higiene e segurança do trabalho quanto às instalações, equipamentos e utensílios de trabalho, aos aspetos de sinalização de segurança, entre outros;
6. Elaboração de programa de formação e informação em matéria de saúde e segurança do trabalho, assim como prever ações de consulta aos representantes dos trabalhadores para a saúde e segurança do trabalho;
7. Participação na elaboração do plano de emergência interno, incluindo as seguintes vertentes: primeiros socorros, combate a incêndios e situações de emergência e evacuação;
8. Recolha, organização e reporte dos elementos necessários às notificações e participações obrigatórias;
9. Recolha, organização, análise e reporte dos elementos estatísticos relativos à saúde e segurança do trabalho, incluindo: demografia e estado da saúde da população trabalhadora, organização de trabalho, acidentes de trabalho e doenças profissionais, avaliação dos riscos profissionais e prestação de cuidados de saúde aos trabalhadores;
10. Indicação de medidas, propostas e recomendações corretivas relativas a situações críticas para a saúde dos trabalhadores.

No entanto destacam-se as seguintes vertentes (DGS - Direção Geral da Saúde, s.d.):

1. Gestão do risco profissional:

Um fator de risco profissional é um agente suscetível de provocar efeito adverso (dano) na saúde do trabalhador (ex. acidente de trabalho, doença profissional ou outra doença ligada ao trabalho). Por vezes denomina-se o potencial fator de risco profissional como “perigo” (DGS - Direção Geral da Saúde, s.d.).

Para cada fator de risco deve ser desenvolvida uma estratégia de intervenção da responsabilidade do Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho (SST/SO) da empresa/estabelecimento cliente no âmbito do processo de gestão do risco profissional (DGS - Direção Geral da Saúde, 2010).



2. Vigilância da Saúde:

A vigilância da saúde dos trabalhadores deve ser efetuada de forma contínua e em função das exigências do trabalho e dos fatores de risco profissional a que um dado trabalhador se encontra exposto e deve ter em consideração a repercussão destes fatores na saúde do trabalhador (DGS - Direção Geral da Saúde, 2010).

A importância e relevância da vigilância da saúde encontra-se relacionada, designadamente com a (DGS - Direção Geral da Saúde, s.d.):

- ✿ Detecção precoce de sinais e sintomas de doença ligados ao trabalho;
- ✿ Limitação ou controle da progressão da doença e das suas consequências ou complicações;
- ✿ Diminuição/supressão da (re)incidência da doença ou de acidente de trabalho;
- ✿ Readaptação/reintegração do trabalhador com incapacidade.

Assim os Serviços de Saúde do Trabalho devem promover a realização de exames de saúde adequados que permitam avaliar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da atividade profissional, bem como a repercussão desta e das condições em que é prestada na saúde do mesmo (AR - Assembleia da República, 2009).

De acordo com a legislação vigente (artigo 108º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação) devem ser realizados os seguintes exames de saúde (AR - Assembleia da República, 2009):

- a) Exames de admissão**, antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes;
- b) Exames periódicos**, anuais para os menores e para os trabalhadores com idade superior a 50 anos, e de 2 em 2 anos para os restantes trabalhadores;
- c) Exames ocasionais**, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente.

O exame de saúde deve integrar os seguintes componentes:

- ✿ Entrevista pessoal com o trabalhador;
- ✿ Exame objetivo;
- ✿ Rastreio de efeitos precoces e reversíveis de exposição a fatores de risco profissional;



- ✿ Vigilância biológica, incluindo o conhecimento do estado vacinal do trabalhador;
- ✿ Análise comparada de dados clínicos e pessoais com as exigências do trabalho, a carga de trabalho e os riscos profissionais identificados a que o trabalhador se encontra exposto.

Face ao resultado do exame de admissão, periódico ou ocasional, o médico do trabalho, na sequência do exame realizado, deve preencher de imediato Ficha de aptidão para o trabalho (Portaria n.º 71/2015, de 10 março) (Anexo 14).

3. Promoção da Saúde:

A Promoção da Saúde no Local de Trabalho (PSLT) resulta do esforço conjunto de empregadores, dos trabalhadores e da sociedade em geral para melhorar a saúde e o bem-estar das pessoas no trabalho. A PSLT pode ser conseguida através de uma combinação de estratégias que visem (DGS - Direção Geral da Saúde, s.d.):

- a) Melhorar a organização do trabalho e o ambiente de trabalho;
- b) Promover a participação ativa;
- c) Encorajar o desenvolvimento pessoal e profissional.

A PSLT melhora, de forma significativa, a saúde e o bem-estar dos trabalhadores e das suas famílias e contribui para alcançar o sucesso económico, através do aumento da produtividade e do crescimento económico (DGS - Direção Geral da Saúde, s.d.).

Considera-se que a PSLT integra três grandes vertentes (DGS - Direção Geral da Saúde, s.d.):

- ✿ Práticas de trabalho saudáveis;
- ✿ Estilos de vida saudáveis;
- ✿ Organização institucional saudável.

4. Vacinação dos trabalhadores:

A conceptualização de um “Programa de Vacinação dos Trabalhadores” (PVT) visa prevenir a transmissão de agentes biológicos que poderão conduzir a infeções e/ou a doenças infecciosas, com repercussões na saúde do trabalhador e/ou na sua capacidade de trabalho (DGS - Direção Geral da Saúde, s.d.).

A elaboração e implementação do PVT é uma competência dos Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho (SST/SO), cabendo à entidade empregadora assegurar a disponibilização das vacinas necessárias e os respetivos encargos inerentes à vacinação, de acordo com a



legislação em vigor (artigo 13º do Decreto-Lei nº 84/97, de 16 abril e artigo 15º Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro na sua atual redação) (DGS - Direção Geral da Saúde, s.d.).

5. Emergência e Primeiros socorros:

Considera-se “primeiros socorros” o atendimento de emergência prestado no local de trabalho em situação de lesão ou de doença súbita que ocorre antes de chegar o atendimento especializado de emergência, visando evitar/minimizar o agravamento do estado de saúde do trabalhador e/ou assegurar as suas funções vitais (DGS - Direção Geral da Saúde, s.d.).

Este conceito engloba os procedimentos primários e simples aplicados numa emergência, e integra o processo de acionamento do pedido de socorro, comunicação e encaminhamento das situações de maior gravidade para atendimento especializado por profissionais de saúde (DGS - Direção Geral da Saúde, s.d.).

O Serviço de Saúde do Trabalho, deve integrar os primeiros socorros nos objetivos de funcionamento do Serviço (alínea b, do artigo 97º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, na sua atual redação) e promover o desenvolvimento das condições técnicas necessárias para a aplicação das medidas de prevenção nesta matéria (n.º 9 do artigo 15º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, na sua atual redação) (DGS - Direção Geral da Saúde, s.d.).

De realçar que a [Informação Técnica 02/2010](#) da DGS - “Emergência e Primeiros Socorros em Saúde Ocupacional” indica o equipamento mínimo de suporte vital de vida e de emergência, assim como os princípios base orientadores quanto à localização da(s) mala(s) de primeiros socorros (DGS - Direção Geral da Saúde, s.d.).

A fim de harmonizar os conteúdos programáticos e a carga horária da formação dos trabalhadores encontra-se publicada a [Informação Técnica 03/2012](#) - “Formação em Emergência e Primeiros Socorros no local de trabalho” que integra um modelo-tipo que deverá ser usado como orientação operacional (DGS - Direção Geral da Saúde, s.d.).



3.2.5 Manual de Procedimentos

O Manual de Procedimentos de Saúde do Trabalho é um documento que visa estabelecer e uniformizar as principais práticas e procedimentos de carácter técnico-organizativo do Serviço de Saúde do Trabalho, a adotar pelos profissionais do Serviço a quem compete garantir o seu cumprimento (DGS - Direção Geral da Saúde, s.d.).

Qualquer empresa através dos Serviços de Saúde do Trabalho, independentemente do tipo de modalidade de organização (serviços internos, externos ou comuns) deve elaborar um Manual de Procedimentos de Saúde do Trabalho (DGS - Direção Geral da Saúde, s.d.).

De forma a harmonizar a elaboração deste documento a DGS publicou a [Informação Técnica 08/2014](#) relativa ao “Manual de Procedimentos no âmbito da Saúde do Trabalho” que identifica os conteúdos mínimos que devem constar no Manual de Procedimentos (Anexo 15). O Manual de Procedimentos de Saúde do Trabalho deve estar organizado da seguinte forma:

1. Introdução;
2. Apresentação da Entidade Requerente/Empresa;
3. Planeamento e Gestão da Saúde do Trabalho;
4. Equipa de Saúde do Trabalho;
5. Atividades de Saúde do Trabalho;
6. Gestão da Informação e do Conhecimento;
7. Especificidades do Serviço de Saúde do Trabalho Prestado;
8. Garantia da Qualidade do Serviço de Saúde do Trabalho Prestado;
9. Referenciais / Bibliografia.

De forma a dar resposta a este requisito será descrito com mais detalhe cada tópico que deverá constar no manual.

1. Introdução;

O capítulo introdutório do Manual de Procedimentos de Saúde do Trabalho, deverá, entre outros aspetos, mencionar:

- ✿ A finalidade do Serviço Externo de Saúde do Trabalho;
- ✿ O objetivo do Manual de Procedimentos em apreço;
- ✿ O compromisso do cumprimento e da divulgação das determinações que constam no Manual por todos os profissionais da entidade requerente/empresa afetos à Saúde do Trabalho.



2. Apresentação da Entidade Requerente/Empresa;

Este capítulo do Manual de Procedimentos deve apresentar um enquadramento institucional relativo à entidade requerente/empresa e à sua atividade, designadamente:

- * Breve caracterização da entidade requerente/empresa;
- * Organograma da empresa;
- * Sede e estabelecimento(s) – fixos e móveis – da entidade requerente/empresa (autorizados ou a autorizar).

3. Planeamento e Gestão da Saúde do Trabalho;

Considera-se que neste capítulo deverão ser apresentados os principais aspetos no âmbito da Saúde do Trabalho, no que refere às seguintes vertentes:

- * Política de Saúde do Trabalho/Saúde Ocupacional da entidade requerente/empresa;
- * Principais objetivos da entidade requerente/empresa no âmbito da Saúde do Trabalho;
- * Considerações sobre planeamento e gestão da ação em Saúde do Trabalho;
- * Metodologia geral de intervenção em Saúde do Trabalho, incluindo a elaboração de Programa de Atividades de Saúde do Trabalho e de Relatório de Atividades de Saúde do Trabalho, de base anual e, eventualmente, plurianual, nas empresas clientes

4. Equipa de Saúde do Trabalho;

O presente capítulo deve evidenciar a constituição, as funções, e as responsabilidades da Equipa de Saúde do Trabalho, salientar o funcionamento desta Equipa no contexto empresarial da entidade requerente/empresa, e evidenciar as sinergias e a estreita articulação entre os profissionais. Devem ser indicadas as funções e responsabilidades:

- * Da Equipa de Saúde do Trabalho;
- * Do Diretor Clínico ou responsável pelo Serviço Externo de Saúde do Trabalho;
- * De cada profissional da Equipa de Saúde do Trabalho, nomeadamente do médico do trabalho e do enfermeiro do trabalho, entre outros profissionais.

5. Atividades de Saúde do Trabalho;

Neste capítulo do Manual de Procedimentos pretende-se que a entidade requerente/empresa identifique e caracterize as principais atividades que preconiza prestar, ou já presta, junto das empresas clientes, e os procedimentos estabelecidos para a boa execução/boa prática. O Manual de Procedimentos de Saúde do Trabalho deve incluir, de forma individualizada,



os procedimentos relativos às atividades de saúde no trabalho, indicadas nos seguintes subcapítulos.

5.1. Avaliação integrada e prevenção dos riscos profissionais

Deve-se indicar a metodologia (geral) de identificação, avaliação e gestão do risco profissional (incluindo a avaliação das condições de trabalho e a avaliação decorrente da vigilância da saúde dos trabalhadores), os principais critérios de análise/avaliação utilizados e o plano-tipo de prevenção de riscos profissionais (incluindo ações de prevenção e de melhoria) que a entidade requerente/empresa preconiza estabelecer, ou já estabeleceu.

Neste contexto, deverão ser referenciadas:

- ✿ As visitas da Equipa de Saúde do Trabalho aos locais de trabalho das empresas clientes;
- ✿ O processo de planeamento estipulado para as mesmas e os seus executores.

ANEXAR AO MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Modelo(s) de registo em matéria de gestão dos riscos Profissionais

Modelo(s) de registo/relatório utilizado(s) nas visitas aos locais de trabalho

5.2. Vigilância da saúde dos trabalhadores

Deverá existir uma abordagem em sete principais vertentes:

- a) Aspetos gerais da vigilância da saúde;
- b) Exames de saúde e sua caracterização;
- c) Circuito processual do exame de saúde;
- d) Exames complementares de diagnóstico;
- e) Doença profissional;
- f) Acidente de trabalho;
- g) Vacinação dos trabalhadores.

São seguidamente apresentados os principais aspetos a referir em cada vertente.

5.2.1. Vigilância da saúde dos trabalhadores – aspetos gerais

Deve-se, pelo menos, abordar os seguintes aspetos:

- ✿ Salientar as boas práticas subjacentes a uma adequada e contínua vigilância da saúde dos trabalhadores.
- ✿ Evidenciar que a vigilância de saúde dos trabalhadores é efetuada em função das exigências do trabalho e dos fatores de risco profissional a que um dado trabalhador se encontra exposto, bem como em função da repercussão destes fatores na saúde do trabalhador.



- ✱ Referenciar aspetos relativos à:
 - Detecção precoce de sinais e sintomas de doença ligados ao trabalho;
 - Limitação ou controle da progressão da doença e das suas consequências ou complicações;
 - Diminuição/supressão da (re)incidência da doença ou de acidente de trabalho;
 - Readaptação/reintegração do trabalhador com incapacidade; entre outros.
- ✱ Indicar as diligências a adotar, quando a repercussão do trabalho e as condições em que o mesmo é prestado se revela nociva para a saúde do trabalhador;
- ✱ Evidenciar as situações de encaminhamento do trabalhador para médico de família/médico assistente, assim como a referenciação do trabalhador para médico especialista.
- ✱ Indicar o procedimento em situações emergentes solicitadas pela empresa cliente (ex. situação de doença/acidente em período noturno ou num feriado; admissão de novos trabalhadores).

ANEXAR AO MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Modelo(s) de registo/de relatório de encaminhamento do trabalhador para médico de família/médico assistente

Modelo(s) de requisição de parecer a médico especialista

5.2.2. Exames de saúde e sua caracterização

Devem ser indicados quais os exames de saúde (de admissão, periódicos, ocasionais e outros) realizados pela entidade requerente/empresa, e explicitar:

- ✱ Tipo de exames de saúde;
- ✱ Periodicidade dos exames de saúde;
- ✱ Situações em que cada exame de saúde deve ser realizado;
- ✱ Situações em que se prevê o aumento da frequência dos exames periódicos
- ✱ Caracterização dos seguintes componentes que integram o(s) exame(s) de saúde:
 - Entrevista pessoal com o trabalhador;
 - Exame objetivo;
 - Rastreio de efeitos precoces e reversíveis de exposição a fatores de risco profissional;
 - Vigilância biológica, incluindo o conhecimento do estado vacinal do trabalhador;
 - Análise comparada de dados clínicos e pessoais com as exigências do trabalho, a carga de trabalho e os riscos profissionais identificados a que o trabalhador se encontra exposto.



5.2.3. Circuito processual do exame de saúde

Deve-se indicar o circuito processual estabelecido pela entidade requerente/empresa para a realização dos exames de saúde, abordando, no mínimo, os seguintes aspetos:

- * Agendamento de consulta/exames;
- * Acolhimento do trabalhador no(s) estabelecimento(s) autorizado(s), ou em processo de autorizar, para Serviço Externo de Saúde do Trabalho;
- * Abertura/continuidade do “Ficheiro de saúde do trabalhador” – recolha de dados individuais e administrativos;
- * Concretização de consulta(s) ao trabalhador (pelo médico do trabalho e pelo enfermeiro do trabalho);
- * Encaminhamento sequente do trabalhador (ex. para exames complementares de diagnóstico, para consulta de especialidade médica, para acompanhamento pelo médico de família/médico assistente do centro de saúde ou outro)
- * Emissão da Ficha de aptidão, destacando os seguintes aspetos:
 - Processo de preenchimento da Ficha de aptidão;
 - Informação da avaliação da aptidão profissional ao trabalhador;
 - Comunicação da avaliação da aptidão profissional do trabalhador à empresa cliente/recursos humanos da empresa/estabelecimento (em papel e/ou por via eletrónica);
 - Arquivo da Ficha de aptidão.

De realçar que este circuito/marcha processual deve ser acompanhado de registos adequados, no que se refere aos dados administrativos do trabalhador e aos dados do “Ficheiro de Saúde do Trabalhador” (ficheiro que deverá incluir, no mínimo, os registos clínicos, de enfermagem e de vacinação, os exames complementares de saúde, a avaliação do local de trabalho, e a ficha de aptidão profissional).

ANEXAR AO MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Modelo(s) de “Ficheiro de saúde do trabalhador”

Modelo(s) utilizados no circuito processual (ex. convocatória do trabalhador no âmbito da Saúde do Trabalho)

Modelo de Ficha de aptidão próprio da entidade requerente/empresa, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 299/2007, de 16 de março

Modelo de “Informação clínica”



5.2.4. Exames complementares de diagnóstico

Deve-se identificar os exames complementares de diagnóstico que a entidade requerente/empresa preconiza propor, ou que usualmente propõem às empresas clientes, bem como os requisitos que podem justificar a requisição de outros exames complementares de diagnóstico.

Sempre que a entidade requerente/empresa recorrer à subcontratação, para efeitos da realização de exames complementares de diagnóstico, deverá ser referida esta situação no Manual e indicar-se os seguintes elementos:

- * Tipo de exame complementar de diagnóstico;
- * Nome/ designação social da empresa clínica subcontratada;
- * Local (morada) onde o trabalhador realiza o exame complementar de diagnóstico e respetivo contacto telefónico.

Salienta-se ainda, que deverá ser celebrado um contrato/protocolo/acordo sobre a subcontratação entre a entidade requerente/empresa e a empresa/clínica, no âmbito da prestação do Serviço de Saúde do Trabalho.

Por último, adverte-se que não são autorizadas subcontratações de outras empresas prestadoras de Serviços Externos de Saúde do Trabalho, mesmo quando autorizadas pela Direção-Geral da Saúde, para desempenhar as atividades legalmente atribuídas à entidade requerente/empresa.

ANEXAR AO MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Modelo(s) de requisição de exames complementares de diagnóstico

Cópia de contrato/acordo/protocolo celebrado com empresa /clínica subcontratada

5.2.5. Doença profissional

A entidade requerente/empresa deverá descrever no Manual de Procedimentos:

- * O procedimento de participação de suspeita ou de agravamento de doença profissional;
- * O acompanhamento de saúde preconizado, ou que já é realizado, a trabalhadores com doença profissional participada ou confirmada;
- * O acompanhamento quanto à adequação do trabalhador à função profissional, designadamente no âmbito da reintegração profissional e da readaptação ao trabalho.



Neste contexto, deverá ainda ser referido: o responsável pela participação de doença profissional; as diligências prévias à participação; o registo efetuado nesta situação; a entidade a que se envia a participação; o processo de arquivo da cópia da participação; a informação à Gestão de topo/recursos humanos da empresa cliente quanto à participação/comunicação de doença profissional, entre outros aspetos.

ANEXAR AO MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Modelo de participação de doença profissional

Modelo de comunicação à empresa cliente das restrições à função desempenhada pelo trabalhador ou às necessidades de recolocação e/ou de readaptação do local de trabalho

5.2.6. Acidente de trabalho

A entidade requerente/empresa deverá descrever a metodologia de análise/investigação epidemiológica de acidente de trabalho e o responsável pela sua execução, nas seguintes situações:

- ✿ Acidentes de trabalho que conduzem a mais de 3 dias de baixa ao trabalho;
- ✿ Acidentes que evidenciem uma situação particularmente grave na perspetiva da segurança e da saúde no trabalho;
- ✿ Acidentes mortais.

Neste contexto, deve-se ainda referir a metodologia de recolha e organização dos elementos necessários às comunicações/participações de acidente de trabalho, assim como o responsável (responsáveis) nesta matéria.

ANEXAR AO MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Modelo(s) de análise/investigação epidemiológica do acidente de trabalho (inquérito epidemiológico)

Modelo de comunicação de acidente de trabalho mortal ou que evidencie uma situação particularmente grave na perspetiva da segurança e da saúde no trabalho

5.2.7. Vacinação dos trabalhadores

A entidade requerente/empresa deverá descrever o que preconiza realizar, ou já realiza, no âmbito da prevenção de determinados riscos profissionais de natureza biológica através da vacinação dos trabalhadores. Deve-se realçar os seguintes aspetos:

- ✿ Informação prestada ao trabalhador sobre a vacinação;
- ✿ Registo das inoculações administradas/verificação do estado vacinal do trabalhador;



- ✿ Protocolo (sempre que aplicável) estabelecido com a Administração Regional de Saúde para fornecimento de vacinas e/ou para manutenção da rede de frio;
- ✿ Aplicação das diretrizes do Programa Nacional de Vacinação da Direção-Geral da Saúde;
- ✿ Implementação do preconizado nas orientações/normas da Direção-Geral da Saúde relativas à vacinação (ex. tétano, hepatite B, gripe, entre outras).

ANEXAR AO MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Modelo(s) tipo de informação aos trabalhadores no âmbito da vacinação

Modelo(s) de registo das inoculações administradas /estado vacinal do trabalhador

5.3. Promoção da saúde no local de trabalho

Deve ser evidenciada a metodologia de organização e implementação de atividades de promoção de saúde no local de trabalho que a entidade requerente/empresa irá utilizar, ou que já utiliza, e que visam:

- ✿ Melhorar as condições de trabalho, incluindo a vertente organizacional, e/ou;
- ✿ Reduzir/eliminar os comportamentos/estilos de vida e/ou as práticas de trabalho (riscos profissionais) que conduzem a situações adversas na saúde e bem-estar dos trabalhadores.

Neste contexto, deve-se identificar:

- ✿ Metodologia de avaliação das necessidades e das expectativas dos trabalhadores no âmbito da promoção da saúde;
- ✿ Abordagem de aconselhamento, no âmbito da promoção da saúde, prestado aos trabalhadores durante as consultas de Saúde do Trabalho;
- ✿ Processo (geral) de intervenção junto da empresa cliente em matéria de promoção da saúde (incluindo a comunicação da proposta de atividade/programa/projeto de promoção da saúde à empresa cliente).

Se aplicável, poder-se-á indicar exemplos de atividades/ programas/projetos de promoção da saúde já desenvolvidos em empresas clientes.

ANEXAR AO MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Modelo(s) de informação/aconselhamento em promoção de saúde realizadas durante as consultas (ex. folhetos)

Modelo(s) de registo e avaliação das necessidades e das expectativas de promoção da saúde na empresa cliente



Modelo(s) de registo e avaliação das ações de promoção da saúde realizadas nas empresas clientes

5.4. Formação e informação em Saúde do Trabalho

Deve ser evidenciada a metodologia de organização e implementação do programa de formação e informação, em matéria de saúde do trabalho, aos trabalhadores das empresas clientes. De salientar, que a metodologia, em apreço, deve ter por base a avaliação dos principais riscos profissionais diagnosticados na empresa cliente, e dos resultados da vigilância da saúde dos respetivos trabalhadores, para além de questões genéricas e transversais à temática de Saúde e Segurança do Trabalho.

Deve ser prestada especial ênfase à formação dos trabalhadores em “Emergência e Primeiros Socorros no local de trabalho”, de acordo com o estabelecido na Informação Técnica n.º 03/2012, da Direção-Geral da Saúde.

ANEXAR AO MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Programa-tipo de informação e de formação

Modelos(s) de registo e avaliação das ações de informação

Modelos(s) de registo e avaliação das ações de formação

5.5. Análise estatística de Saúde do Trabalho

Deve ser evidenciada a metodologia de recolha, organização, análise e comunicação dos elementos estatísticos de Saúde do Trabalho.

Neste contexto, consideram-se como principais áreas a abordar (para efeitos estatísticos e relativos a cada empresa cliente, em específico, e para o conjunto de empresas clientes de cada entidade requerente/empresa) as seguidamente indicadas:

- ✿ Demografia da população trabalhadora;
- ✿ Estado de saúde da população trabalhadora (em especial, a morbimortalidade da população trabalhadora e principais causas de doença e de acidente de trabalho);
- ✿ Organização de trabalho da população trabalhadora;
- ✿ Condições de trabalho e riscos profissionais (engloba a avaliação de riscos profissionais);
- ✿ Prestação de cuidados de saúde aos trabalhadores.

De referir, que a informação estatística recolhida deverá ainda permitir realizar uma monitorização e avaliação da intervenção do Serviço Externo de Saúde do Trabalho nas empresas clientes e dos “ganhos em saúde” alcançados, para além do preenchimento do Anexo D do Relatório Único.



ANEXAR AO MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Lista dos elementos estatísticos de Saúde do Trabalho recolhidos nas empresas clientes

6. Gestão da Informação e do Conhecimento

Pretende-se que neste capítulo do Manual sejam identificados os procedimentos relativos à organização e arquivo de registos (clínicos e não clínicos) no “Ficheiro de Saúde do Trabalhador”, partilha e transferência de informação, e processos de articulação previsto/estabelecidos.

6.1. Organização da informação

A entidade requerente/empresa deverá indicar:

- ✿ O sistema de informação/aplicação informática que irá utilizar/utiliza e proceder a uma breve caracterização do(a) mesmo(a), evidenciando os níveis de acesso/restrições de acesso à informação (ex. registo clínicos), assim como o cumprimento das exigências da Comissão Nacional de Proteção de Dados;
- ✿ O processo de organização do Ficheiro de Saúde dos trabalhadores das empresas clientes.

Neste âmbito, deve ainda ser identificado o que a entidade requerente/empresa preconiza estabelecer, ou já tem estabelecido, quanto à organização dos:

- ✿ Registos da empresa cliente, salientando, designadamente, os dados que são recolhidos relativos à empresa, à sua atividade económica, aos recursos humanos, aos Serviços de Segurança do Trabalho, e às ações/medições já realizadas na empresa em matéria de Saúde e Segurança do Trabalho, entre outras informações, por forma a iniciar, ou a dar continuidade, à organização do Serviço Externo de Saúde do Trabalho;
- ✿ Registos relativos ao trabalhador (ex. administrativos, clínicos), relativamente aos quais deverá ser explicitado o nível de confidencialidade, entre outros aspetos.

ANEXAR AO MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Modelo de registo dos dados/informações relativas à empresa cliente

Modelo de registo dos dados/informações do trabalhador

6.2. Arquivo de informação

Deve ser caracterizado o processo de arquivo da informação da entidade requerente/empresa (em suporte de papel e/ou eletrónico, se aplicável) e evidenciar, pelo menos os seguintes aspetos:



- * Local e período de arquivo dos registos que constam no “Ficheiro de Saúde do Trabalho”, salientando aqueles que devem ser conservados e arquivados mesmo após o trabalhador ter terminado a sua exposição profissional;
- * Local e período de arquivo das fichas de aptidão dos trabalhadores;
- * Profissionais e entidades autorizadas a consultarem os registos clínicos arquivados.

6.3. Transferência de informação

Deve ser clarificado o processo de transferência de informação (incluindo dos registos clínicos) de vigilância da saúde do trabalhador, nas seguintes situações:

- * Cessação de contrato entre a entidade/empresa autorizada para a prestação de Serviço Externo de Saúde do Trabalho e a empresa cliente;
- * Cessação da atividade da empresa de Serviço Externo de Saúde do Trabalho;
- * Pedido do trabalhador quando este deixa de trabalhar na empresa cliente.

6.4. Articulação com as empresas clientes e os trabalhadores

Deve ser clarificada a metodologia de articulação a realizar, ou já realizada, entre a entidade requerente/empresa e as empresas clientes e os trabalhadores, designadamente quanto às seguintes matérias:

- * Realização de contrato de saúde do trabalho, de acordo com a Informação Técnica 7/2014 da Direção-Geral da Saúde: “Requisitos do contrato de saúde do trabalho - Especificações”;
- * Alocação da Equipa de Saúde do Trabalho à empresa cliente;
- * Articulação com o trabalhador representante do empregador de cada empresa cliente;
- * Articulação com o representante dos trabalhadores (eleito pelos trabalhadores).
- * Entrega de documentação de saúde do trabalho à empresa cliente (sempre que aplicável);
- * Informação/comunicação/esclarecimento à empresa cliente sobre questões várias de saúde do trabalho, ou sobre alterações na prestação do Serviço Externo de Saúde do Trabalho.

ANEXAR AO MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Modelo-tipo de Contrato de Saúde do Trabalho

Modelo(s) para comunicação/informação à empresa cliente/trabalhadores em matéria de Saúde do Trabalho



6.5. Articulação entre os Serviços de Saúde do Trabalho e de Segurança do Trabalho

Deverá ser indicado o procedimento relativo à articulação entre o domínio da Saúde do Trabalho e o domínio da Segurança do Trabalho, salientando, em especial, a metodologia a adotar, ou já adotada, para as seguintes situações:

- ✿ Quando se procede à identificação, análise e avaliação dos riscos profissionais;
- ✿ Quando ocorrem acidentes de trabalho ou são identificadas doenças profissionais;
- ✿ Quando o cliente pretende realizar alterações nos processos/métodos de trabalho;
- ✿ Nos casos em que a repercussão do trabalho e das condições em que o mesmo é prestado se revelar nociva para a saúde do trabalhador;
- ✿ Sempre que a empresa cliente solicitar a articulação entre os dois domínios.

Este procedimento deverá clarificar a forma de articulação nas situações em que a empresa de Saúde do Trabalho e a empresa de Segurança do Trabalho são a mesma entidade, se aplicável, assim como nas situações em que as entidades são distintas.

7. Especificidades do Serviço de Saúde do Trabalho Prestado

Este capítulo só deverá constar no Manual de Procedimento de Saúde do Trabalho, quando a entidade requerente/empresa requerer, ou tiver requerido, à Direção-Geral da Saúde autorização para:

- ✿ A utilização de unidade móvel de saúde;
- ✿ Pelo menos uma atividade ou trabalho de risco elevado.

De acordo com o requerimento efetuado, deverão incluir no Manual de Procedimentos o(s) respetivo(s) elemento(s), seguidamente referidos.

7.1. Utilização de Unidade Móvel de Saúde para a Saúde do Trabalho

Pretende-se assegurar que na Unidade Móvel de Saúde, estabelecimento móvel no qual se presta Serviço Externo de Saúde do Trabalho, apesar de possuir uma reduzida área, reúne condições e processos análogos aos estabelecimentos fixos, que garantem uma prestação com qualidade.

Sempre que a entidade requerente/empresa solicite autorização, ou já seja detentora de autorização, para Serviço Externo de Saúde do Trabalho a prestar em, pelo menos, uma Unidade Móvel de Saúde, deverá incluir no Manual de Procedimentos os seguintes aspetos, de acordo com a “Pergunta Frequente 23/12”, publicada no *Microsite* da Saúde Ocupacional da Direção-Geral da Saúde:

- ✿ Marca, modelo e matrícula da Unidade Móvel de Saúde;



- * Modo de identificação (ex. logotipo) da entidade requerente/empresa na Unidade Móvel de Saúde;
- * Condições de utilização da Unidade Móvel de Saúde;
- * Boas-práticas na prestação do Serviço Externo de Saúde do Trabalho em Unidade Móvel de Saúde, incluindo os aspetos de planeamento do Serviço;
- * Equipa (no mínimo médico do trabalho e enfermeiro) que ficará afeta a cada Unidade Móvel de Saúde.

ANEXAR AO MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Plano-tipo de registo de execução de visitas às empresas e das respetivas avaliações

7.2. Vigilância da saúde de trabalhadores expostos a riscos elevados

Sempre que a entidade requerente/empresa solicite autorização, ou seja detentora de autorização, para Serviço Externo de Saúde do Trabalho em pelo menos uma atividade ou trabalho de risco elevado (artigo 79.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro), o Manual de Procedimentos deve apresentar, para cada “risco elevado” requerido, as especificações da história clínica do trabalhador e da observação condizente com a boa prática de vigilância específica da saúde dos trabalhadores potencialmente expostos ao risco elevado em apreço, que constarão no Ficheiro de saúde do trabalhador.

Para cada atividade/trabalho de risco elevado requerida(o) deve ser apresentado o protocolo complementar de vigilância da saúde e de gestão do risco profissional, o qual deverá incluir, entre outros aspetos:

- * Definição de trabalhador exposto para a atividade/trabalho de risco elevado em questão;
- * Condições e circunstâncias de exposição profissional mais frequentes;
- * Valor(es) limite de exposição/valor(es) de referência (se aplicável);
- * Principais efeitos na saúde decorrentes da exposição profissional ao “risco elevado”;
- * Exames complementares de diagnósticos específicos (com identificação dos seguintes elementos: Tipo de exame complementar de diagnóstico; Nome/designação social da empresa/clínica subcontratada; Local (morada) onde o trabalhador realiza o exame complementar de diagnóstico e respetivo contacto telefónico);
- * Especificidades do exame de saúde;
- * Experiência dos profissionais da Equipa de Saúde do Trabalho no que se refere ao “risco elevado”;



- ✿ Legislação de apoio específica e documentos de referência.

8. Garantia da Qualidade do Serviço de Saúde do Trabalho Prestado

Este capítulo visa apresentar o que a entidade requerente/empresa tem delineado para assegurar os mais elevados níveis de qualidade operacional do Serviço Externo de Saúde do Trabalho, ao nível da estrutura e do processo.

8.1. Garantia de qualidade ao nível da estrutura

Devem ser enunciadas as ações que qualificam e atualizam os profissionais da Equipa de Saúde do Trabalho para o desempenho das suas funções, e que visam garantir e potenciar as competências, e a formação adequada a nível técnico, ético e legal. É igualmente indispensável referir as ações que se destinam a assegurar a qualidade dos exames de saúde realizados aos trabalhadores, bem como os relativos à manutenção/verificação dos equipamentos utilizados nos exames de saúde e que visam assegurar resultados fiáveis, na gama de medição em que se encontram inseridos.

Neste contexto, o Manual de Procedimentos deve referir:

- ✿ Processo estabelecido para formação e de atualização dos profissionais da Equipa de Saúde do Trabalho (ex. reuniões, disponibilização de legislação e compilação de informação técnica e científica, participação em seminários, formação e informação, entre outros).
- ✿ Processo de formação de novos colaboradores (ex. novos médicos do trabalho).
- ✿ Plano de calibração/verificação/manutenção dos equipamentos da Saúde do Trabalho, indicando, sempre que aplicável, a entidade certificada para o controlo metrológico do equipamento.
- ✿ Ações para avaliação dos exames de saúde realizados pelos profissionais de saúde do Serviço de Saúde do Trabalho (ex. avaliação documental, auditorias internas e externas, avaliação de resultados/ganhos em saúde).
- ✿ Iniciativas/parcerias no âmbito da investigação/pesquisa em Saúde do Trabalho.

ANEXAR AO MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Registo para levantamento anual de necessidades de formação e de atualização dos profissionais da Equipa de Saúde do Trabalho

Registo de equipamentos e do seu controlo



8.2. Garantia de qualidade ao nível do processo

A satisfação das empresas clientes é um requisito que deve suportar o processo de melhoria contínua da prestação em Saúde do Trabalho, pelo que a avaliação do grau de satisfação dos clientes, de acordo com critérios de qualidade pré-definidos, é de extrema relevância para avaliar a intervenção junto das empresas clientes.

Adverte-se que, o contrato celebrado entre a entidade requerente/empresa e a empresa cliente (vide Informação Técnica 7/2014, da Direção-Geral da Saúde) poderá permitir uma análise comparativa entre o contratualizado e o executado/implementado, podendo desta forma contribuir para a análise do nível de satisfação.

Realça-se ainda, a importância de uma adequada seleção, qualificação e avaliação dos fornecedores e serviços subcontratados para assegurar a qualidade dos serviços prestados pela entidade requerente/empresa. Neste contexto, é essencial garantir a qualificação dos fornecedores que fornecem produtos, materiais, equipamentos e serviços à entidade requerente/empresa.

Assim, ao nível do processo devem vir mencionados no Manual de Procedimentos os seguintes aspetos:

- ✿ Avaliação da boa prática da implementação do Manual de Procedimentos de Saúde do Trabalho em apreço;
- ✿ Monitorização e avaliação do Serviço Externo de Saúde do Trabalho prestado (intervenção/desempenho) junto das empresas clientes e dos respetivos trabalhadores – incluir metodologia, critérios de qualidade considerados e metodologia utilizada (ex. inquérito);
- ✿ Critérios de seleção e avaliação de fornecedores e serviços subcontratados (ex. análises clínicas).

ANEXAR AO MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Modelo-tipo de monitorização e avaliação do Serviço Externo de Saúde do Trabalho junto das empresas clientes e dos respetivos trabalhadores

9. Referenciais / Bibliografia

Neste capítulo a entidade requerente/empresa deverá indicar os principais referenciais aplicáveis em matéria de Saúde do Trabalho (legislação, normas, orientações, documentos técnicos, entre outros), de organismos nacionais e internacionais, bem como outros documentos que a entidade requerente/empresa tenha consultado na elaboração do Manual de Procedimentos de Saúde do Trabalho.



3.3 Serviços externos de SST em atividades ou trabalhos de risco elevado

A autorização de serviços externos de segurança e de saúde no trabalho em atividades ou trabalhos de risco elevado deve ser expressamente requerida, devendo ser demonstrada a adequação a essas atividades, em particular, a comprovação da qualificação dos recursos humanos (ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho, 2023).

A qualificação dos recursos humanos é aferida, nomeadamente, através da análise curricular tendo em conta (ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho, 2023):

- ✿ a experiência profissional em funções exercidas, quer diretamente relacionadas com a cadeia produtiva, quer no âmbito da segurança no trabalho, nas atividades ou trabalhos de risco elevado para os quais se requer autorização;
- ✿ a formação profissional específica, inicial ou contínua, que permita a aquisição de competências próprias para a prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho nas atividades ou trabalhos de risco elevado para os quais se requer autorização.

A título informativo consulte a tabela de cruzamento entre a [Classificação das Atividades Económicas](#) (CAE) – Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro -, e as atividades/trabalhos de risco elevado - artigo 79.º da [Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro](#), na sua atual redação (ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho, 2023).



Referências Bibliográficas

- ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho. (2023). *Regulação de serviços externos SST*. Obtido de Autoridade para as Condições de Trabalho: https://portal.act.gov.pt/Pages/Regulacao_Servicos_externosSST.aspx
- ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho. (s.d.). *Instalações*. Obtido de Autoridade para as Condições de Trabalho: <https://portal.act.gov.pt/AnexosPDF/Servi%C3%A7os%20comuns%20SST/Instala%C3%A7%C3%B5es.pdf?csf=1&e=4Jjtip>
- AR - Assembleia da República. (10 de setembro de 2009). *Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro*. Obtido de Diário da República: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/102-2009-490009>
- DGS - Direção Geral da Saúde. (31 de 03 de 2010). *Circular Normativa n.º 06/DSPPS/DCVAE de 31/03/2010*. Obtido de Direção Geral da Saúde: <https://www.dgs.pt/saude-ocupacional/referenciais-tecnicos-e-normativos/circulares/circular-normativa-n-06dsppsdcvae-de-31032010-pdf.aspx>
- DGS - Direção Geral da Saúde. (s.d.). *Programa Nacional de Saúde Ocupacional*. Obtido de Direção Geral da Saúde: <https://www.dgs.pt/saude-ocupacional/organizacao-de-servicos-de-saude-do-trabalho/requisitos-de-organizacao-e-funcionamento/recursos-humanos.aspx>
- MESS - Ministério do Emprego e da Segurança Social. (6 de outubro de 1993). *Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro*. Obtido de Diário da República: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/987-1993-644973>
- MFAP - Ministério das Finanças e da Administração Pública. (2010). *Portaria n.º 275/2010, de 19 de maio*. Obtido de Diário da República: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/275-2010-614976>



ANEXOS

**ANEXO 1 - Requerimento para autorização/alteração de autorização de serviços
externos de segurança no trabalho ou dispensa de serviço interno**

Requerimento para autorização/alteração de autorização de serviços externos de segurança no trabalho ou dispensa de serviço interno

(*) Campo de preenchimento obrigatório

ENTIDADE REQUERENTE

Nome/Denominação social*

Representada por* Na qualidade de*

N.º de Identificação de Pessoa Coletiva/N.º de Identificação Fiscal*

N.º de Identificação da Segurança Social*

Morada da sede* Localidade*

Código Postal* - Distrito* Concelho*

Telefone/telemóvel Endereço eletrónico*

Natureza jurídica* ☐ Pessoa Singular ☐ Pessoa Coletiva

Vem requerer de acordo com a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, autorização para* Escolha um item de Segurança no Trabalho.

☐ Aceito ser notificado(a), receber comunicações e informações, exclusivamente no âmbito do presente processo, através do correio eletrónico acima identificado.

SETORES DE ATIVIDADE ⁽¹⁾

- ☐ Setor industrial
- ☐ Setor do comércio e serviços

ATIVIDADES OU TRABALHOS DE RISCO ELEVADO

Trabalhos em obras de construção, escavação, movimentação de terras, de túneis, com riscos de quedas de altura ou de soterramento, demolições e intervenção em ferrovias e rodovias sem interrupção de tráfego	☐
Atividades de indústrias extrativas	☐
Trabalho hiperbárico	☐
Atividades que envolvam a utilização ou armazenagem de quantidades significativas de produtos químicos perigosos susceptíveis de provocar acidentes graves	☐
Fabrico, transporte e utilização de explosivos e pirotecnia	☐
Atividades de indústria siderúrgica e de construção naval	☐
Atividades que envolvam contacto com correntes elétricas de média e alta tensão	☐
Produção e transporte de gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos, ou a utilização significativa dos mesmos	☐
Atividades que impliquem a exposição a radiações ionizantes	☐
Atividades que impliquem a exposição a agentes cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução	☐
Atividades que impliquem a exposição a agentes biológicos do grupo 3 ou 4	☐
Trabalhos que envolvam exposição a sílica	☐

ESTABELECIMENTO ONDE VAI SER EXERCIDA A ATIVIDADE (incluindo a sede)

Morada* Localidade*

Código Postal* - Distrito* Concelho*

Telefone/telemóvel Endereço eletrónico*

[Adicionar novo estabelecimento](#)

ANEXOS AO REQUERIMENTOⁱ

1	Ato constitutivo da sociedade	Escolher Ficheiros	Nenhum ficheiro selecionado
2	Inscrição como empresário em nome individual	Escolher Ficheiros	Nenhum ficheiro selecionado
3	Identificação do pessoal técnico superior e técnico de segurança no trabalho	Escolher Ficheiros	Nenhum ficheiro selecionado
4	Atividades para as quais se prevê o recurso a subcontratação	Escolher Ficheiros	Nenhum ficheiro selecionado
5	Número de trabalhadores a abranger em estabelecimentos industriais ou de outra natureza com risco elevado e nos restantes estabelecimentos	Escolher Ficheiros	Nenhum ficheiro selecionado
6	Relação dos equipamentos de trabalho a utilizar na sede e nos estabelecimentos	Escolher Ficheiros	Nenhum ficheiro selecionado
7	Contratos celebrados com os técnicos e técnicos superiores de segurança no trabalho, quando reduzidos a escrito	Escolher Ficheiros	Nenhum ficheiro selecionado
8	Relação dos equipamentos de proteção individual	Escolher Ficheiros	Nenhum ficheiro selecionado
9	Acreditação do requerente ou comprovação da qualificação do(s) técnico(s) de SST para avaliação do ruído	Escolher Ficheiros	Nenhum ficheiro selecionado
10	Declaração de não existência de dívida à Segurança Social	Escolher Ficheiros	Nenhum ficheiro selecionado
11	Declaração de não existência de dívida à Autoridade Tributária	Escolher Ficheiros	Nenhum ficheiro selecionado
12	Outros documentos	Escolher Ficheiros	Nenhum ficheiro selecionado

ANEXOS PARA DISPENSA DE SERVIÇO INTERNOⁱ

13	Parecer dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho	Escolher Ficheiros	Nenhum ficheiro selecionado
14	Relatórios de avaliação de riscos	Escolher Ficheiros	Nenhum ficheiro selecionado

ANEXO PARA ALTERAÇÃO DE AUTORIZAÇÃOⁱ

15	Identificação das alterações	Escolher Ficheiros	Nenhum ficheiro selecionado
----	------------------------------	--------------------	-----------------------------

ANEXO PARA PEDIDO DE VISTORIA URGENTEⁱ

16	Declaração sob compromisso de honra	Escolher Ficheiros	Nenhum ficheiro selecionado
----	-------------------------------------	--------------------	-----------------------------

Objeto

Requerimento para autorização/alteração de autorização de serviços externos de segurança e saúde no trabalho ou dispensa de serviço interno

Disposição legal

Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro

Data

/ /

ACT Janeiro 2023

ANEXO 2 - Requerimento de Serviços Saúde no Trabalho

Alteração à autorização

Vistoria urgente

Quadro 3

A preencher pela entidade requerente

SECTORES DE ACTIVIDADE	
Sector industrial	☐
Sector do comércio e serviços	☐

Quadro 4

A preencher pela entidade requerente

ACTIVIDADES OU TRABALHOS DE RISCO ELEVADO	
Trabalhos em obras de construção, escavação, movimentação de terras, de túneis, com riscos de quedas de altura ou de soterramento, demolições e intervenção em ferrovias e rodovias sem interrupção de tráfego	☐
Actividades de indústrias extractivas	☐
Trabalho hiperbárico	☐
Actividades que envolvam a utilização ou armazenagem de quantidades significativas de produtos químicos perigosos susceptíveis de provocar acidentes graves	☐
Fabrico, transporte e utilização de explosivos e pirotecnia	☐
Actividades de indústria siderúrgica e de construção naval	☐
Actividades que envolvam contacto com correntes eléctricas de média e alta tensão	☐
Produção e transporte de gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos, ou a utilização significativa dos mesmos	☐
Actividades que impliquem a exposição a radiações ionizantes	☐
Actividades que impliquem a exposição a agentes cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução	☐
Actividades que impliquem a exposição a agentes biológicos do grupo 3 ou 4	☐
Trabalhos que envolvam exposição a sílica	☐

Quadro 5

Quadro com possibilidade de repetição (sede + estabelecimento(s))

ESTABELECIMENTO ONDE VAI SER EXERCIDA A ACTIVIDADE
(inclui a sede)
Endereço: (ou domicílio fiscal)

Localidade:		Código Postal: -	
Concelho:		Distrito:	
Tel.	E-mail:		
Telm.	Fax.		
Actividade de segurança no trabalho			☐
Actividade de saúde no trabalho			☐

Quadro 6

Quadro com possibilidade de repetição

UNIDADE MÓVEL ONDE VAI SER EXERCIDA ACTIVIDADE	
Marca:	
Modelo:	Matrícula:

(Local e data)

O Representante legal

(Assinatura)

ANEXOS AO REQUERIMENTO			
1. Acto constitutivo da sociedade	☐	9. Relação dos equipamentos e utensílios para avaliação das condições de segurança no trabalho	☐
2. Inscrição como empresário em nome individual	☐	10. Relação dos equipamentos e utensílios para avaliação das condições de saúde no trabalho	☐
3. Identificação do pessoal técnico superior e técnico de segurança no trabalho	☐	11. Relação dos equipamentos de protecção individual	☐
4. Contratos celebrados com os médicos do trabalho e enfermeiros, quando reduzidos a escrito	☐	12. Acreditação da requerente ou comprovação das qualificações dos técnicos de SHT para avaliação do ruído	☐
5. Organograma funcional	☐	13. Declaração de não existência de dívidas à Segurança Social	☐
6. Actividades para as quais se prevê o recurso a subcontratação	☐	14. Declaração de não existência de dívidas à Fazenda Pública	☐
7. Trabalhadores a abranger em estabelecimentos industriais ou outra natureza	☐	15. Outros documentos	☐
8. Relação dos equipamentos de trabalho a utilizar na sede e nos estabelecimentos	☐		
ANEXOS PARA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO COMUM			
16. Acordo entre várias empresas ou estabelecimentos pertencentes a sociedades			☐

17. Parecer fundamentado dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores	☐
ANEXOS PARA DISPENSA DE SERVIÇO INTERNO	
18. Parecer dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho	☐
19. Relatórios de avaliação de riscos	☐
ANEXO PARA ALTERAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	
20. Identificação das alterações	☐
ANEXO PARA PEDIDO DE VISTORIA URGENTE	
21. Declaração sob compromisso de honra	☐

**ANEXO 3 – Nota Sumária para “Autorização” / “Alteração da Autorização” para
prestação de Serviços Externos de Saúde do Trabalho**

ANEXO II – NOTA SUMÁRIA

"Autorização" / "Alteração da Autorização" para prestação de Serviços Externos de Saúde do Trabalho

Entidade Requerente: [Designação]

Número de Identificação Fiscal (NIF): [Número]

1. Número **GLOBAL** de trabalhadores abrangidos ou previstos abranger:

NOTA: Quando a entidade requerente possui mais do que um estabelecimento para prestar os Serviços Externos de Saúde do Trabalho deve indicar no Quadro abaixo o número total de trabalhadores abrangidos, ou previstos abranger, no conjunto dos seus estabelecimentos.

Sede da entidade requerente: [Morada]	
SETOR	NÚMERO DE TRABALHADORES
Industrial ou de outra natureza com risco elevado	[Número]
Restantes estabelecimentos (ex. comércio e serviços e outros)	[Número]
TOTAL	[Número]

2. Número de trabalhadores abrangidos ou previstos abranger por ESTABELECIMENTO:

NOTA: Sempre que entidade empregadora preste, ou pretenda prestar, Serviços Externos de Saúde do Trabalho em mais do que um estabelecimento fixo deve replicar o Quadro anterior e indicar o número de trabalhadores abrangidos, ou previstos abranger, em cada estabelecimento de forma individualizada, substituindo no(s) quadro(s) replicado(s) "Sede da entidade requerente - morada" por "Estabelecimento - morada".

Data: [Dia/Mês/Ano]

Responsável: [Assinatura]

Observações: [XXX]

**ANEXO 4 - Mapa de Recursos Humanos em Saúde do Trabalho para
“Autorização” / “Alteração da Autorização” para prestação de Serviços Externos
de Saúde do Trabalho**

ANEXO III - MAPA DE RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE DO TRABALHO

"Autorização" / "Alteração da Autorização" para prestação de Serviços Externos de Saúde do Trabalho

Entidade Requerente: [Designação]				NIF: [Número]			
				Data de atualização: [Data]			
RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE DO TRABALHO							
Nome	N.º Cédula Profissional	Habilitação legal			N.º total de horas de afetação/mês adstritas aos Serviços Externos de Saúde do Trabalho	Data de admissão na empresa	Data de término de funções (quando aplicável)
		Especialista / Habilitado / Autorizado transitoriamente ¹	Quando "Autorizado transitoriamente"				
		N.º da Declaração de Autorização	Data de finalização da Autorização				
Médico(s) do Trabalho							
	[XXXX]	[XXXX]	[XXXX]	[XXXX]	[XXXh/mês]	[XX-XX-XXXX]	[XX-XX-XXXX]
	[XXXX]	[XXXX]	[XXXX]	[XXXX]	[XXXh/mês]	[XX-XX-XXXX]	[XX-XX-XXXX]
Enfermeiro(s) do Trabalho							
	[XXXX]	[XXXX]	[XXXX]	[XXXX]	[XXXh/mês]	[XX-XX-XXXX]	[XX-XX-XXXX]
	[XXXX]	[XXXX]	[XXXX]	[XXXX]	[XXXh/mês]	[XX-XX-XXXX]	[XX-XX-XXXX]
Outro(s) profissional(ais)							
	[XXXX]					[XX-XX-XXXX]	[XX-XX-XXXX]
	[XXXX]					[XX-XX-XXXX]	[XX-XX-XXXX]

LEGENDA:

¹ No campo "Especialista / Habilitado / Autorizado" deve assinalar-se:

- Para os **Médicos do Trabalho**: "Especialista em Medicina do Trabalho"; "Curso de Medicina do Trabalho finalizado antes de 2000"; "Autorizado transitoriamente".
- Para os **Enfermeiros do Trabalho**: "Habilitação reconhecida"; "Autorizado transitoriamente"; "Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho".

NOTA: O Quadro acima deve ser replicado quando a entidade requerente solicita "alteração da autorização" para acréscimo de estabelecimento (fixo ou móvel). Nesta situação o Quadro replicado deve indicar os recursos humanos que ficarão adstritos ao novo estabelecimento em apreço.

Diretor clínico / Coordenador de Saúde do Trabalho: [XXXX]

**ANEXO 5 - Mobiliário, Equipamentos e Utensílios para “Autorização” /
“Alteração da Autorização” para prestação de Serviços Externos de Saúde do
Trabalho**

ANEXO IV – MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

“Autorização” / “Alteração da Autorização” para prestação de Serviços Externos de Saúde do Trabalho

Entidade Requerente: <i>[Designação]</i>	NIF: <i>[Número]</i>
	Data de atualização: <i>[Data]</i>

Identificação do estabelecimento (instalação fixa ou unidade móvel de saúde):

XXX

IV. 1. MOBILIÁRIO DE TRABALHO	
Medicina do Trabalho (Gabinete x)	Enfermagem do Trabalho (Gabinete x)

IV. 2. EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS		
	Designação	Observações
Medicina do Trabalho (Gabinete x)		
Enfermagem do Trabalho (Gabinete x)		

NOTA: Os Quadros IV.1 e IV.2 devem ser replicados quando o estabelecimento possui mais do que dois gabinetes adstritos aos Serviços Externos de Saúde do Trabalho.

Responsável: *[Assinatura]*

**ANEXO 6 – Modelo do Manual de Procedimentos de Serviços Externos de
Segurança no Trabalho**

Escreva aqui o nome da entidade prestadora

Manual de Procedimentos

Serviços Externos de Segurança no Trabalho

Lei 102/2009, 10-09, alterada pela Lei 3/2014, de 28-01

Escreva aqui o nome do responsável pelo manual

Data:

ÍNDICE

I. Gestão do serviço

- A. Estrutura, responsabilidades e funcionamento da equipa
- B. Reuniões periódicas
- C. Articulação com os clientes
- D. Gestão da informação
 - 1. Organização e manutenção dos registos e outros elementos informativos relativos aos trabalhadores
 - 2. Recolha e tratamento de elementos estatísticos relevantes para a área da SST
 - a) Metodologia
 - b) Instrumentos de notação
- E. Documentação relevante
 - 1. Identificação da legislação aplicável (geral e específica das áreas de intervenção)
 - 2. Outra documentação

II. Política de qualidade

- A. A nível da estrutura (da empresa)
 - 1. Plano de formação e actualização dos recursos humanos
 - 2. Plano de calibração e verificação dos equipamentos
- B. Ao nível do processo (na empresa)
 - 1. Plano de monitorização e avaliação da intervenção junto das empresas clientes
 - 2. Critérios de qualidade orientadores da atividade junto do cliente
 - 3. Articulação com as entidades fiscalizadoras

III. Planeamento das atividades

- A. Elaboração do programa de prevenção dos riscos profissionais
- B. Desenvolvimento das atividades principais de segurança no trabalho
 - 1. Planear a prevenção, integrando, a todos os níveis e para o conjunto das atividades da empresa, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção
 - 2. Proceder à avaliação dos riscos, elaborando os respetivos relatórios
 - 3. Elaborar o plano de prevenção de riscos profissionais, bem como planos detalhados de prevenção e proteção exigidos por legislação específica
 - 4. Participar na elaboração do plano de emergência interno, incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros

5. Colaborar na concepção de locais, métodos e organização do trabalho, bem como na escolha e na manutenção de equipamentos de trabalho
6. Supervisionar o aprovisionamento, a validade e a conservação dos equipamentos de proteção individual, bem como a instalação e a manutenção da sinalização de segurança
7. Coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente
8. Vigiar as condições de trabalho de trabalhadores em situações mais vulneráveis
9. Conceber e desenvolver o programa de informação para a promoção da segurança e saúde no trabalho, promovendo a integração das medidas de prevenção nos sistemas de informação e comunicação da empresa (particularmente a informação aos trabalhadores sobre os riscos e respetivas medidas de prevenção e proteção adequadas)
10. Conceber e desenvolver o programa de formação para a promoção da segurança e saúde no trabalho
11. Apoiar as atividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores
12. Assegurar ou acompanhar a execução das medidas de prevenção, promovendo a sua eficiência e operacionalidade
13. Organizar os elementos necessários às notificações obrigatórias
14. Elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional
15. Coordenar ou acompanhar auditorias e inspeções internas
16. Analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios
17. Recolher e organizar elementos estatísticos relativos à segurança e à saúde no trabalho

C. Articulação com os serviços de saúde no trabalho

D. Formação

IV. Política de subcontratação

A. Critérios de selecção

B. Avaliação de desempenho

V. Procedimentos técnicos nas áreas de atividade para que se requer autorização

I - Gestão do serviço

A. Estrutura, responsabilidades e funcionamento da equipa

B. Reuniões periódicas

C. Articulação com os clientes

Forma de articulação com os cliente, meios de comunicações, gestão de processos, situações de urgência, etc.

D. Gestão da informação

1. Organização e manutenção dos registos e outros elementos informativos relativos aos trabalhadores

2. Recolha e tratamento de elementos estatísticos relevantes para a área da SST

a) Metodologia

Periodicidade da recolha, registo em base de dados, produtos estatísticos, critérios de validação, etc.

b) Instrumentos de notação

Indique quais os instrumentos utilizados e a finalidade. Junte em anexo um exemplar de cada

E. Documentação relevante

1. Identificação da legislação aplicável (geral e específica das áreas de intervenção)

2. Outra documentação

II - Política de qualidade

A. A nível da estrutura (da empresa)

1. Plano de formação e atualização dos recursos humanos
2. Plano de calibração e verificação dos equipamentos

B. Ao nível do processo (na empresa)

1. Plano de monitorização e avaliação da intervenção junto das empresas clientes
2. Critérios de qualidade orientadores da atividade junto do cliente
3. Articulação com as entidades fiscalizadoras

III - Planeamento das atividades

A. Elaboração do programa de prevenção dos riscos profissionais

Descreva de forma sucinta, mas com a informação relevante, como é feita a abordagem ao cliente, reuniões com os responsáveis, levantamento de necessidades em matéria de segurança no trabalho (desde o diagnóstico à definição de objetivos), com vista ao estabelecimento de um programa de prevenção direcionado à atividade concreta. Em anexo, junte eventuais suportes utilizados.

B. Desenvolvimento das atividades principais de segurança no trabalho

Indique de forma sucinta, mas com a informação relevante, como são desenvolvidas **cada uma das atividades seguintes** (artigo 73.º-B). Em anexo junte os suportes utilizados.

1. Planear a prevenção, integrando, a todos os níveis e para o conjunto das atividades da empresa, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção
2. Proceder à avaliação dos riscos, elaborando os respetivos relatórios
3. Elaborar o plano de prevenção de riscos profissionais, bem como planos detalhados de prevenção e proteção exigidos por legislação específica
4. Participar na elaboração do plano de emergência interno, incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros
5. Colaborar na conceção de locais, métodos e organização do trabalho, bem como na escolha e na manutenção de equipamentos de trabalho
6. Supervisionar o aprovisionamento, a validade e a conservação dos equipamentos de proteção individual, bem como a instalação e a manutenção da sinalização de segurança
7. Coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente

8. Vigiar as condições de trabalho de trabalhadores em situações mais vulneráveis
9. Conceber e desenvolver o programa de informação para a promoção da segurança e saúde no trabalho, promovendo a integração das medidas de prevenção nos sistemas de informação e comunicação da empresa (particularmente a informação aos trabalhadores sobre os riscos e respetivas medidas de prevenção e proteção adequadas)
10. Conceber e desenvolver o programa de formação para a promoção da segurança e saúde no trabalho
11. Apoiar as atividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores
12. Assegurar ou acompanhar a execução das medidas de prevenção, promovendo a sua eficiência e operacionalidade
13. Organizar os elementos necessários às notificações obrigatórias
14. Elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional
15. Coordenar ou acompanhar auditorias e inspeções internas
16. Analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios

17. Recolher e organizar elementos estatísticos relativos à segurança e à saúde no trabalho

C. Articulação com os serviços de saúde no trabalho

Descreva de que forma é feita a articulação com os serviços de saúde no trabalho quando os mesmos são prestados por entidade diferente. Se necessário junte em anexo eventuais suportes escritos que sirvam de base à articulação.

D. Formação

Plano de formação: resumo das acções de formação na área da segurança a desenvolver junto dos trabalhadores das empresas clientes.

	Objectivo	Nº trabalhadores	Nº horas	Conteúdos formativos
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

IV. Política de subcontratação

A. Critérios de selecção

Refira os critérios utilizados pela entidade prestadora na selecção das empresas e dos serviços sub-contratados

B. Avaliação de desempenho

Refira quais as formas de avaliação previstas para a monitorização do desempenho das empresas ou serviços sub-contratados

V. Procedimentos técnicos nas áreas de atividade para que se requer autorização

Apresentação dos procedimentos técnicos e dos documentos de referência respectivos: diplomas legais, normas portuguesas, recomendações técnicas, normas europeias, normas internacionais, guias de procedimentos de organismos internacionais reconhecidos, códigos de boas práticas, listas de verificação.

Procedimento técnico	Documentos de referência

Anexar os procedimentos técnicos indicados

**ANEXO 7 - Modelo de recolha de elementos estatísticos em matéria de
segurança no trabalho**

**ANEXO 8 - Modelo de tratamento de dados/relatório de elementos estatísticos
em matéria de segurança no trabalho**

LOGOTIPO	SEGURANÇA NO TRABALHO Relatório de Elementos Estatísticos	RSH_SHT_02
		Nº da Revisão: 00
		Revisto em: 10-10-2023

NOME DA EMPRESA

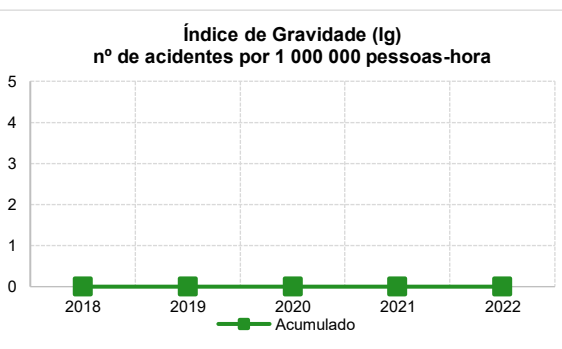
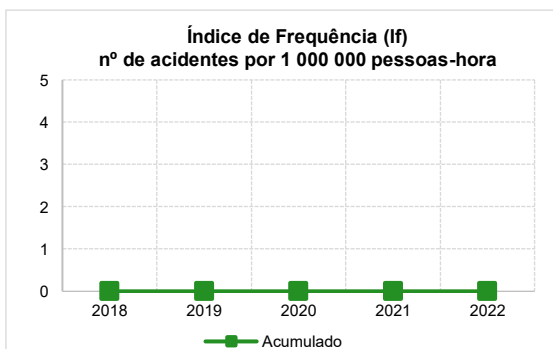
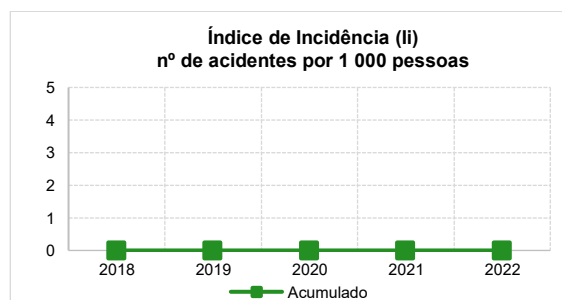
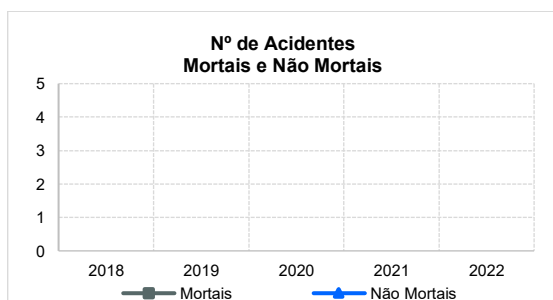
I. METODOLOGIA DE CÁLCULO

Índice de Frequência (If) $If = \frac{N.^{\circ} AT \text{ com baixa}}{N.^{\circ} Horas Trabalhadas} \times 10^6$	Índice de Gravidade (Ig). $Ig = \frac{N.^{\circ} dias perdidos}{N.^{\circ} Horas Trabalhadas} \times 10^6$
Índice de Incidência (Ii) $Ii = \frac{N.^{\circ} AT \text{ com baixa}}{N.^{\circ} \text{ médio de trabalhadores}} \times 10^3$	Índice de Avaliação de Gravidade (Iag) $Iag = \frac{Ig}{If}$

Classificação	Índice de Frequência (If)	Índice de Gravidade (Ig)
Muito Bom	If ≤ 20	Ig ≤ 500
Bom	20 < If ≤ 40	500 < Ig ≤ 1000
Medíocre	40 < If ≤ 60	1000 < Ig ≤ 2000
Mau	If > 60	Ig > 2000

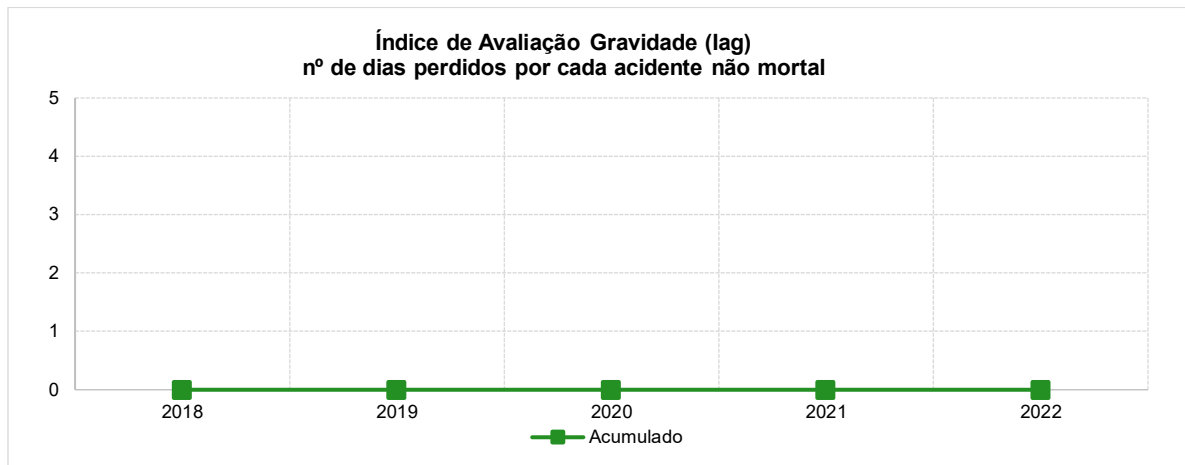
II. ÍNDICES DE SINISTRALIDADE

Ano	Nº Médio de Trabalhadores	Horas Trabalhadas (Pessoas-Hora Trabalhadas)	Nº de Acidentes				Nº Dias Perdidos	Índice de Incidência	Índice de Frequência	Índice de Gravidade	Índice Avaliação Gravidade
			Mortais	Não Mortais	Total	Total c/ baixa					
2018											
2019											
2020											
2021											
2022											



ELABORADO/REVISTO POR: <i>Soraia Abreu</i>	Página X de X	APROVADO POR:
---	---------------	---------------

LOGOTIPO	SEGURANÇA NO TRABALHO Relatório de Elementos Estatísticos	RSH_SHT_02
		Nº da Revisão: 00
		Revisto em: 10-10-2023



CONCLUSÕES:

ELABORADO/REVISTO POR: <i>Soraia Abreu</i>	Página X de X	APROVADO POR:
---	---------------	---------------

ANEXO 9 - Modelo de Relatório de Identificação e Avaliação de Riscos



LOGOTIPO EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS

RELATÓRIO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE RISCOS

NOME EMPRESA CLIENTE

LOGOTIPO DA EMPRESA CLIENTE

ELABORADO POR: EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS Assinatura Data:	Relatório de Análise e Avaliação de Riscos NOME EMPRESA CLIENTE N.º Revisão Data Publicação	EMPRESA CLIENTE Assinatura Data:
--	---	--

LOGOTIPO PRESTADORA SERVIÇOS	EMPRESA DE	Segurança e Saúde no Trabalho Relatório de Avaliação de Riscos	PSH_SHT_01
			Nº da Revisão: 00
			Revisto em: 11-10-2023

Índice

SIGLAS

CAPÍTULO 1. APRESENTAÇÃO

- 1.1 INTRODUÇÃO
- 1.2 ENQUADRAMENTO LEGAL
- 1.3 FINALIDADES E OBJETIVOS
- 1.4 METODOLOGIA
- 1.5 CONCEITOS

CAPÍTULO 2. AVALIAÇÃO DE RISCOS

- 2.1 CONCEITOS E JUSTIFICAÇÕES
- 2.2 MÉTODO APLICADO
- 2.3 MATRIZ E VALORAÇÃO DOS RISCOS

CAPÍTULO 3. CARACTERIZAÇÃO- EMPRESA

- 3.1 CARACTERIZAÇÃO DO EMPRESA
- 3.2 CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

CAPÍTULO 4. MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE RISCO DAS INSTALAÇÕES

- 4.1 MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE RISCOS
- 4.2 PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS PROFISSIONAIS
- 4.3 MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA GRÁVIDAS, PUÉRPERAS E LACTANTES

CAPÍTULO 5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA

CAPÍTULO 6. CONCLUSÃO

CAPÍTULO 7. ANEXOS

ANEXO 1 – LISTAGEM DE REVISÕES DO DOCUMENTO

ANEXO 2 – CERTIFICADO DE COMPETÊNCIA DO(S) TÉCNICO(S)

ELABORADO/REVISTO POR: <i>Soraia Abreu</i>	Página x de x	APROVADO POR:
---	---------------	---------------

LOGOTIPO PRESTADORA SERVIÇOS	EMPRESA DE	Segurança e Saúde no Trabalho Relatório de Avaliação de Riscos	PSH_SHT_01
			Nº da Revisão: 00
			Revisto em: 11-10-2023

SIGLAS

Neste tópico deverá constar todas as siglas utilizadas no presente documento.

CAPÍTULO 1. APRESENTAÇÃO

1.1 INTRODUÇÃO

A empresa prestadora de serviços deve indicar qual o objetivo principal do presente relatório. Deverá descrever que o relatório é elaborado no âmbito da prestação dos serviços externos de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, e por que empresa é desenvolvido.

Deverá ainda ser feita uma breve descrição de como se encontra estruturado o presente relatório e o que cada capítulo aborda.

1.2 ENQUADRAMENTO LEGAL

A empresa prestadora de serviços deve mencionar toda a legislação aplicável no decorrer da atividade de identificação e avaliação de riscos, bem como legislação geral no âmbito da segurança e saúde no trabalho.

1.3 FINALIDADES E OBJETIVOS

A empresa prestadora de serviços deve mencionar a finalidade e objetivo do relatório, na perspetiva de empresa prestadora de clientes e na perspetiva da empresa cliente, ou seja.

1.4 METODOLOGIA

A empresa prestadora de serviços deve descrever de forma pormenorizada como é estruturada e realizada a avaliação de riscos.

Por exemplo:

1. IDENTIFICAR os perigos que ocorrem no trabalho, através da observação visual/presencial e do diálogo com os trabalhadores e chefias, e AVALIAR os riscos a eles associados, de forma a determinar que MEDIDAS devem ser tomadas para proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores (O que poderá correr mal?)

ELABORADO/REVISTO POR: <i>Soraia Abreu</i>	Página x de x	APROVADO POR:
---	---------------	---------------

LOGOTIPO EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS	Segurança e Saúde no Trabalho Relatório de Avaliação de Riscos	PSH_SHT_01
		Nº da Revisão: 00
		Revisto em: 11-10-2023

2. AVALIAR os riscos para melhor poder seleccionar o equipamento de trabalho, as substâncias ou produtos químicos usados, a concepção do local de trabalho e a organização do trabalho (é possível melhorar as instalações, os métodos de trabalho, os equipamentos ou a formação?)
3. VERIFICAR a adequação das medidas aplicadas (é necessário fazer correções e adaptações?)
4. ASSEGURAR que as medidas de prevenção, os métodos de trabalho e produção necessários e aplicados na sequência de uma avaliação de riscos, aumentam o nível de proteção para os trabalhadores.
5. ESTABELECEER prioridades de ação (hierarquizar as ações a implementar).

1.5 CONCEITOS

Deverá explicitado os conceitos chave do relatório. Por exemplo: Segurança no trabalho; avaliação de riscos; perigo; risco; entre outros.

CAPÍTULO 2. AVALIAÇÃO DE RISCOS

2.1. CONCEITOS E JUSTIFICAÇÕES

A identificação, análise, avaliação e controlo de riscos são elementos de um mesmo processo de prevenção de riscos profissionais, que se baseia em normas de referência, nomeadamente a legislação aplicável, código de boas práticas e normalizações: Portuguesas (NP), internacionais (ISO) (OSHA), ou ainda estatísticas.

Assim deve ser descrito os princípios que o conteúdo de uma avaliação de riscos deve traduzir. Deverá também ser apresentado o processo de avaliação de riscos desde da fase de planeamento até à fase de controlo do risco (ou não).

2.2. MÉTODO APLICADO

Deverá ser abordado os métodos e técnicas aplicadas para a realização da identificação e avaliação de riscos. Por exemplo: através das condições observadas localmente e de conhecimentos técnicos.

A empresa prestadora de serviços deve ter como base o levantamento das instalações, equipamentos e materiais utilizados, dos métodos e das condições de trabalho existentes, tal como o levantamento exaustivo de todos os meios de prevenção, proteção e limitação de riscos.

ELABORADO/REVISTO POR: <i>Soraia Abreu</i>	Página x de x	APROVADO POR:
---	---------------	---------------

LOGOTIPO PRESTADORA SERVIÇOS	EMPRESA DE	Segurança e Saúde no Trabalho Relatório de Avaliação de Riscos	PSH_SHT_01
			Nº da Revisão: 00
			Revisto em: 11-10-2023

Deverá ainda ser descrito qual o método de avaliação de riscos escolhido, por exemplo: método simplificado, William T. Fine, ou outro que a organização definir como aplicável á empresa cliente.

2.3. MATRIZ E VALORAÇÃO DOS RISCOS

Neste ponto deve ser descrito detalhadamente os critérios da matriz de avaliação de risco escolhida (fatores como: probabilidade, gravidade, ou outros aplicáveis ao método).

CAPÍTULO 3. CARACTERIZAÇÃO- EMPRESA

3.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPRESA

A empresa prestadora dos serviços externos deverá descrever a empresa cliente com diversas informações importantes como: nome, representante, sede social, telefone, estabelecimento (se aplicável), NIF, NISS, CAE, responsável pelo contacto no âmbito da segurança e saúde no trabalho, função e respetivo telefone.

É importante ainda classificar os recursos humanos da organização como: número médio de trabalhadores, nº de homens, nº mulheres, as categorias profissionais existentes.

No fim deve ainda ser indicado a modalidade de organização dos serviços se segurança e saúde no trabalho.

3.2. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Deve ser efetuada a identificação da empresa prestadora de serviços externos de saúde segurança no trabalho e da equipa técnica de segurança no trabalho.

CAPÍTULO 4. MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE RISCO DAS INSTALAÇÕES

4.1. MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE RISCOS

Deverá ser apresentada a matriz de identificação e avaliação de riscos.

ELABORADO/REVISTO POR: <i>Soraia Abreu</i>	Página x de x	APROVADO POR:
---	---------------	---------------

LOGOTIPO EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS	Segurança e Saúde no Trabalho Relatório de Avaliação de Riscos	PSH_SHT_01
		Nº da Revisão: 00
		Revisto em: 11-10-2023

4.2. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS PROFISSIONAIS

Deverá ser apresentado o plano de prevenção de riscos profissionais com todas as medidas a implementar para os riscos identificados.

4.3. MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA GRÁVIDAS, PUÉRPERAS E LACTANTES

Deverá ser apresentada a matriz de identificação e avaliação de riscos para grávidas, puérperas e lactantes.

CAPÍTULO 5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA

A empresa que elabora o relatório deverá colocar neste capítulo documentos informativos complementares à avaliação de riscos destinados a:

- Entidade empregadora;
- Todos os trabalhadores;
- Trabalhadores que desempenham tarefas específicas;
- Trabalhadores externos;
- Trabalhadores que integram equipas de socorro.

CAPÍTULO 6. CONCLUSÃO

Deverão ser apresentadas as principais conclusões.

CAPÍTULO 7. ANEXOS

ANEXO 1 – LISTAGEM DE REVISÕES DO DOCUMENTO

ANEXO 2 – CERTIFICADO DE COMPETÊNCIA DO(S) TÉCNICO(S)

ELABORADO/REVISTO POR: <i>Soraia Abreu</i>	Página x de x	APROVADO POR:
---	---------------	---------------

ANEXO 10 - Modelo de análise de acidentes de trabalho

LOGOTIPO	SEGURANÇA NO TRABALHO	RSH_SHT_03
	Análise de Acidente e/ou Incidente de Trabalho	Nº da Revisão: 00
		Revisto em: 10-10-2023

REGISTO E ANÁLISE DE ACIDENTES DE TRABALHO

PARTE I – REGISTO DO ACIDENTE DE TRABALHO

Número de Processo _____/____

SECÇÃO 1 - IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE EMPREGADORA

1.1) Entidade Empregadora.

1.2) Atividade Económica.

(Descrição e código conforme EEAT)

1.3) Unidade Orgânica 1.4) Companhia de seguros:..... 1.5) Apólice N.º

SINISTRADO

1.6) Nome: 1.7) N.º 1.8) Data de Admissão: ____/____/____

1.9) Sexo: ☐ Masculino (1) ☐ Feminino (2) |__| 1.10) Data Nascimento: ____/____/____ 1.11) Idade |__|__|. 1.12) Estado Civil

1.13) Nacionalidade.

1.14) Profissão

1.15) Situação Profissional

(Descrição e código conforme EEAT)

(Descrição e código conforme EEAT)

(Descrição e código conforme EEAT)

SECÇÃO 2 - DADOS DO ACIDENTE

2.1) Data e hora:/...../..... às : Horas 2.2) N.º Total sinistrados: 2.3) Número de Processo:

2.4) Dia Semana:

☐ Seg. ☐ Terç. ☐ Quart. ☐ Quint. ☐ Sext.
☐ Sáb. ☐ Dom

2.5) Horário Trabalho:

☐ Normal ☐ T. Rotativo ☐ T. Fixo
☐ Noturno ☐ Outro

2.6) Posto de Trabalho

(Descrição e código conforme EEAT)

2.7) Tipo de Local

2.8) Tipo de Trabalho

2.9) Atividade Específica

(Descrição e código conforme EEAT)

(Descrição e código conforme EEAT)

(Descrição e código conforme EEAT)

(Identifica o tipo de local ou espaço de trabalho onde o sinistrado se encontrava / trabalhava exatamente antes do acidente)

(Atividade geral do sinistrado no momento do acidente)

(Atividade física específica do sinistrado no próprio momento em que ocorre o acidente)

2.10) Descrição pormenorizada do acidente

(causas e circunstâncias)

(Descrição pormenorizada das causas e circunstâncias do acidente, mencionando a tarefa que o sinistrado estava a executar imediatamente antes do acidente e o que aconteceu)

Informações adicionais?

Anexos: ☐ Foto(s) ☐ Esboço(s) ☐ Outro(s)

ELABORADO/REVISTO POR:

Soraia Abreu

Página x de x

APROVADO POR:

LOGOTIPO	SEGURANÇA NO TRABALHO	RSH_SHT_03
	Análise de Acidente e/ou Incidente de Trabalho	Nº da Revisão: 00
		Revisto em: 10-10-2023

2.11) Falhas ativas	Identificar todas as "falhas ativas" diretamente envolvidas no acidente	
2.12) Desvio e Agente Material	Último acontecimento desviado do normal que conduziu ao acidente. (Descrição e código conforme EEAT)	Principal Agente Material associado ao acontecimento desviante (Descrição e código conforme EEAT)
2.13) Contacto – Modalidade da lesão e Agente Material	Descrição de como a vítima foi lesionada pelo Agente Material que provocou essa mesma lesão (Descrição e código conforme EEAT)	Principal Agente Material associado ao contacto lesivo (Descrição e código conforme EEAT)
2.14) Testemunha(s)	☐ Sim. ☐ Não. Se (sim), quantas testemunhas: ____ Nome Completo/ Contacto: _____ Nome Completo/Contacto: _____	

SECÇÃO 3 - INFORMAÇÃO SOBRE A LESÃO	
3.1) Tipo de Lesão (Descrição e código de acordo com EEAT)	3.2) Parte do Corpo Atingida (Descrição e código de acordo com EEAT)
3.3) Dias Perdidos ☐ Sem ausência ☐ 1-3 dias ☐ 4-6 dias ☐ 7-13 dias ☐ 14-20 dias ☐ +21 dias -1 mês ☐ 1-3 meses ☐ 3-6 meses ☐ 6 meses ou mais Atuais (após regresso ao trabalho): ____ .	
3.4) Tratamento ☐ Nenhum ☐ Primeiros Socorros ☐ Médico/Enfermeiro, sem hospitalização ☐	

PARTE II – REGISTO DO ACIDENTE DE TRABALHO

SECÇÃO 4 - INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE	
4.1) Nível de Investigação e Análise:	☐ Básico ☐ Médio ☐ Aprofundado
Responsável pela investigação/análise (pessoa/equipa):	
SECÇÃO 5 - FALHAS HUMANAS	
4.2) Classificação	Que ações humanas foram atribuídas a este acidente/incidente? ☐ Deslize ou Lapso ☐ Engano ☐ Violação ☐ Nenhum, Não aplicável

ELABORADO/REVISTO POR: Soraia Abreu	Página x de x	APROVADO POR:
--	---------------	---------------

LOGOTIPO	SEGURANÇA NO TRABALHO Análise de Acidente e/ou Incidente de Trabalho	RSH_SHT_03
		Nº da Revisão: 00
		Revisto em: 10-10-2023

4.3) Fatores Individuais Contributivos	Houve fatores individuais que possam ter desencadeado ou contribuído para o comportamento/falha acima considerado?
	(Descrição e código conforme RIAAT) (Descrição e código conforme RIAAT) (Descrição e código conforme RIAAT)

4.4) Prevenção	Que barreiras poderiam ter prevenido/controlado os comportamentos ou erros acima considerados?
	1 - _____ 2 - _____ 3 - _____ 4 - _____

SECÇÃO 6 - FATORES DO LOCAL DE TRABALHO

4.5) Fatores	Quais foram os fatores específicos do <u>local de trabalho</u> que influenciaram ou desencadearam as falhas ativas identificadas na Parte I?
	(Descrição e código conforme RIAAT) (Descrição e código conforme RIAAT) (Descrição e código conforme RIAAT)

4.6) Prevenção	Que barreiras poderiam ter prevenido/controlado os comportamentos ou erros acima considerados?
	1 - _____ 2 - _____ 3 - _____ 4 - _____

SECÇÃO 7 - FATORES ORGANIZACIONAIS E DE GESTÃO

4.7) Fatores	Que condições ou fatores organizacionais e de gestão podem ter facilitado as falhas ao nível do local de trabalho?
	(Descrição e código conforme RIAAT) (Descrição e código conforme RIAAT) (Descrição e código conforme RIAAT)
4.8) Melhoria da Gestão e do Controlo	Que ações corretivas são necessárias para melhorar a gestão da segurança?
	1 - _____ 2 - _____ 3 - _____ 4 - _____

SECÇÃO 8 - FACTORES LEGAIS – LEGISLAÇÃO DE SST

4.9) Questões Legais	Verificar se alguma das falhas identificadas nas secções 6-7 constitui incumprimento legal e/ou se a legislação aplicável constitui, ela própria, um problema/entreve, mais do que uma solução? ☐ Sim ☐ Não Se (sim), mencione a lei ou regulamento aplicável e descreva medidas corretivas.										
4.10) Prevenção	<table border="0"> <tr> <th>Lei/ Regulamento</th> <th>Medidas corretivas</th> </tr> <tr> <td>1 - _____</td> <td>_____</td> </tr> <tr> <td>2 - _____</td> <td>_____</td> </tr> <tr> <td>3 - _____</td> <td>_____</td> </tr> <tr> <td>4 - _____</td> <td>_____</td> </tr> </table>	Lei/ Regulamento	Medidas corretivas	1 - _____	_____	2 - _____	_____	3 - _____	_____	4 - _____	_____
Lei/ Regulamento	Medidas corretivas										
1 - _____	_____										
2 - _____	_____										
3 - _____	_____										
4 - _____	_____										

ELABORADO/REVISTO POR: <i>Soraia Abreu</i>	Página x de x	APROVADO POR:
---	---------------	---------------

LOGOTIPO	SEGURANÇA NO TRABALHO Análise de Acidente e/ou Incidente de Trabalho	RSH_SHT_03
		Nº da Revisão: 00
		Revisto em: 10-10-2023

PARTE III – PLANO DE AÇÃO

SECÇÃO 9 - PLANO DE AÇÃO

Prioridade: 1 - Curto prazo (< 1 mês) 2 - Médio prazo (1-6 meses) 3 - Longo prazo (> 6 meses)

Esta secção deve abordar as ações específicas a implementar para prevenir ou controlar os problemas/falhas identificados na Parte I e Parte II

Após a análise da avaliação de riscos nesta ocorrência específica, se aplicável a revisão (correção ou melhoria) da mesma, a ação deve ser incluída nesta secção.

O quê?	Quem?	Custo Estimado	Prioridade

SECÇÃO 10 - DIVULGAÇÃO-DIFUSÃO

6.1) Difusão da Informação	QUEM? – Internamente / Externamente
	COMO?

SECÇÃO 11 - ASSINATURAS

S.S.T. – Lda.		Empresa	
Ass. TSHST: Data: / /		Ass:	
Ass. Méd. Trab: Data: / /		Data: / /	
Aprovação do plano proposto		S.S.T. – Lda (Verificação de medidas implementadas e Encerramento da análise de AT)	
Responsável: Data: / /		Ass. TSHST: Data: / /	

ELABORADO/REVISTO POR: <i>Soraia Abreu</i>	Página x de x	APROVADO POR:
---	---------------	---------------

ANEXO 11 - Modelo de análise de doenças profissionais

**Ficha de investigação e análise de
Doenças Profissionais**

v. 2015-08

FICHA

INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

1. DADOS RELATIVOS AO TRABALHADOR

Nome do trabalhador:

Morada: C.P. - Antiguidade no PT(1): meses

Nacionalidade: ☐ B.I. ☐ C.C. N.º

Categoria Profissional: Idade: Sexo: ☐ ☐

Grupo Profissional: Data Admissão:/...../.....

Situação no Emprego(2): Ficha Aptidão: ☐ Sim ☐ Não

2. DADOS RELATIVOS AO EMPREGADOR

Designação Social:

Endereço da Sede C.P. -

NIF CAE N.º Total Trabalhadores

Endereço do Estabelecimento

N.º Trabalhadores Estabelecimento

3. SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Modalidade adotada no domínio da segurança do trabalho:

☐ Serviço interno ☐ Serviço comum ☐ Serviço externo

☐ Atividades desenvolvidas pelo próprio empregador ou por trabalhador designado, devidamente autorizados pela ACT

Designação dos serviços externos de segurança:

NIF Nome do Técnico:
CAP/TP:

Modalidade adotada no domínio da saúde do trabalho:

- ☐ Serviço interno
 ☐ Serviço comum
 ☐ Serviço externo
☐ Serviço Nacional de Saúde

Designação dos serviços externos de _____
saúde

NIF _____

Nome do Médico Trabalho:

CP:

4. DADOS RELATIVOS À DOENÇA PROFISSIONAL

- Grupo da DP⁽³⁾
- ☐ Doenças provocadas por agentes químicos
 - ☐ Doenças do aparelho respiratório
 - ☐ Doenças cutâneas e outras
 - ☐ Doenças provocadas por agentes físicos
 - ☐ Doenças infecciosas e parasitárias
 - ☐ Outras doenças diagnosticadas e relacionadas com o trabalho

Descrição da Doença Profissional: _____

Data da participação obrigatória: ____/____/____

☐ Caso Inicial

Data da confirmação da DP: ____/____/____

☐ Recalda₍₄₎ N° recalda ____

- Grau da lesão:
- ☐ Leve
 - ☐ Grave
 - ☐ Muito grave
 - ☐ Mortal
- Gerou Incapacidade Temporária (IT):
- ☐ Sim Data: ____/____/____
 - ☐ Não

Já teve alguma incapacidade para o trabalho (IT), com o mesmo quadro clínico por doença natural?

- ☐ Sim
☐ Não

Existem outros trabalhadores em postos de trabalho similares:	☐ Sim ☐ Não
Apresentaram a mesma DP:	☐ Sim ☐ Não

Nome e apelido(s)	Ano de diagnóstico

5. DADOS RELATIVOS AO POSTO DE TRABALHO

Descrição das tarefas e do tempo de dedicação a cada uma delas

Tarefas do posto de trabalho	Tempo de afetação			Relação com a DP		
	>2/3	2/3 – 1/3	<1/3	Muito provável	Provável	Pouco provável
.....	☐	☐	☐	☐	☐	☐
.....	☐	☐	☐	☐	☐	☐
.....	☐	☐	☐	☐	☐	☐
.....	☐	☐	☐	☐	☐	☐

Quais as medidas de prevenção adotadas no posto de trabalho relacionadas com a doença profissional em estudo:

Formação e/ou Informação:

Proteção coletiva:

Proteção individual:

Organização do trabalho

Outras

6. ANÁLISE DAS CAUSAS

6.1. Causas relativas à exposição

Preencher o quadro correspondente ao grupo de doenças que está em investigação

Grupo 1, 2, 3: (Doenças relacionadas c/ agentes químicos, aparelho respiratório, cutâneas e outras)					
Identificação do(s) agente(s) Relacionado(s) com a doença profissional	N.º CAS (6)	Tempo de exposição (horas/dia)	Nível de exposição medido (7)	Data da medição	Via de entrada no organismo
				/...../.....	
				/...../.....	
				/...../.....	
				/...../.....	
				/...../.....	
				/...../.....	

Grupo 4: (Doenças relacionadas com agentes físicos: ruído, iluminação, vibrações, radiações, pressão)					
Identificação do(s) agente(s) relacionados com a doença profissional		Tempo de exposição (horas/dia)	Nível de exposição medido (8)	Data da medição	Área exposta
41.01 Radiações Ionizantes	☐			/...../.....	
41.02 Radiações Infravermelhas	☐			/...../.....	
41.03 Radiações Ultravioletas	☐			/...../.....	

v. 2015-08

41.04	Iluminação Insuficiente	☐			/...../.....	
41.05	Radiação emitida por laser	☐			/...../.....	
42.01	Ruído	☐			/...../.....	
43.01	Pressão superior ou inferior à atmosférica, ou variação de pressões	☐			/...../.....	
44.01	Vibrações mecânicas (transmitidas ao membro superior por máquinas, ferramentas e outros equipamentos)	☐			/...../.....	
44.02	Vibrações mecânicas de baixa e médias frequências transmitidas ao corpo inteiro	☐			/...../.....	

Grupo 4: (Doenças relacionadas com aparelho musculo - esquelético)								
Região anatómica			Estática	Flexão	Extensão	Rotação	Adução	Abdução
Posturas	Coluna	Cervical	☐					
		Lombar	☐					
	Ombro	Direito	☐					
		Esquerdo	☐					
	Cotovelo	Direito	☐					
		Esquerdo	☐					
	Pulso	Direito	☐					
		Esquerdo	☐					
	Mão	Direita	☐					
		Esquerda	☐					
	Perna	Direita	☐					
		Esquerda	☐					

Movimentos Repetitivos	☐	Ciclos de duração inferior a 30 segundos	
	☐	Tarefas com movimentos similares em 50% do ciclo de trabalho	

Cargas	☐	Levantar/baixar	Peso	
	☐	Colocar	Tempo de duração da execução da tarefa	
	☐	Empurrar	Bom estado	☐
	☐	Tracionar	Normal	☐
	☐	Deslocar	Mau estado	☐

Aplicação de força	Ligeira	☐	
	Moderada	☐	
	Forte	☐	
	Muito forte	☐	

Ferramentas	Tipo	Peso		Aplicação de força		Vibração		Tempo de exposição
		< 2,75 Kg	> 2,75 Kg	Sim ☐	Não ☐	Sim ☐	Não ☐	
		☐	☐	☐	☐	☐	☐	
	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	

Fatores organizacionais	☐	Sobrecarga de Trabalho:
	☐	Ausência de pausas:
	☐	Trabalho monótono ou repetitivo:
	☐	Falta de controlo sobre a tarefa:
	☐	Espaço de trabalho exíguo:
	☐	Trabalho por turnos:
	☐	Outras situações:

Grupo 5: (Doenças infecciosas e parasitárias)				
Identificação do(s) agente(s) infeccioso(s) e parasitário(s) relacionados com a doença profissional	Grupo do agente biológico (2,3 4) (5)	Possível mecanismo de transmissão	Exposições acidentais relacionadas	Vacinação
				☐
				☐
				☐
				☐
				☐

6.2. Causas relativas à gestão da prevenção

Anotar as deficiências que possam ter concorrido para o aparecimento da doença profissional

	Não existe	Existe, mas é inadequado ou insuficiente	Observações
Avaliação de risco do posto de trabalho/tarefa			
Valoração do risco	☐	☐	
Procedimentos	☐	☐	
Medidas preventivas para eliminar ou reduzir o risco			
Adoção de medidas de prevenção na fonte	☐	☐	
Formação/informação específica	☐	☐	
Instruções de trabalho	☐	☐	
Proteção coletiva	☐	☐	
Equipamentos de proteção individual	☐	☐	

Medidas preventivas para controlar o risco			
Controlos periódicos no posto de trabalho/tarefa de:			
• Condições ambientais	☐	☐	
• Controlo do cumprimento das instruções de trabalho	☐	☐	
Manutenção periódica preventiva no posto de trabalho:			
• Equipamentos de trabalho, ferramentas, etc...	☐	☐	
• Equipamentos de proteção coletiva e individual	☐	☐	
Vigilância da Saúde do Trabalhador			
• Plano específico	☐	☐	
Integração dos princípios gerais de prevenção:			
Na aquisição dos equipamentos de trabalho, ferramentas, e produtos, etc...	☐	☐	
No desenho do posto de trabalho	☐	☐	
Assim que são detetados perigos para a saúde do trabalhador no posto de trabalho	☐	☐	

Outras informações:

.....

.....

.....

6.3. Conclusões da investigação das causas da doença profissional

Considerando as causas anteriores (exposição e gestão), emita um parecer sobre as causas principais da doença profissional:

.....

.....

.....

.....

.....

v. 2015-08

7. MEDIDAS DE PREVENÇÃO A ADOTAR NO POSTO DE TRABALHO PARA EVITAR NOVOS CASOS

Para cada causa anotada deverá indicar pelo menos uma medida corretiva. A entidade empregadora deverá definir os responsáveis pela sua aplicação e respetiva data limite para implementação

Medida de prevenção a adotar	Responsável pela implementação	Data de Implementação (mês/ano)
Prevenção na fonte de emissão ou origem		___/___
Avaliação específica periódica do risco:		___/___
Organização do posto de trabalho:		___/___
Proteção coletiva		___/___
Proteção individual:		___/___
Formação/informação:		___/___
Vigilância da saúde:		___/___
Reformulação do posto de trabalho:		
Outras medidas para melhorar a gestão da prevenção na empresa.		___/___



Data da Investigação: ____/____/____

Outras pessoas que participaram na Investigação (se aplicável):

--	--	--

Médico do Trabalho

Técnico de Segurança no Trabalho

Entidade empregadora

--	--	--

v. 2015-08



AUTORIDADE PARA AS
CONDIÇÕES DO TRABALHO

INVESTIGAÇÃO DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

1. Breve enquadramento

A investigação sistemática das doenças profissionais faz parte de um processo de controlo eficaz dos riscos nos locais de trabalho estabelecendo adequadas medidas de prevenção, que garantam a efetiva diminuição das doenças profissionais.

Esta ficha pretende constituir uma ferramenta útil para a deteção de situações de risco não identificadas ou para a verificação da insuficiência de medidas prevenção/proteção

A investigação das doenças profissionais constitui uma obrigação legal do empregador.

2. Objetivos:

Prevenir a ocorrência de novos casos de doença profissional, através de uma adequada investigação das causas das doenças profissionais;

Corrigir situações de trabalho, noutros postos que possam submeter os trabalhadores a risco de contração de doenças profissionais semelhantes.

3. Quem pode iniciar a investigação:

Os serviços de segurança e saúde no trabalho, dado que conhecem os locais de trabalho e o processo produtivo, bem como as ferramentas de trabalho utilizadas, as características do trabalho e respetivo modo de execução.

A ACT, também contribuirá para a promoção dessa investigação, no âmbito das suas atribuições, promovendo o acompanhamento e a melhoria das condições de trabalho nas empresas.

4. Procedimentos:

Deve ser feita uma recolha de dados, para registo detalhado dos acontecimentos (tipo de doença), data (quando) e local (onde), e, condições (materiais, produtos e ferramentas utilizados). Também é importante identificar o modo de organização do trabalho, e seu contributo para o aparecimento da doença, bem como a antiguidade do trabalhador na empresa, naquela atividade ou noutro tipo de tarefas similares, ou sujeitas aos mesmos riscos,

Os dados devem ser recolhidos no local de trabalho habitual do trabalhador em causa. Durante a investigação, os técnicos devem socorrer-se de várias fontes de informação, com base, se possível, no testemunho do próprio trabalhador, do médico do trabalho, de colegas de trabalho e/ou superiores hierárquicos, evitando juízos

de valor. Deve apenas identificar os fatores de risco que causaram a doença profissional.

5. O que fazer após a investigação:

Após a investigação da doença profissional e da implementação das adequadas medidas corretivas, deve rever-se a Avaliação de Riscos, para assegurar a eliminação ou minimização do risco, evitando o aparecimento de novos casos.

Notas:

- (1) No caso de trabalhadores temporários, para calcular a antiguidade no posto de trabalho, contabiliza-se o número total de meses que o trabalhador tenha permanecido naquelas funções/posto de trabalho, e não exclusivamente durante o último contrato.
- (2) Indicar uma das seguintes situações:
 - CT sem termo
 - CT a termo certo
 - CT a termo incerto
 - CT muito curta duração (sazonal)
 - CT a tempo parcial
 - CT intermitente
 - CT temporário
 - Empresário nome individual
 - Familiar não remunerado
 - Prestação de serviços
 - Aprendiz
 - Outro (indicar)
- (3) Esta classificação está de acordo com o Decreto Regulamentar nº 6/2001 de 5 de Maio, alterado pelo Decreto Regulamentar de nº 76/2007, de 17 de Julho, no que concerne aos seguintes capítulos:
 - *Cap. 1º: Doenças provocadas por agentes químicos
 - *Cap. 2º: Doenças do aparelho respiratório
 - *Cap. 3º: Doenças cutâneas e outras
 - *Cap. 4º: Doenças provocadas por agentes físicos
 - *Cap. 5º: Doenças infecciosas e parasitárias

Quanto aos seguintes capítulos:

 - *Cap. 6º: Tumores
 - *Cap. 7º: Manifestações alérgicas das mucosas

Os agentes conexos, podem ser registados no ponto 6, na tabela dos grupos (1,2 e 3) ou (4).
- (4) Recalda: Repetição da lesão na mesma área corporal.
- (5) Registar todos os trabalhadores que tenham apresentado a mesma sintomatologia, mesmo que temporários.
- (6) CAS – Chemical Abstract Service (Número de Registo obtido na ficha de dados de segurança)
- (7) No caso de existirem medições, registe os valores mais recentes.
- (8) No caso de existirem medições, registe os valores mais recentes
- (9) Segundo a Portaria 405/98 de 11 de Julho

v. 2015-08

ANEXO 12 - Modelo de Agendamento/Calendarização de visitas

LOGOTIPO	SEGURANÇA NO TRABALHO Calendarização de Visitas	RSH_SHT_03
		Nº da Revisão: 00
		Revisto em: 10-10-2023

EMPRESA: _____ **ANO:** _____

[illegible]

ELABORADO/REVISTO POR: <i>Soraia Abreu</i>	Página x de x	APROVADO POR:
--	-----------------------------	----------------------

ANEXO 13 – Modelo de Inventário de Equipamentos de Trabalho

LOGOTIPO	SEGURANÇA NO TRABALHO Inventário de Equipamentos de Trabalho	RSH_SHT_03
		Nº da Revisão: 00
		Revisto em: 10-10-2023

EMPRESA: _____ **Local:** _____

Ref	Equipamento	Marca	Modelo	Núm de série	Ano de fabrico	Equipamento					Verificação			Documentos (Assinalar com C, NC, NA)					
						Móvel	Fixo	Local	Próprio/Alugado	Modificado	Responsável	Última	Próxima	Plano Manutenção	Certificado CE	Manual	Registo Verificação	Registo Manutenção	Seguro
1												//	//						
2												//	//						
3												//	//						
4												//	//						
5												//	//						
6												//	//						
7												//	//						
8												//	//						
9												//	//						
10												//	//						
11												//	//						
12												//	//						
13												//	//						
14												//	//						
15												//	//						
16												//	//						
17												//	//						
18												//	//						
19												//	//						
20												//	//						

NA - Não Aplicável

C - Conforme

NC - Não Conforme

Elaborado por:	Tomou conhecimento:	
	Representante do Empregador	Empresa prestadora de serviços
Nome: _____	Nome: _____	Nome: _____
Cargo: _____	Cargo: _____	Cargo: _____
Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____
Assinatura: _____	Assinatura: _____	Assinatura: _____

ELABORADO/REVISTO POR: <i>Soraia Abreu</i>	Página x de x	APROVADO POR:
--	---------------	----------------------

ANEXO 14 - Ficha de Aptidão para o Trabalho

FICHA DE APTIDÃO PARA O TRABALHO ¹

(Projeto de Portaria ao abrigo do artigo 110º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e suas alterações, introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto e pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro)

ENTIDADE EMPREGADORA/EMPRESA

Designação Social / Nome:		NIPC/NIF:
Estabelecimento:		☐
Endereço:		CAE principal:
Código postal:	Localidade:	
Telefone:	E-mail:	

SERVIÇO DE SAÚDE DO TRABALHO

Modalidade de Organização do Serviço de Saúde do Trabalho:	<i>Interno</i> ☐ <i>Externo</i> ☐ <i>Comum</i> ☐ <i>Outro</i> ☐
Designação da empresa de serviço externo de saúde do trabalho [se aplicável]:	NIPC/NIF: Processo de autorização (PA) da DGS n.º

TRABALHADOR

Nome:	
Sexo: F ☐ M ☐	Data de nascimento:
Nacionalidade:	
Data de admissão na empresa:	Categoria profissional:
Posto de trabalho (principal):	
Atividade / Função: (proposta ou atual)	Data de admissão na Atividade/Função:

POSTO DE TRABALHO

Análise do posto de trabalho	<i>Sim</i> ☐ <i>Não</i> ☐	Justificar em caso negativo:
Identificação de fatores de risco profissional:	<i>Sim</i> ☐ <i>Não</i> ☐	Especificar os principais fatores de risco profissional:
Avaliação da exposição profissional do trabalhador	<i>Sim</i> ☐ <i>Não</i> ☐	Especificar a avaliação efetuada:

EXAME DE SAÚDE E RESULTADO DE APTIDÃO

EXAME DE SAÚDE		RESULTADO DE APTIDÃO PARA A FUNÇÃO PROPOSTA OU ATUAL	
Data do exame:			
Tipo:		Apto	☐
Admissão	☐	Apto condicionalmente	☐
Periódico	☐	Inapto temporariamente	☐
Ocasional	☐	Inapto definitivamente	☐
- Após doença	☐	Outras funções que pode desempenhar:	
- Após acidente	☐	1.	
- A pedido do trabalhador	☐	2.	
- A pedido do serviço	☐	3.	
- Por mudança de função	☐	4.	
- Por alteração das condições de trabalho	☐		
Outro (especifique):			

RECOMENDAÇÕES [Da responsabilidade do médico do trabalho e dirigida ao Empregador ou Gestor de Topo responsável pela área da Saúde e Segurança do Trabalho ou Responsável dos Recursos Humanos da empresa/entidade empregadora]

Sem recomendações ☐	Com recomendações, designadamente as abaixo indicadas com "X" ☐
☐ Avaliação de fatores de risco no posto de trabalho	<i>Discriminar o mais relevante:</i>
☐ Correção de condições de trabalho	<i>Discriminar o mais relevante:</i>
☐ Uso de equipamento de proteção individual	<i>Discriminar o mais relevante:</i>
☐ Proposta de organização de trabalho	<i>Discriminar o mais relevante:</i>
☐ Formação e/ou informação do trabalhador	<i>Discriminar o mais relevante:</i>
☐ Outras	<i>Especificar:</i>

Médico do Trabalho	N.º Cédula Profissional:	Identificação (Vinheta ou assinatura digital)
Data:	Assinatura:	
Trabalhador	Assinatura:	Responsável Serviço de SST/Recursos Humanos
Tomei conhecimento		Tomei conhecimento
Data:		Data:

¹ Cópia da presente Ficha de Aptidão para o Trabalho deve ser enviada ou dada em mão ao respetivo trabalhador e remetida ao Responsável do Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho e ao Responsável pelos Recursos Humanos da empresa/entidade empregadora.

ANEXO 15 – Manual de Procedimentos de Saúde no Trabalho

NÚMERO: 08/2014**DATA:** 31/12/2014

ASSUNTO:	Manual de Procedimentos no âmbito da Saúde do Trabalho
PALAVRAS-CHAVE:	Serviço de Saúde do Trabalho; Manual de Procedimentos; Saúde Ocupacional; Medicina do Trabalho
PARA:	Serviços de Saúde do Trabalho (interno, externo e comum)
CONTACTOS:	Carlos Silva Santos e Sandra Moreira - Programa Nacional de Saúde Ocupacional / Divisão de Saúde Ambiental e Ocupacional – saudetrabalho@dgs.pt

O Manual de Procedimentos de Saúde do Trabalho é um documento que visa estabelecer e uniformizar as principais práticas e procedimentos de carácter técnico-organizativo do Serviço de Saúde do Trabalho, a adotar pelos profissionais do Serviço a quem compete garantir o seu cumprimento.

Através deste documento guia coloca-se em evidência a metodologia de trabalho que deve ser utilizada pelos profissionais do Serviço de Saúde do Trabalho e as atividades primordiais a desenvolver no âmbito da prevenção de riscos profissionais, assim como da vigilância e promoção da saúde dos trabalhadores.

Considera-se que o Manual de Procedimentos de Saúde do Trabalho deve ser encarado como um instrumento:

- De referência e de gestão do Serviço de Saúde do Trabalho, relativo a práticas clínicas e não clínicas, que ao definir os principais requisitos de organização e funcionamento, ao padronizar protocolos de vigilância da saúde, e ao normalizar práticas quanto à prestação de cuidados de saúde aos trabalhadores, entre outros aspetos, contribui para assegurar a exigência, o rigor e a qualidade necessária e imprescindível na prestação do Serviço.
- Que potencia a qualidade do Serviço de Saúde do Trabalho e a sua melhoria contínua, quando adequadamente elaborado e sempre que as determinações que constam no Manual sejam cumpridas pelos seus profissionais.
- Que estabelece a base da avaliação do Serviço de Saúde do Trabalho, dado que ao documentar as suas práticas comuns possibilita comparar as atividades previstas com as realizadas.
- Que permite elucidar a entidade patronal/empregador relativamente às linhas base de intervenção do Serviço de Saúde do Trabalho.
- Que possibilita estabelecer um sistema de documentação, incluindo registos, essenciais para assegurar o planeamento, a operação e o controlo da atividade do Serviço de Saúde do Trabalho.

Até à data, o Manual de Procedimentos de Saúde do Trabalho tem sido estruturado e organizado de forma arbitrária por cada Empresa/Serviço de Saúde do Trabalho. De forma a harmonizar este documento e visando orientar quanto aos conteúdos mínimos que neste devem constar, apresenta-se em **Anexo** o modelo-tipo da estrutura do “Índice” e respetiva “Nota Explicativa” sobre cada “capítulo” do Índice, para duas situações distintas (*vide* Quadro 1) que carecem de elaboração de Manual de Procedimentos:

- a) Manual de Procedimentos de Saúde do Trabalho – *Serviço Externo de Saúde do Trabalho*;
- b) Manual de Procedimentos do Serviço de Saúde do Trabalho - *Empresa/ Estabelecimento*.

Quadro 1. Elaboração de Manual de Procedimentos no âmbito da Saúde do Trabalho

Designação do Manual	Anexo	Destinatários
Manual de Procedimentos de Saúde do Trabalho – <i>Serviço Externo de Saúde do Trabalho</i>	<i>vide</i> Anexo I	Sociedades, associações, cooperativas ou pessoa singular que requerem, ou requereram, autorização de Serviço Externo de Saúde do Trabalho à Direção-Geral da Saúde, ao abrigo do artigo 84.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e suas alterações.
Manual de Procedimentos do Serviço de Saúde do Trabalho – <i>Empresa/ Estabelecimento</i>	<i>vide</i> Anexo II	Empresas/Estabelecimentos de qualquer ramo de atividade económica, independentemente do tipo de modalidade de organização adotada para o Serviço de Saúde do Trabalho (interno, externo ou comum), prioritariamente os que possuem mais de 50 trabalhadores.

De salientar, que os modelos-tipo de “Índice” apresentados pretendem ser orientadores da elaboração do Manual de Procedimentos, e elucidar quanto aos “capítulos” mínimos e indispensáveis. Salienta-se, que poderão ser acrescidos ao Manual outros capítulos, temáticas ou assuntos que se entenda como necessários e pertinentes.

No que se refere às “Notas Explicativas” apresentadas, estas pretendem elucidar quanto aos principais assuntos que devem ser abordados na elaboração de cada “capítulo” do Manual, identificados no respetivo “Índice”.

De realçar, que o Manual de Procedimentos deve ser elaborado sob orientação técnica do médico do trabalho responsável, e deverá considerar a participação dos profissionais da Equipa de Saúde do Trabalho na construção deste “guia de boas práticas”.

Professor Doutor Carlos Silva Santos
Coordenador do Programa Nacional de Saúde Ocupacional

SM/CSS

ANEXO I

Manual de Procedimentos de Saúde do Trabalho Serviço Externo de Saúde do Trabalho

“Modelo-tipo” de Índice e Nota Explicativa

[Escrever texto]

Entidade requerente/empresa:

[Escrever nome/denominação social]

[Colocar o logotipo da entidade
requerente/empresa – *se aplicável*]

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE DO TRABALHO

Serviço Externo de Saúde do Trabalho

Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e suas alterações

Diretor Clínico ou responsável pelo Serviço de Saúde do Trabalho:

[Nome do médico do trabalho responsável]

Autores: [Opcional]

Data de elaboração:

Período de vigência: [Opcional]

[Escrever texto]

ÍNDICE [vide “Nota Explicativa” seguinte]

- I. INTRODUÇÃO**
- II. APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE REQUERENTE/EMPRESA**
- III. PLANEAMENTO E GESTÃO DA SAÚDE DO TRABALHO**
- IV. EQUIPA DE SAÚDE DO TRABALHO**
- V. ATIVIDADES DE SAÚDE DO TRABALHO**
 - Secção 1. Avaliação integrada e prevenção dos riscos profissionais
 - Secção 2. Vigilância da saúde dos trabalhadores
 - Subsecção 2.1. Vigilância da saúde dos trabalhadores – aspetos gerais
 - Subsecção 2.2. Exames de saúde e sua caracterização
 - Subsecção 2.3. Circuito processual do exame de saúde
 - Subsecção 2.4. Exames complementares de diagnóstico
 - Subsecção 2.5. Doença profissional
 - Subsecção 2.6. Acidente de trabalho
 - Subsecção 2.7. Vacinação dos trabalhadores
 - Secção 3. Promoção da saúde no local de trabalho
 - Secção 4. Formação e informação em Saúde do Trabalho
 - Secção 5. Análise estatística de Saúde do Trabalho
- VI. GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO**
 - Secção 6. Organização da informação
 - Secção 7. Arquivo de informação
 - Secção 8. Transferência de informação
 - Secção 9. Articulação com as empresas clientes e os trabalhadores
 - Secção 10. Articulação entre os Serviços de Saúde do Trabalho e de Segurança do Trabalho
- VII. ESPECIFICIDADES DO SERVIÇO DE SAÚDE DO TRABALHO PRESTADO**
 - Secção 11. Utilização de Unidade Móvel de Saúde para a Saúde do Trabalho
 - Secção 12. Vigilância da saúde de trabalhadores expostos a riscos elevados
- VIII. GARANTIA DA QUALIDADE DO SERVIÇO DE SAÚDE DO TRABALHO PRESTADO**
 - Secção 13. Garantia de qualidade ao nível da estrutura
 - Secção 14. Garantia de qualidade ao nível do processo
- IX. REFERENCIAIS / BIBLIOGRAFIA**



O modelo-tipo de Índice, anteriormente apresentado, indica a estrutura base do **Manual de Procedimentos de Saúde do Trabalho**, e deve ser adotada pelas entidades requerentes/empresas:

- Que requerem autorização à Direção-Geral da Saúde para a prestação de Serviço Externo de Saúde do Trabalho;
- Já autorizadas pela Direção-Geral da Saúde para a prestação de Serviço Externo de Saúde do Trabalho.

Neste contexto, a presente **Nota Explicativa** pretende ser orientadora da boa prática para a elaboração do Manual de Procedimentos de Saúde do Trabalho, e elucidar quanto aos conteúdos mínimos indispensáveis e que devem constar em cada capítulo do índice. Salienta-se, que poderão ser acrescidos outros capítulos, temáticas ou assuntos que a entidade requerente/empresa entenda como necessários e pertinentes constar no Manual em apreço.

De realçar ainda, que o Manual de Procedimentos de Saúde do Trabalho deve ser elaborado sob orientação técnica do Diretor Clínico ou responsável pelo Serviço de Saúde do Trabalho, médico do trabalho, da entidade requerente/empresa prestadora de Serviços Externos de Saúde do Trabalho.

Deverá ser prevista a periódica revisão/atualização/reestruturação do Manual de Procedimentos de Saúde do Trabalho.

I. INTRODUÇÃO

Constituindo um **capítulo Introdutório** do Manual de Procedimentos de Saúde do Trabalho, deverá, entre outros aspetos, mencionar:

- ✓ A finalidade do Serviço Externo de Saúde do Trabalho;
- ✓ O objetivo do Manual de Procedimentos em apreço;
- ✓ O compromisso do cumprimento e da divulgação das determinações que constam no Manual por todos os profissionais da entidade requerente/empresa afetos à Saúde do Trabalho.

II. APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE REQUERENTE/EMPRESA

Este capítulo do Manual de Procedimentos deve apresentar um **enquadramento Institucional** relativo à entidade requerente/empresa e à sua atividade, designadamente:

- ✓ Breve caracterização da entidade requerente/empresa;
- ✓ Organograma da empresa, destacando o posicionamento da(o) "Saúde do Trabalho"/ "Serviço Externo de Saúde do Trabalho" no mesmo;
- ✓ Sede e estabelecimento(s) – fixos e móveis – da entidade requerente/empresa (autorizados ou a autorizar).



III. PLANEAMENTO E GESTÃO DA SAÚDE DO TRABALHO

Considera-se que neste capítulo deverão ser apresentados os principais **aspetos estruturantes e orientadores da ação** em Saúde do Trabalho, quanto às seguintes vertentes:

- ✓ Política de Saúde do Trabalho/Saúde Ocupacional da entidade requerente/empresa (de acordo com a Norma Portuguesa NP 4397/2008, relativa aos Sistemas de gestão da segurança e saúde do trabalho);
- ✓ Principais objetivos da entidade requerente/empresa no âmbito da Saúde do Trabalho;
- ✓ Considerações sobre planeamento e gestão da ação em Saúde do Trabalho;
- ✓ Metodologia geral de intervenção em Saúde do Trabalho, incluindo a elaboração de Programa de Atividades de Saúde do Trabalho e de Relatório de Atividades de Saúde do Trabalho, de base anual e, eventualmente, plurianual, nas empresas clientes.

IV. EQUIPA DE SAÚDE DO TRABALHO

O presente capítulo deve evidenciar a **constituição, as funções, e as responsabilidades da Equipa de Saúde do Trabalho**, salientar o funcionamento desta Equipa no contexto empresarial da entidade requerente/empresa, e evidenciar as sinergias e a estreita articulação entre os profissionais. Devem ser indicadas as funções e responsabilidades:

- ✓ Da Equipa de Saúde do Trabalho;
- ✓ Do Diretor Clínico ou responsável pelo Serviço Externo de Saúde do Trabalho;
- ✓ De cada profissional da Equipa de Saúde do Trabalho, nomeadamente do médico do trabalho e do enfermeiro do trabalho, entre outros profissionais.

V. ATIVIDADES DE SAÚDE DO TRABALHO

Neste capítulo do Manual de Procedimentos pretende-se que a entidade requerente/empresa **identifique e caracterize as principais atividades** que preconiza prestar, ou já presta, junto das empresas clientes, e os procedimentos estabelecidos para a boa execução/boa prática.

O Manual de Procedimentos de Saúde do Trabalho deve incluir, de forma individualizada, os procedimentos relativos às atividades seguidamente indicadas nas Secções:

Secção 1. Avaliação Integrada e prevenção dos riscos profissionais

Deve-se indicar a metodologia (geral) de identificação, avaliação e gestão do risco profissional (incluindo a avaliação das condições de trabalho e a avaliação decorrente da vigilância da saúde dos trabalhadores), os principais critérios de análise/avaliação utilizados e o plano-tipo de prevenção de riscos profissionais (incluindo ações de prevenção e de melhoria) que a entidade requerente/empresa preconiza estabelecer, ou já estabeleceu.



Neste contexto, deverão ser referenciadas:

- ✓ As visitas da Equipa de Saúde do Trabalho aos locais de trabalho das empresas clientes;
- ✓ O processo de planeamento estipulado para as mesmas e os seus executores.

ANEXAR	✓ V.1.1. Modelo(s) de registo em matéria de gestão dos riscos profissionais ✓ V.1.2. Modelo(s) de registo/relatório utilizado(s) nas visitas aos locais de trabalho	
---------------	--	--

Secção 2. Vigilância da saúde dos trabalhadores

Deverá existir uma abordagem em sete principais vertentes: a) Aspectos gerais da vigilância da saúde; b) Exames de saúde e sua caracterização; c) Circuito processual do exame de saúde; d) Exames complementares de diagnóstico; e) Doença profissional; f) Acidente de trabalho; g) Vacinação dos trabalhadores.

São seguidamente apresentados os principais aspetos a referir em cada vertente.

→ Subsecção 2.1. Vigilância da saúde dos trabalhadores – aspetos gerais

Deve-se, pelo menos, abordar os seguintes aspetos:

- ✓ Salientar as boas práticas subjacentes a uma adequada e contínua vigilância da saúde dos trabalhadores.
- ✓ Evidenciar que a vigilância de saúde dos trabalhadores é efetuada em função das exigências do trabalho e dos fatores de risco profissional a que um dado trabalhador se encontra exposto, bem como em função da repercussão destes fatores na saúde do trabalhador.
- ✓ Referenciar aspetos relativos à:
 - Detecção precoce de sinais e sintomas de doença ligados ao trabalho;
 - Limitação ou controle da progressão da doença e das suas consequências ou complicações;
 - Diminuição/supressão da (re)incidência da doença ou de acidente de trabalho;
 - Readaptação/reintegração do trabalhador com incapacidade; entre outros.
- ✓ Indicar as diligências a adotar, quando a repercussão do trabalho e as condições em que o mesmo é prestado se revela nociva para a saúde do trabalhador;
- ✓ Evidenciar as situações de encaminhamento do trabalhador para médico de família/médico assistente, assim como a referência do trabalhador para médico especialista.
- ✓ Indicar o procedimento em situações emergentes solicitadas pela empresa cliente (ex. situação de doença/acidente em período noturno ou num feriado; admissão de novos trabalhadores).



ANEXAR

- ✓ **V.2.1.1.** Modelo(s) de registo/de relatório de encaminhamento do trabalhador para médico de família/médico assistente
- ✓ **V.2.1.2.** Modelo(s) de requisição de parecer a médico especialista

→ **Subsecção 2.2. Exames de saúde e sua caracterização**

Devem ser indicados quais os exames de saúde (de admissão, periódicos, ocasionais e outros) realizados pela entidade requerente/empresa, e explicitar:

- ✓ Tipo de exames de saúde;
- ✓ Periodicidade dos exames de saúde;
- ✓ Situações em que cada exame de saúde deve ser realizado;
- ✓ Situações em que se prevê o aumento da frequência dos exames periódicos;
- ✓ Caracterização dos seguintes componentes que integram o(s) exame(s) de saúde:
 - Entrevista pessoal com o trabalhador;
 - Exame objetivo;
 - Rastreio de efeitos precoces e reversíveis de exposição a fatores de risco profissional;
 - Vigilância biológica, incluindo o conhecimento do estado vacinal do trabalhador;
 - Análise comparada de dados clínicos e pessoais com as exigências do trabalho, a carga de trabalho e os riscos profissionais identificados a que o trabalhador se encontra exposto.

→ **Subsecção 2.3. Circuito processual do exame de saúde**

Deve-se indicar o circuito processual estabelecido pela entidade requerente/empresa para a realização dos exames de saúde, abordando, no mínimo, os seguintes aspetos:

- ✓ Agendamento de consulta/exames;
- ✓ Acolhimento do trabalhador no(s) estabelecimento(s) autorizado(s), ou em processo de autorizar, para Serviço Externo de Saúde do Trabalho;
- ✓ Abertura/continuidade do "Ficheiro de saúde do trabalhador" – recolha de dados individuais e administrativos;
- ✓ Concretização de consulta(s) ao trabalhador (pelo médico do trabalho e pelo enfermeiro do trabalho);
- ✓ Encaminhamento sequente do trabalhador (ex. para exames complementares de diagnóstico, para consulta de especialidade médica, para acompanhamento pelo médico de família/médico assistente do centro de saúde ou outro)
- ✓ Emissão da Ficha de aptidão, destacando os seguintes aspetos:
 - Processo de preenchimento da Ficha de aptidão;



- Informação da avaliação da aptidão profissional ao trabalhador;
- Comunicação da avaliação da aptidão profissional do trabalhador à empresa cliente/recursos humanos da empresa/estabelecimento (em papel e/ou por via eletrónica);
- Arquivo da Ficha de aptidão.

De realçar que este circuito/marcha processual deve ser acompanhado de registos adequados, no que se refere aos dados administrativos do trabalhador e aos dados do **"Ficheiro de Saúde do Trabalhador"** (ficheiro que deverá incluir, no mínimo, os registos clínicos, de enfermagem e de vacinação, os exames complementares de saúde, a avaliação do local de trabalho, e a ficha de aptidão profissional).

ANEXAR	✓ V.2.3.1. Modelo(s) de "Ficheiro de saúde do trabalhador" ✓ V.2.3.2. Modelo(s) utilizados no circuito/marcha processual (ex. convocatória do trabalhador no âmbito da Saúde do Trabalho) ✓ V.2.3.3. Modelo de Ficha de aptidão próprio da entidade requerente/empresa, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 299/2007, de 16 de março ✓ V.2.3.4. Modelo de "Informação clínica" (para, sempre que necessário, o médico do trabalho entregar ao trabalhador no decurso de uma consulta)
---------------	---

→ Subsecção 2.4. Exames complementares de diagnóstico

Deve-se identificar os exames complementares de diagnóstico que a entidade requerente/empresa preconiza propor, ou que usualmente propõem às empresas clientes, bem como os requisitos que podem justificar a requisição de outros exames complementares de diagnóstico.

Sempre que a entidade requerente/empresa recorrer à subcontratação, para efeitos da realização de exames complementares de diagnóstico, deverá ser referida esta situação no Manual e indicar-se os seguintes elementos:

- ✓ Tipo de exame complementar de diagnóstico;
- ✓ Nome/ designação social da empresa clínica subcontratada;
- ✓ Local (morada) onde o trabalhador realiza o exame complementar de diagnóstico e respetivo contacto telefónico.

Salienta-se ainda, que deverá ser celebrado um contrato/protocolo/acordo sobre a subcontratação entre a entidade requerente/empresa e a empresa/clínica, no âmbito da prestação do Serviço de Saúde do Trabalho.

Por último, adverte-se que não são autorizadas subcontratações de outras empresas prestadoras de Serviços Externos de Saúde do Trabalho, mesmo quando autorizadas pela Direção-Geral da Saúde, para desempenhar as atividades legalmente atribuídas à entidade requente/empresa.

ANEXAR	✓ V.2.4.1. Modelo(s) de requisição de exames complementares de diagnóstico ✓ V.2.4.2. Cópia de contrato/acordo/protocolo celebrado com empresa /clínica subcontratada
---------------	--



→ **Subsecção 2.5. Doença profissional**

A entidade requerente/empresa deverá descrever no Manual de Procedimentos:

- ✓ O procedimento de participação de suspeita ou de agravamento de doença profissional;
- ✓ O acompanhamento de saúde preconizado, ou que já é realizado, a trabalhadores com doença profissional participada ou confirmada;
- ✓ O acompanhamento quanto à adequação do trabalhador à função profissional, designadamente no âmbito da reintegração profissional e da readaptação ao trabalho.

Neste contexto, deverá ainda ser referido: o responsável pela participação de doença profissional; as diligências prévias à participação; o registo efetuado nesta situação; a entidade a que se envia a participação; o processo de arquivo da cópia da participação; a informação à Gestão de topo/recursos humanos da empresa cliente quanto à participação/comunicação de doença profissional, entre outros aspetos.

ANEXAR	✓ V.2.5.1. Modelo de participação de doença profissional ✓ V.2.5.2. Modelo de comunicação à empresa cliente das restrições à função desempenhada pelo trabalhador ou às necessidades de recolocação e/ou de readaptação do local de trabalho	
---------------	---	--

→ **Subsecção 2.6. Acidente de trabalho**

A entidade requerente/empresa deverá descrever a metodologia de análise/investigação epidemiológica de acidente de trabalho e o responsável pela sua execução, nas seguintes situações:

- ✓ Acidentes de trabalho que conduzem a mais de 3 dias de baixa ao trabalho;
- ✓ Acidentes que evidenciem uma situação particularmente grave na perspetiva da segurança e da saúde no trabalho;
- ✓ Acidentes mortais.

Neste contexto, deve-se ainda referir a metodologia de recolha e organização dos elementos necessários às comunicações/participações de acidente de trabalho, assim como o responsável (responsáveis) nesta matéria.

ANEXAR	✓ V.2.6.1. Modelo(s) de análise/investigação epidemiológica do acidente de trabalho (inquérito epidemiológico) ✓ V.2.6.2. Modelo de comunicação de acidente de trabalho mortal ou que evidencie uma situação particularmente grave na perspetiva da segurança e da saúde no trabalho	
---------------	---	--

→ **Subsecção 2.7. Vacinação dos trabalhadores**

A entidade requerente/empresa deverá descrever o que preconiza realizar, ou já realiza, no âmbito da prevenção de determinados riscos profissionais de natureza biológica através da vacinação dos trabalhadores. Deve-se realçar os seguintes aspetos:

- ✓ Informação prestada ao trabalhador sobre a vacinação;



- ✓ Registo das inoculações administradas/verificação do estado vacinal do trabalhador;
- ✓ Protocolo (sempre que aplicável) estabelecido com a Administração Regional de Saúde para fornecimento de vacinas e/ou para manutenção da rede de frio;
- ✓ Aplicação das diretrizes do Programa Nacional de Vacinação da Direção-Geral da Saúde;
- ✓ Implementação do preconizado nas orientações/normas da Direção-Geral da Saúde relativas à vacinação (ex. tétano, hepatite B, gripe, entre outras).

ANEXAR	✓ V.2.7.1. Modelo(s) tipo de informação aos trabalhadores no âmbito da vacinação ✓ V.2.7.2. Modelo(s) de registo das inoculações administradas /estado vacinal do trabalhador	
---------------	--	--

Secção 3. Promoção da saúde no local de trabalho

Deve ser evidenciada a metodologia de organização e implementação de atividades de promoção de saúde no local de trabalho que a entidade requerente/empresa irá utilizar, ou que já utiliza, e que visam:

- ✓ Melhorar as condições de trabalho, incluindo a vertente organizacional, e/ou;
- ✓ Reduzir/eliminar os comportamentos/estilos de vida e/ou as práticas de trabalho (riscos profissionais) que conduzem a situações adversas na saúde e bem-estar dos trabalhadores.

Neste contexto, deve-se identificar:

- ✓ Metodologia de avaliação das necessidades e das expetativas dos trabalhadores no âmbito da promoção da saúde;
- ✓ Abordagem de aconselhamento, no âmbito da promoção da saúde, prestado aos trabalhadores durante as consultas de Saúde do Trabalho;
- ✓ Processo (geral) de intervenção junto da empresa cliente em matéria de promoção da saúde (incluindo a comunicação da proposta de atividade/programa/projeto de promoção da saúde à empresa cliente).

Se aplicável, poder-se-á indicar exemplos de atividades/ programas/projetos de promoção da saúde já desenvolvidos em empresas clientes.

ANEXAR	✓ V.3.1. Modelo(s) de informação/aconselhamento em promoção de saúde realizadas durante as consultas (ex. folhetos) ✓ V.3.2. Modelo(s) de registo e avaliação das necessidades e das expetativas de promoção da saúde na empresa cliente ✓ V.3.3. Modelo(s) de registo e avaliação das ações de promoção da saúde realizadas nas empresas clientes	
---------------	---	--

Secção 4. Formação e Informação em Saúde do Trabalho

Deve ser evidenciada a metodologia de organização e implementação do programa de formação e informação, em matéria de saúde do trabalho, aos trabalhadores das empresas clientes. De salientar,



que a metodologia, em apreço, deve ter por base a avaliação dos principais riscos profissionais diagnosticados na empresa cliente, e dos resultados da vigilância da saúde dos respetivos trabalhadores, para além de questões genéricas e transversais à temática de Saúde e Segurança do Trabalho.

Deve ser prestada especial ênfase à formação dos trabalhadores em “Emergência e Primeiros Socorros no local de trabalho”, de acordo com o estabelecido na Informação Técnica n.º 03/2012, da Direção-Geral da Saúde.

ANEXAR	✓ V.4.1. Programa-tipo de informação e de formação ✓ V.4.2. Modelos(s) de registo e avaliação das ações de informação ✓ V.4.3. Modelos(s) de registo e avaliação das ações de formação	
--------	---	--

Secção 5. Análise estatística de Saúde do Trabalho

Deve ser evidenciada a metodologia de recolha, organização, análise e comunicação dos elementos estatísticos de Saúde do Trabalho.

Neste contexto, consideram-se como principais áreas a abordar (para efeitos estatísticos e relativos a cada empresa cliente, em específico, e para o conjunto de empresas clientes de cada entidade requerente/empresa) as seguidamente indicadas:

- ✓ Demografia da população trabalhadora;
- ✓ Estado de saúde da população trabalhadora (em especial, a morbi-mortalidade da população trabalhadora e principais causas de doença e de acidente de trabalho);
- ✓ Organização de trabalho da população trabalhadora;
- ✓ Condições de trabalho e riscos profissionais (engloba a avaliação de riscos profissionais);
- ✓ Prestação de cuidados de saúde aos trabalhadores.

De referir, que a informação estatística recolhida deverá ainda permitir realizar uma monitorização e avaliação da intervenção do Serviço Externo de Saúde do Trabalho nas empresas clientes e dos “ganhos em saúde” alcançados, para além do preenchimento do Anexo D do Relatório Único.

ANEXAR	✓ V.5.1. Lista dos elementos estatísticos de Saúde do Trabalho recolhidos nas empresas clientes	
--------	--	--

VI. GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO

Pretende-se que neste capítulo do Manual sejam identificados os procedimentos relativos à organização e arquivamento de registos (clínicos e não clínicos) no “Fichero de Saúde do Trabalhador”, partilha e transferência de Informação, e processos de articulação previsto/estabelecidos.



Secção 6. Organização da Informação

A entidade requerente/empresa deverá indicar:

- ✓ O sistema de informação/aplicação informática que irá utilizar/utiliza e proceder a uma breve caracterização do(a) mesmo(a), evidenciando os níveis de acesso/restrições de acesso à informação (ex. registo clínicos), assim como o cumprimento das exigências da Comissão Nacional de Proteção de Dados;
- ✓ O processo de organização do Ficheiro de Saúde dos trabalhadores das empresas clientes.

Neste âmbito, deve ainda ser identificado o que a entidade requerente/empresa preconiza estabelecer, ou já tem estabelecido, quanto à organização dos:

- ✓ Registos da empresa cliente, salientando, designadamente, os dados que são recolhidos relativos à empresa, à sua atividade económica, aos recursos humanos, aos Serviços de Segurança do Trabalho, e às ações/medições já realizadas na empresa em matéria de Saúde e Segurança do Trabalho, entre outras informações, por forma a iniciar, ou a dar continuidade, à organização do Serviço Externo de Saúde do Trabalho;
- ✓ Registos relativos ao trabalhador (ex. administrativos, clínicos), relativamente aos quais deverá ser explicitado o nível de confidencialidade, entre outros aspetos.

ANEXAR	✓ VI.5.1. Modelo de registo dos dados/informações relativas à empresa cliente ✓ VI.5.2. Modelo de registo dos dados/informações do trabalhador	
---------------	---	--

Secção 7. Arquivo de Informação

Deve ser caracterizado o processo de arquivo da informação da entidade requerente/empresa (em suporte de papel e/ou eletrónico, se aplicável) e evidenciar, pelo menos os seguintes aspetos:

- ✓ Local e período de arquivo dos registos que constam no “Ficheiro de Saúde do Trabalho”, salientando aqueles que devem ser conservados e arquivados mesmo após o trabalhador ter terminado a sua exposição profissional;
- ✓ Local e período de arquivo das fichas de aptidão dos trabalhadores;
- ✓ Profissionais e entidades autorizadas a consultarem os registos clínicos arquivados.

Secção 8. Transferência de Informação

Deve ser clarificado o processo de transferência de informação (incluindo dos registos clínicos) de vigilância da saúde do trabalhador, nas seguintes situações:

- ✓ Cessação de contrato entre a entidade/empresa autorizada para a prestação de Serviço Externo de Saúde do Trabalho e a empresa cliente;
- ✓ Cessação da atividade da empresa de Serviço Externo de Saúde do Trabalho;
- ✓ Pedido do trabalhador quando este deixa de trabalhar na empresa cliente.



Secção 9. Articulação com as empresas clientes e os trabalhadores

Deve ser clarificada a metodologia de articulação a realizar, ou já realizada, entre a entidade requerente/empresa e as empresas clientes e os trabalhadores, designadamente quanto às seguintes matérias:

- ✓ Realização de contrato de saúde do trabalho, de acordo com a Informação Técnica 7/2014 da Direção-Geral da Saúde: "Requisitos do contrato de saúde do trabalho - Especificações";
- ✓ Alocação da Equipa de Saúde do Trabalho à empresa cliente;
- ✓ Articulação com o trabalhador representante do empregador de cada empresa cliente;
- ✓ Articulação com o representante dos trabalhadores (eleito pelos trabalhadores).
- ✓ Entrega de documentação de saúde do trabalho à empresa cliente (sempre que aplicável);
- ✓ Informação/comunicação/esclarecimento à empresa cliente sobre questões várias de saúde do trabalho, ou sobre alterações na prestação do Serviço Externo de Saúde do Trabalho.

ANEXAR	✓ VI.9.1. Modelo-tipo de Contrato de Saúde do Trabalho ✓ VI.9.2. Modelo(s) para comunicação/informação à empresa cliente/trabalhadores em matéria de Saúde do Trabalho	
---------------	---	--

Secção 10. Articulação entre os Serviços de Saúde do Trabalho e de Segurança do Trabalho

Deverá ser indicado o procedimento relativo à articulação entre o domínio da Saúde do Trabalho e o domínio da Segurança do Trabalho, salientando, em especial, a metodologia a adotar, ou já adotada, para as seguintes situações:

- ✓ Quando se procede à identificação, análise e avaliação dos riscos profissionais;
- ✓ Quando ocorrem acidentes de trabalho ou são identificadas doenças profissionais;
- ✓ Quando o cliente pretende realizar alterações nos processos/métodos de trabalho;
- ✓ Nos casos em que a repercussão do trabalho e das condições em que o mesmo é prestado se revelar nociva para a saúde do trabalhador;
- ✓ Sempre que a empresa cliente solicitar a articulação entre os dois domínios.

Este procedimento deverá clarificar a forma de articulação nas situações em que a empresa de Saúde do Trabalho e a empresa de Segurança do Trabalho são a mesma entidade, se aplicável, assim como nas situações em que as entidades são distintas.

VII. ESPECIFICIDADES DO SERVIÇO DE SAÚDE DO TRABALHO PRESTADO

Este capítulo só deverá constar no Manual de Procedimento de Saúde do Trabalho, quando a entidade requerente/empresa requerer, ou tiver requerido, à Direção-Geral da Saúde autorização para:

- ✓ A utilização de unidade móvel de saúde;



- ✓ Pelo menos uma atividade ou trabalho de risco elevado.

De acordo com o requerimento efetuado, deverão incluir no Manual de Procedimentos o(s) respetivo(s) elemento(s), seguidamente referidos.

Secção 11. Utilização de Unidade Móvel de Saúde para a Saúde do Trabalho

Pretende-se assegurar que na Unidade Móvel de Saúde, estabelecimento móvel no qual se presta Serviço Externo de Saúde do Trabalho, apesar de possuir uma reduzida área, reúne condições e processos análogos aos estabelecimentos fixos, que garantem uma prestação com qualidade.

Sempre que a entidade requerente/empresa solicite autorização, ou já seja detentora de autorização, para Serviço Externo de Saúde do Trabalho a prestar em, pelo menos, uma Unidade Móvel de Saúde, deverá incluir no Manual de Procedimentos os seguintes aspetos, de acordo com a "Pergunta Frequente 23/12", publicada no Microsite da Saúde Ocupacional da Direção-Geral da Saúde:

- ✓ Marca, modelo e matrícula da Unidade Móvel de Saúde;
- ✓ Modo de identificação (ex. logotipo) da entidade requerente/empresa na Unidade Móvel de Saúde;
- ✓ Condições de utilização da Unidade Móvel de Saúde;
- ✓ Boas-práticas na prestação do Serviço Externo de Saúde do Trabalho em Unidade Móvel de Saúde, incluindo os aspetos de planeamento do Serviço;
- ✓ Equipa (no mínimo médico do trabalho e enfermeiro) que ficará afeta a cada Unidade Móvel de Saúde.

ANEXAR	✓ VIIIIII Plano-tipo de registo de execução de visitas às empresas e das respetivas avaliações
---------------	---

Secção 12. Vigilância da saúde de trabalhadores expostos a riscos elevados

Sempre que a entidade requerente/empresa solicite autorização, ou seja detentora de autorização, para Serviço Externo de Saúde do Trabalho em pelo menos uma atividade ou trabalho de risco elevado (artigo 79.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro), o Manual de Procedimentos deve apresentar, para cada "risco elevado" requerido, as especificações da história clínica do trabalhador e da observação condizente com a boa prática de vigilância específica da saúde dos trabalhadores potencialmente expostos ao risco elevado em apreço, que constarão no Ficheiro de saúde do trabalhador.

Para cada atividade/trabalho de risco elevado requerida(o) deve ser apresentado o protocolo complementar de vigilância da saúde e de gestão do risco profissional, o qual deverá incluir, entre outros aspetos:

- ✓ Definição de trabalhador exposto para a atividade/trabalho de risco elevado em questão;
- ✓ Condições e circunstâncias de exposição profissional mais frequentes;
- ✓ Valor(es) limite de exposição/valor(es) de referência (se aplicável);



- ✓ Principais efeitos na saúde decorrentes da exposição profissional ao “risco elevado”;
- ✓ Exames complementares de diagnósticos específicos (com identificação dos seguintes elementos: Tipo de exame complementar de diagnóstico; Nome/ designação social da empresa/clínica subcontratada; Local (morada) onde o trabalhador realiza o exame complementar de diagnóstico e respetivo contacto telefónico);
- ✓ Especificidades do exame de saúde (sobretudo ao nível da entrevista pessoal com o trabalhador, do exame objetivo, do rastreio de efeitos precoces e reversíveis de exposição a fatores de risco profissional, e da análise comparada de dados clínicos, de dados pessoais e o trabalho);
- ✓ Experiência dos profissionais da Equipa de Saúde do Trabalho no que se refere ao “risco elevado”;
- ✓ Legislação de apoio específica e documentos de referência.

VIII. GARANTIA DA QUALIDADE DO SERVIÇO DE SAÚDE DO TRABALHO PRESTADO

Este capítulo visa apresentar o que a entidade requerente/empresa tem delineado para assegurar os mais elevados níveis de qualidade operacional do Serviço Externo de Saúde do Trabalho, ao nível da estrutura e do processo.

Secção 13. Garantia de qualidade ao nível da estrutura

Devem ser enunciadas as ações que qualificam e atualizam os profissionais da Equipa de Saúde do Trabalho para o desempenho das suas funções, e que visam garantir e potenciar as competências, e a formação adequada a nível técnico, ético e legal.

É igualmente indispensável referir as ações que se destinam a assegurar a qualidade dos exames de saúde realizados aos trabalhadores, bem como os relativos à manutenção/verificação dos equipamentos utilizados nos exames de saúde e que visam assegurar resultados fiáveis, na gama de medição em que se encontram inseridos (ex. condições de funcionamento e/ou de calibração, de acordo com as necessidades e exigências dos equipamentos).

Neste contexto, o Manual de Procedimentos deve referir:

- ✓ Processo estabelecido para formação (interna e externa) e de atualização dos profissionais da Equipa de Saúde do Trabalho (ex. reuniões, disponibilização de legislação e compilação de informação técnica e científica, participação em seminários, formação e informação, entre outros).
- ✓ Processo de formação de novos colaboradores (ex. novos médicos do trabalho).
- ✓ Plano de calibração/verificação/manutenção dos equipamentos da Saúde do Trabalho, indicando, sempre que aplicável, a entidade certificada para o controlo metrológico do equipamento.
- ✓ Ações para avaliação dos exames de saúde realizados pelos profissionais de saúde do Serviço de Saúde do Trabalho (ex. avaliação documental, auditorias internas e externas, avaliação de resultados/ganhos em saúde).



- ✓ Iniciativas/parcerias no âmbito da investigação/pesquisa em Saúde do Trabalho.

ANEXAR	✓ VIII.3.1. Registo para levantamento anual de necessidades de formação e de atualização dos profissionais da Equipa de Saúde do Trabalho	
	✓ VIII.3.2. Registo de equipamentos e do seu controlo	

Secção 14. Garantia de qualidade ao nível do processo

A satisfação das empresas clientes é um requisito que deve suportar o processo de melhoria contínua da prestação em Saúde do Trabalho, pelo que a avaliação do grau de satisfação dos clientes, de acordo com critérios de qualidade pré-definidos, é de extrema relevância para avaliar a intervenção junto das empresas clientes.

Adverte-se que, o contrato celebrado entre a entidade requerente/empresa e a empresa cliente (vide Informação Técnica 7/2014, da Direção-Geral da Saúde) poderá permitir uma análise comparativa entre o contratualizado e o executado/implementado, podendo desta forma contribuir para a análise do nível de satisfação.

Realça-se ainda, a importância de uma adequada seleção, qualificação e avaliação dos fornecedores e serviços subcontratados para assegurar a qualidade dos serviços prestados pela entidade requerente/empresa. Neste contexto, é essencial garantir a qualificação dos fornecedores que fornecem produtos, materiais, equipamentos e serviços à entidade requerente/empresa.

Assim, ao nível do processo devem vir mencionados no Manual de Procedimentos os seguintes aspetos:

- ✓ Avaliação da boa prática da implementação do Manual de Procedimentos de Saúde do Trabalho em apreço;
- ✓ Monitorização e avaliação do Serviço Externo de Saúde do Trabalho prestado (intervenção/desempenho) junto das empresas clientes e dos respetivos trabalhadores – incluir metodologia, critérios de qualidade considerados e metodologia utilizada (ex. inquérito);
- ✓ Critérios de seleção e avaliação de fornecedores e serviços subcontratados (ex. análises clínicas).

ANEXAR	✓ VIII.4.1. Modelo-tipo de monitorização e avaliação do Serviço Externo de Saúde do Trabalho junto das empresas clientes e dos respetivos trabalhadores	
--------	--	--

IX. REFERENCIAIS / BIBLIOGRAFIA

Neste capítulo a entidade requerente/empresa deverá indicar os **principais referenciais** aplicáveis em matéria de Saúde do Trabalho (legislação, normas, orientações, documentos técnicos, entre outros), de organismos nacionais e internacionais, bem como outros documentos que a entidade requerente/empresa tenha consultado na elaboração do Manual de Procedimentos de Saúde do Trabalho.